SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 06 de Junho de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XVI | Nº 3884

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE - GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - SOBRADO
1º VICE-PRESIDENTE - ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA
2ª VICE-PRESIDENTE - ANNA LORENA NOBREGA - MONTEIRO
3º VICE-PRESIDENTE - ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
4º VICE-PRESIDENTE - EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
1º SECRETÁRIO - ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA
2º SECRETÁRIO - JARQUES LÚCIO DA SILVA II - SÃO BENTO
3º SECRETÁRIO - BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ - JUAZEIRINHO
1ª TESOUREIRA - JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS
2º TESOUREIRO - JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

CONSELHO FISCAL

MEMBROS EFETIVOS

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA - ALAGOINHA
ADRIANO JERÔNIMO WOLFF - SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO - BARRA DE SANTA ROSA
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA - ITABAIANA

MEMBROS SUPLENTES

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA - CABACEIRAS
VITAL DA COSTA ARAÚJO - ARARUNA
ELIAS COSTA PAULINO LUCAS - JACARAÚ
RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO - PRINCESA ISABEL
JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE AGUIAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

AVISO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 00002/2025

A Prefeitura de Aguiar torna público, por intermédio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, o REDENCIAMENTO nº 00002/2025 a partir do dia 06.06.2025 à 06.07.2025, das 08:00 às 12:00 horas, com o objeto CREDENCIAMENTO DE LABORATORIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS NA CONFECÇÃO DE PRÓTESES SOB MEDIDA, PARA ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AGUIAR – PB. O edital está disponível em: cpl@aguiar.pb.gov.br.

Aguiar-PB, 05 de junho de 2025.

ADRIANA APARECIDA DE ASSIS
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria de Fatima Matias de Caldas Alves
Código Identificador:79FA6BCB

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

EXTRATOS DE CONTRATOS

INSTRUMENTO: Contrato de prestação de serviços, de acordo com o Pregão Presencial nº 00018/2025.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aguiar
CONTRATADA: THALLISSON NATTANAEL DOS SANTOS SOUZA - ME, cadastrada no CNPJ nº 43.559.144/0001-95
OBJETO: Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação de empresa do ramo pertinente para Serviço de Locação de Veículos para atender as necessidades das secretarias do Município de Aguiar-PB.
VALOR GLOBAL: R$ foi considerada vencedora no **item 02** apresentou proposta com o valor global de R$ 180.600,00 (cento e oitenta mil e seiscentos reais).
PRAZO: Da assinatura do contrato até 31.12.2025.
Aguiar - PB, 27 de Maio de 2025.

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito

INSTRUMENTO: Contrato de prestação de serviços, de acordo com o Pregão Presencial nº 00018/2025.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aguiar
CONTRATADA: JAMAILTON MARTINS DO CARMO LTDA – ME, cadastrada no CNPJ nº 01.517.003/0001-60.
OBJETO: Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação de empresa do ramo pertinente para Serviço de Locação de Veículos para atender as necessidades das secretarias do Município de Aguiar-PB.
VALOR GLOBAL: R$ foi considerada vencedora no **item 01** apresentou proposta com o valor global de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
PRAZO: Da assinatura do contrato até 31.12.2025.
Aguiar - PB, 27 de Maio de 2025.

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Matias de Caldas Alves
Código Identificador:5D8A14FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato para prestação de serviços, de acordo com a Concorrência nº 00004/2025.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aguiar
CONTRATADA: a Srª. MARIA PEREIRA RODRIGUES, portadora do CPF nº 032.439.374-18
OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos Especializados na Área de Saúde e outros. – **Item 12.**
VALOR MENSAL: R$ 3.022,72 (três mil e vinte dois reais e setenta e dois centavos).
VALOR GLOBAL: R$ 36.272,64 (trinta e seis, duzentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).
PRAZO: Da assinatura do contrato até 31.12.2025.
Aguiar-PB, 04 de Junho de 2025.

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO -
Prefeito

INSTRUMENTO: Contrato para prestação de serviços, de acordo com a Concorrência nº 00004/2025.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aguiar
CONTRATADA: a Srª. ROSEILDA MATIAS LEITE, portadora do CPF nº 140.532.328-05
OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos Especializados na Área de Saúde e outros. – **Item 13.**
VALOR MENSAL: R$ 3.022,72 (três mil e vinte dois reais e setenta e dois centavos).
VALOR GLOBAL: R$ 36.272,64 (trinta e seis, duzentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).
PRAZO: Da assinatura do contrato até 31.12.2025.
Aguiar-PB, 04 de Junho de 2025.

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO -
Prefeito

INSTRUMENTO: Contrato para prestação de serviços, de acordo com a Concorrência nº 00004/2025.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aguiar
CONTRATADA: a Srª. MARLEIDE ERASMO DE LUCENA, portadora do CPF nº 098.181.494-83
OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos Especializados na Área de Saúde e outros. – **Item 14.**
VALOR MENSAL: R$ 3.022,72 (três mil e vinte dois reais e setenta e dois centavos).
VALOR GLOBAL: R$ 36.272,64 (trinta e seis, duzentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).
PRAZO: Da assinatura do contrato até 31.12.2025.
Aguiar-PB, 04 de Junho de 2025.

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO -
Prefeito

INSTRUMENTO: Contrato para prestação de serviços, de acordo com a Concorrência nº 00004/2025.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aguiar
CONTRATADA: a Srª. ANA PAULA DE FRANÇA PEREIRA GUEDES, portadora do CPF nº 701.452.264-76.
OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos Especializados na Área de Saúde e outros. – **Item 15.**
VALOR MENSAL: R$ 3.022,72 (três mil e vinte dois reais e setenta e dois centavos).
VALOR GLOBAL: R$ 36.272,64 (trinta e seis, duzentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).
PRAZO: Da assinatura do contrato até 31.12.2025.
Aguiar-PB, 04 de Junho de 2025.

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO -
Prefeito

INSTRUMENTO: Contrato para prestação de serviços, de acordo com a Concorrência nº 00004/2025.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aguiar
CONTRATADO: o Srº. DAMIÃO JUNHO ALVES ADOLFO, portadora do CPF nº 104.494.834-52
OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos Especializados na Área de Saúde e outros. – **Item 17.**
VALOR MENSAL: R$ 3.022,72 (três mil e vinte dois reais e setenta e dois centavos).
VALOR GLOBAL: R$ 36.272,64 (trinta e seis, duzentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).
PRAZO: Da assinatura do contrato até 31.12.2025.
Aguiar-PB, 04 de Junho de 2025.

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO -
Prefeito

INSTRUMENTO: Contrato para prestação de serviços, de acordo com a Concorrência nº 00004/2025.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aguiar
CONTRATADA: a Srª. JOANA JOSEFA SERAFIM, portadora do CPF nº 086.740.424-81
OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos Especializados na Área de Saúde e outros. – **Item 18.**
VALOR MENSAL: R$ 3.022,72 (três mil e vinte dois reais e setenta e dois centavos).
VALOR GLOBAL: R$ 36.272,64 (trinta e seis, duzentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).
PRAZO: Da assinatura do contrato até 31.12.2025.
Aguiar-PB, 04 de Junho de 2025.

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO -
Prefeito

INSTRUMENTO: Contrato para prestação de serviços, de acordo com a Concorrência nº 00004/2025.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aguiar
CONTRATADA: a Srª. ZÉLIA MARIA FREIRE DE ALBUQUERQUE, portadora do CPF nº 219.864.284-00
OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos Especializados na Área de Saúde e outros. – **Item 23.**
VALOR MENSAL: R$ 3.010,00 (três mil e dez reais).
VALOR GLOBAL: R$ 36.120,00 (trinta e seis, cento e vinte reais).
PRAZO: Da assinatura do contrato até 31.12.2025.
Aguiar-PB, 04 de Junho de 2025.

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO -
Prefeito

INSTRUMENTO: Contrato para prestação de serviços, de acordo com a Concorrência nº 00004/2025.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aguiar
CONTRATADA: a Srª. GISELY DA SILVA ALVES, portadora do CPF nº 710.101.414-30
OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos Especializados na Área de Saúde e outros. – **Item 24.**
VALOR MENSAL: R$ 3.010,00 (três mil e dez reais).
VALOR GLOBAL: R$ 36.120,00 (trinta e seis, cento e vinte reais).
PRAZO: Da assinatura do contrato até 31.12.2025.
Aguiar-PB, 04 de Junho de 2025.

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO -
Prefeito

INSTRUMENTO: Contrato para prestação de serviços, de acordo com a Concorrência nº 00004/2025.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aguiar
CONTRATADA: a Srª. LUMA KARINE DE SOUSA RAIMUNDO, portadora do CPF nº 710.095.794-20
OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos Especializados na Área de Saúde e outros. – **Item 25.**
VALOR MENSAL: R$ 3.010,00 (três mil e dez reais).
VALOR GLOBAL: R$ 36.120,00 (trinta e seis, cento e vinte reais).
PRAZO: Da assinatura do contrato até 31.12.2025.
Aguiar-PB, 04 de Junho de 2025.

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO -
Prefeito

INSTRUMENTO: Contrato para prestação de serviços, de acordo com a Concorrência nº 00004/2025.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aguiar
CONTRATADA: a Srª. RAEMA BARROS LUCENA HIGINO, portadora do CPF nº 702.711.794-06
OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos Especializados na Área de Saúde e outros. – **Item 28.**
VALOR MENSAL: R$ 1.750,00 (hum mil e setecentos e cinquenta reais).
VALOR GLOBAL: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).
PRAZO: Da assinatura do contrato até 31.12.2025.
Aguiar-PB, 04 de Junho de 2025.

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO -
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Matias de Caldas Alves
Código Identificador:F97EEF6F

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 83/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, INCLUINDO CAIXAS DE SOM (PA), SUPORTES E CABOS DE ÁUDIO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE EVENTOS E AÇÕES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00031/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas e: CT Nº 00083/2025 - 30.05.25 - **TOCMIX - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E MUSICAIS LTDA - CNPJ 09.189.517/0001-45 - R$ 23.538,00.**

Areia de Baraúnas – PB, em 30 de maio de 2025.

ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:0399F57A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 80/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, INCLUINDO CÂMERAS, DVRS, FONTES, NOBREAKS, CONECTORES, CABOS E DEMAIS ACESSÓRIOS, DESTINADOS À INSTALAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DE VIDEOMONITORAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS – PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00030/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas e: CT Nº 00080/2025 - 20.05.25 - JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA - CNPJ 05.816.684/0001-18 - R$ 50.230,00.

Areia de Baraúnas – PB, em 20 de maio de 2025.

ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:47568A01

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 79/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LENTES DE GRAU E ARMAÇÕES DE ÓCULOS COM A REALIZAÇÃO DOS EXAMES NASO–PUPILAR NA SECRETARIA DE SAÚDE NO MÍNIMO UMA VEZ POR SEMANA COM TODAS AS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA, DESTINADOS A DOAÇÃO PARA PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO E AOS REFERENCIADOS, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00029/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas e: CT Nº 00079/2025 - 20.05.25 - VANESSA CRISTINA DA SILVA BRANDAO - CNPJ 53.251.578/0001-87 - R$ 49.750,00.

Areia de Baraúnas – PB, em 20 de maio de 2025.

ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:E4F1B2DE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº DV00031/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00031/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, INCLUINDO CAIXAS DE SOM (PA), SUPORTES E CABOS DE ÁUDIO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE EVENTOS E AÇÕES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: **TOCMIX – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E MUSICAIS LTDA - CNPJ: 09.189.517/0001-45 - R$ 23.538,00.**

Areia de Baraunas - PB, 29 de Maio de 2025.

ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO
Prefeito Constucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:1188284F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº DV00030/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00030/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, INCLUINDO CÂMERAS, DVRS, FONTES, NOBREAKS, CONECTORES, CABOS E DEMAIS ACESSÓRIOS, DESTINADOS À INSTALAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DE VIDEOMONITORAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente

procedimento em favor de: **JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA - CNPJ: 05.816.684/0001-18 - R$ 50.230,00.**

Areia de Baraunas - PB, 20 de Maio de 2025.

ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:DE14D1C4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº DV00029/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00029/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LENTES DE GRAU E ARMAÇÕES DE ÓCULOS COM A REALIZAÇÃO DOS EXAMES NASO–PUPILAR NA SECRETARIA DE SAÚDE NO MÍNIMO UMA VEZ POR SEMANA COM TODAS AS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA, DESTINADOS A DOAÇÃO PARA PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO E AOS REFERENCIADOS, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: **VANESSA CRISTINA DA SILVA BRANDAO - CNPJ: 53.251.578/0001-87 - R$ 49.750,00.**

Areia de Baraunas - PB, 20 de Maio de 2025.

ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:6BDF5DCD

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO
REVOGAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
REVOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 00009/2025

Com base nos elementos constantes do processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a IN00009/2025, que objetiva: Locação de imóvel situado Rua Ludovico Chacon, n° 06, Conjunto Cinco Bocas, Caaporã, para funcionamento do PEVA vinculado a SESAU; REVOGO o correspondente procedimento de contratação direta. Justificativa: Pela necessidade de se adequar o processo à nova realidade jurídica e administrativa.
Caaporã - PB, 05 de junho de 2025

JESSICA GOMES DE LIMA FALCÃO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:C81EB93B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO 23/2025

DECRETO N° 023, DE 05 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DO DESABAMENTO DO MURO DE ARRIMO NA RUA ROMEU NAZÁRIO DE OLIVEIRA,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA, Prefeito(a) Municipal de Caaporã-PB, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica Municipal e pelo inc. VI do artigo 8.º da Lei Federal n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e

CONSIDERANDO o desabamento do muro de arrimo, localizado na na Rua Romeu Nazário de Oliveira, no Município de Caaporã PB;
CONSIDERANDO que a área afetada é composta por uma rua totalmente habitada, estando os imóveis localizados em um raio de 15 metros da voçoroca e já apresentam fissuras em paredes e pisos, indicando o deslocamento do solo na área afetada;
CONSIDERANDO que o período chuvoso aumenta o risco de acidente letal decorrente do desabamento do referido muro de arrimo;
CONSIDERANDO que, em consequência, o risco de desastre pode resultar em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais, além de risco aos habitantes locais;
CONSIDERANDO a necessidade de reparação estrutural da área afetada com a maior brevidade possível com o fito de evitar maiores danos à população local;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência na área que compreende a Rua Romeu Nazário de Oliveira e área adjacente, pertencente ao Município Caaporã-PB, em virtude do risco de desastre, conforme Instrução Normativa nº 01, de 24 de agosto de 2012 do Ministério da Integração Nacional - lN/MI nº 01/2012.
Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de órgãos municipais para adoção de ações de prevenção e conscientização da população local acerca dos perigos imanentes ao acima discriminados, assim como pleitear junto ao Governo Federal, Governo do Estado da Paraíba, Defesa Civil e demais órgãos, ações em caráter emergencial destinadas à reabilitação do cenário e à reconstrução das áreas atingidas.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por 180 dias, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 180 dias, de acordo com a necessidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPORÃ-PB, 05 de junho de 2025.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hallana Mendes
Código Identificador:B489B070

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
RESOLUÇÃO Nº 003/2025/CMDI

RESOLUÇÃO Nº 003/2025/CMDI

INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA O MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ-PB.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Caaporã-PB, usando de suas atribuições, aprovou em sua reunião ordinária do dia 07 de maio de 2025 a instituição do regimento interno, conforme segue:

REGIMENTO INTERNO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CAAPORÃ/PB

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º- A 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será realizada no dia 11 de junho de 2025 das 08 ás 17:00 no Auditório da Secretaria Municipal de Educação de Caaporã-PB.
Art. 2º- A Conferência foi convocada em conformidade o Decreto nº 014, de 09 de maio de 2025.
Art. 3º- A 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a avaliação da política pública voltada a pessoa idosa, na busca de promover ações que visem a superação de barreiras para uma velhice digna e saudável, proteção dos direitos e cidadania da pessoa idosa.
Art. 4º - A 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados(as) para Conferência Estadual.
Art. 5º- A 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem como tema: "Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação", e será norteada em 5 eixos.
Eixo 1 - Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;
Eixo 2 - Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;
Eixo 3 - Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;
Eixo 4 - Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;
Eixo 5 - Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do estado brasileiro.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º- A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, nomeada pelo poder público Municipal pelo decreto n° 014/2025.

Art. 7º- A 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.
Parágrafo único. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente do referido Conselho assumirá a Presidência.

CAPÍTULO III
DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º- Poderá participar da Conferência qualquer cidadão maior de 18 anos, devidamente inscrito, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.
Art. 9º- O credenciamento dos (as) participantes da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será efetuado no dia 11 de maio das 08 às 09 horas e tem como objetivo identificar os participantes.
Art. 10º- na 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, os participantes serão credenciados em duas categorias:

I - Delegados(as) com direito a voz e voto;

II - Convidados(as) com direito a voz e voto;
§1º Serão considerados Delegados Natos os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.
Art. 11- As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.
Art. 12- Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e convidados da Conferência Municipal.

CAPÍTULO IV
DAS ETAPAS

Art. 13- A 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverá ser realizada observando as seguintes etapas:

a) Aprovação do Regimento Interno;

b) Palestra sobre o Tema e os cinco Eixos;

c) Grupos de Trabalhos por Eixos;

d) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho.

CAPÍTULO V
DAS PALESTRAS

Art. 14- As Palestras terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos, de que trata o artigo 5º.

CAPÍTULO VI
DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

Art. 15- Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 5 Eixos da Conferência.
Art. 16- Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.
Art. 17- Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido para o próprio município; para o estado; e para a União.
Art. 18- As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União.

CAPÍTULO VII
DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19- A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação das:

I. Propostas;
II. Moções;
III. Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.
Art. 20- As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.
Art. 21- As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho para o Estado e para a união serão apreciadas e votadas pelos delegados, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.
Art. 22- Na Plenária final terão direito a voto os delegados e Convidados devidamente credenciados (as) na Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação.
Art. 23- A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 deliberações para o próprio município; 10 deliberações para o Estado e 10 deliberações para a união.
Art. 24- Os resultados da Conferência Municipal serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual em instrumento próprio definido pelas Comissões Organizadoras Estaduais.

CAPÍTULO VIII
DAS MOÇÕES

Art. 25- As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da 1ª Conferência Municipal, devidamente assinadas por 40 % de Delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final.
Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.
Art. 26- As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).

CAPÍTULO IX
DA ELEIÇÃO DOS (AS) DELEGADOS(AS)

Art. 27- Na Plenária Final, serão eleitos 02 delegados e 02 suplentes para participar da Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo estes representantes do poder público e sociedade civil.

Art. 28- Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10º deste Regimento, todos os candidatos credenciados terão direito a voz e voto.
Parágrafo único. Os candidatos a Delegados para deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.
Art. 29 A escolha dos 02 Delegados e 02 suplentes será paritária:
I. 50% dos(as) representantes da Sociedade Civil;
II. 50% de representantes do Governo local;
Art. 30- A relação dos Delegados para a Conferência Estadual eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual após a realização da conferência municipal.
Parágrafo único. Na impossibilidade do (a) Delegado (a) titular estar presente na conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 -Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.
Art. 32- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.
Art. 33- O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Caaporã-PB, 05 de junho de 2025.

Publicado por:
Julia Nazario de Oliveira
Código Identificador:57930117

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE IBIARA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO VAN PARA REALIZAÇÃO DE VIAGENS EVENTUAIS POR KM RODADO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IBIARA, CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 0005/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00033/2025, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 1017 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 368 1010 2026 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 368 1010 2025 MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS ENSINO FUNDAMENTAL– FUNDEB 30% 07.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 122 1017 2080 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO 08 244 1017 2081 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO 09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE 20 122 1017 2060 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE 10.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO 13 122 1017 2062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO 14.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 04 122 1017 2155 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 16.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO 04 121 1017 2161 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO 17.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS 15 452 1017 2163 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS 18.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE 26 782 1017 2160 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE 3390.39 OUTRS SERVIÇOS DE TERCEIROA PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 04/06/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ibiara e: CT Nº 00119/2025 - 04.06.25 - 55.744.055 FRANCISCO GALDINO DE SOUSA - CNPJ 55.744.055/0001-06 - R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Publicado por:
Leticia Hellen Marques Rodrigues
Código Identificador:4ED18FCA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTÍCO DO CANTOR ALISSIN VIEIRA E BANDA PARA ABRILHANTAR A TRADICIONAL FESTA DE SÃO PEDRO NO POVOADO DE CACHOEIRINHA, MUNICÍPIO DE IBIARA?PB, EM PRAÇA PÚBLICA, COM APRESENTAÇÃO NO DIA 28 DE JUNHO DE 2025, SHOW COM DURAÇÃO DE 2H40MIN. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00034/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 10.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO 13 122 1017 2062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO 13 392 1015 2095 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ibiara e: CT Nº 00123/2025 - 05.06.25 - 58.696.082 ALEF DE SOUSA LOPES - CNPJ 58.696.082/0001-30 - R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Publicado por:
Leticia Hellen Marques Rodrigues
Código Identificador:4286F91D

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
RATIFICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00033/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00033/2025, fundamentada no Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO VAN PARA REALIZAÇÃO DE VIAGENS EVENTUAIS POR KM RODADO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IBIARA, CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 0005/2025; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 55.744.055 FRANCISCO GALDINO DE SOUSA - CNPJ: 55.744.055/0001-06 - R$ 32.000,00.
Ibiara - PB, 04 de Junho de 2025

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA **-**
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Leticia Hellen Marques Rodrigues
Código Identificador:94EA18E4

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
RATIFICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00034/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00034/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTÍCO DO CANTOR ALISSIN VIEIRA E BANDA PARA ABRILHANTAR A TRADICIONAL FESTA DE SÃO PEDRO NO POVOADO DE CACHOEIRINHA, MUNICÍPIO DE IBIARA?PB, EM PRAÇA PÚBLICA, COM APRESENTAÇÃO NO DIA 28 DE JUNHO DE 2025, SHOW COM

DURAÇÃO DE 2H40MIN; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 58.696.082 ALEF DE SOUSA LOPES - CNPJ: 58.696.082/0001-30 - R$ 25.000,00.
Ibiara - PB, 05 de Junho de 2025

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA -
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Leticia Hellen Marques Rodrigues
Código Identificador:0487475B

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JERICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresas regionais de acordo com Decreto Municipal 00017/2022 para prestação de serviços técnicos administrativos junto a Secretaria Municipal de Administração do Município de Jericó-PB com carga horária em loco. De acordo com especificações contidas no Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00012/2024. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jericó e: CT Nº 00099/2024 - 41.654.297 Francisco Giorgio Lopes de Lima - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 04.06.25

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:24331631

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS REGIONAIS DE ACORCO COM DECRETO MUNICIPAL 00017/2022 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AUDIOVISUAL: PRODUÇÃO, EDIÇÃO, MONTAGEM E FINALIZAÇÃO DE VÍDEOS,FICANDO DISPONÍVEL AOS FINAIS DE SEMANA DE ACORDO COM A PROGRAMAÇÃO DO ENTE, COM PRODUÇAO IN LOCO. ATENDENDO OS TRABALHOS DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE JERICÓ. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00013/2024. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jericó e: CT Nº 00102/2024 - Jonatas Almeida Ribeiro 09728042426 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 05.06.25

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:FF249B62

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA

SETOR LICITAÇÃO
AVISO DE CONCORRÊNCIA 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 00001/2025
A Prefeitura Municipal de Juarez Távora, através do Agente de Contratação do Município, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 00001/2025, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de Empresa Especializada no Ramo de Construção Civil, para empreitada por menor preço global de obra de pavimentação em paralelepípedos de uma Rua Projetada no Conjunto Frei Damião na cidade de Juarez Távora-PB - Emenda Parlamentar Impositiva nº 428/2025 – Secretaria de Desenvolvimento e da Articulação Municipal e Recursos Próprios do Município, no dia 27/06/2025 às 9:00 horas, horário de Brasília – DF, no site: **www.bnc.org.br**.
O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Juarez Távora, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo e-mail: setordelicitacaopmjt@gmail.com, até o dia 26/06/2025. O edital pode ser adquirido também através do Portal da Transparência do Município, no site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e no site www.bnc.org.br.
Juarez Távora(PB), 5 de junho de 2025.

MARCUS AURÉLIO DUARTE SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Marcus Aurelio Duarte Silva
Código Identificador:C76E1870

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00021/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Palmeira manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA DESEMPENHAR ATIVIDADES DE ALABORAÇÃO, CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SITE INSTITUCIONAIS VIRTUAIS COM LAYOUT GRÁFICO, COM DIVERSAS ABAS, HISTÓRIAS, NOTICIAS, GALERIAS, VÍDEOS, AGENDAS, LEGISLAÇÃO, LICITAÇÕES, PUBLICAÇÕES, CONTATOS ÚTEIS E OUTROS. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Almisa Rosa, 02 - Centro - Nova Palmeira - PB, ou acessando: http://novapalmeira.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 11 de Junho de 2025, nos horários e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacaonovapalmeira@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Nova Palmeira - PB, 05 de Junho de 2025

JOSENILSON MACEDO DE ARAÚJO -
Agente de Contratação

Publicado por:
Pierry Ângelo da Silva Araújo
Código Identificador:B8F0403C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 24/2025/GPPM, DE 05 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE: ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO IPSENP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA PALMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a edição dos Decretos nº 03/2025, de 06/02/2025, e nº 015/2025, de 04/04/2025, que nomeiam os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do IPSENP;

CONSIDERANDO os mpedimentos e as novas indicações dos representantes do Conselho Administrativo do IPSENP;

R E S O L V E:

Art. 1º Substituir os conselheiros titulares e respectivos suplentes indicados pelo Poder Executivo, nomeados pelos Decretos Nº 003/2025 e Nº 015/2025, pelos seguintes membros, para compor o Conselho Administrativo do IPSENP, para o Biênio 2025/2026:

CONSELHO ADMINISTRATIVO:

Representação do Poder Executivo:

Monice Gabriela Dos Santos – Titular
Pierry ângelo da Silva Araújo – Suplente

Viviane Faustino Silva – Titular
Soneide de Lourdes de Macedo – Suplente

Representação do Poder Legislativo:

Ivanaldo Dantas de Lima – Titular
Juscelino Cassiano da Costa – Suplente

Representação dos Servidores Ativos (indicados pelo Sindicato – SINPUC):

Maria da Guia de Lima Araújo – Titular
Mércia Alves de Vasconcelos – Suplente

Jean François dos Santos Pereira – Titular
Arcanjo Dos Santos Silva – Suplente

Representação dos Servidores Inativos e Pensionistas (Indicados oelo Sindicato – SINPUC):

Maria da Conceição Costa – Titular
Maria da Guia Dantas Medeiros – Suplente

CONSELHO FISCAL:

Representação do Poder Executivo:

Josenilson Macedo de Araújo – Titular
José Felix de Lima Filho – Suplente

Representação do Poder Legislativo:

Maria Edilma Alves Ferreira de Medeiros – Titular
Gibanilson Dos Santos Oliveira – Suplente

Representação dos Servidores Ativos:

Maria Elisabete Dantas Dos Santos – Titular
Maria José da Costa Santos Farias – Suplente

Representação dos Servidores Inativos:

Edna Maria Medeiros Souto Santos – Titular
Valeria Maria de Medeiros Santos Sayed – Suplente

Art. 2º O mandato dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do IPSENP terá duração de 2 (dois) anos, admitida apenas uma recondução para outro mandato.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Nova Palmeira,
Estado da Paraíba, em 05 de Junho de 2025.

ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Pierry Ângelo da Silva Araújo
Código Identificador:719D222E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações no termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Credenciamento nº 00001/2025. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira e: CT Nº 00084/2025 - 22.05.25 - ANTONIO VITORIANO DE OLIVEIRA - R$ 2.633,00; CT Nº 00085/2025 - 22.05.25 - KELI CRISTINA MEDEIROS CAETANO - R$ 9.133,20; CT Nº 00086/2025 - 22.05.25 - MARIA DA GUIA DE SOUTO DANTAS - R$ 3.240,00; CT Nº 00087/2025 - 22.05.25 - EDILMA DA SILVEIRA SANTOS - R$ 3.010,60; CT Nº 00088/2025 - 22.05.25 - RAYNAN ALBERTO DINIZ DANTAS - R$ 1.559,50; CT Nº 00089/2025 - 22.05.25 - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO SERIDÓ E CURIMATAÚ PARAIBANO L - R$ 25.670,00.

JOSENILSON MACEDO DE ARAÚJO -
Agente de Contratação

Publicado por:
Pierry Ângelo da Silva Araújo
Código Identificador:FD004141

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 476/2025, DE 05 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE O CONSELHO TUTELAR, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NOS TERMOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990 – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA, Estado da Paraíba, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e o Adolescente nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal de 1998.

Parágrafo único – Ficam revogadas, para fins de adequação normativa e racionalização do ordenamento jurídico municipal, as Leis Municipais nº 0228/2015, de 10 de abril de 2015; nº 0293/2019, de 31 de maio de 2019; e nº 0397/2023, de 31 de maio de 2023, por se encontrarem em desuso, superadas ou incompatíveis com a nova estrutura legislativa adotada pelo Município.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO TUTELAR

Art. 2º O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal de 1988.

Art. 3º O Conselho Tutelar é órgão integrante da administração pública, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha, em igualdade de condições com os demais candidatos.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o órgão municipal que o Conselho Tutelar estiver vinculado para fins administrativos poderão sugerir ao Chefe do Poder Executivo e ao Poder Legislativo local, criação de novos conselhos tutelares neste município.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo definir a área de atuação do Conselho Tutelar deste município.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 6º Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao pleno funcionamento do Conselho Tutelar e à capacitação e formação continuada de seus membros, devendo ser assegurado:

I – estrutura física;

II – recursos humanos de apoio;

III – meios de comunicação e informática;

IV – meios de transporte.

§ 1º. As dotações orçamentárias previstas no caput deste artigo são de execução obrigatória.

§ 2º. O uso do veículo destinado às atividades do Conselho Tutelar será para o atendimento dos casos de sua competência ou para o deslocamento em missões institucionais, permitindo também o uso para o deslocamento de suas residências para a sede do Conselho.

§ 3º. Na hipótese de não utilização do veículo destinado ao Conselho Tutelar, a este será vedada a utilização em quaisquer outras atividades.

Art. 7º. O Conselho Tutelar deverá funcionar em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência à população, garantindo a acessibilidade à pessoa com deficiência e o atendimento individualizado a criança, ao adolescente e a família.

§ 1º. Os conselheiros tutelares deverão cumprir jornada de trabalho de 40 horas semanais, sem prejuízo dos plantões em regime de sobreaviso.

Art. 8º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições dos membros do referido órgão colegiado e o acolhimento ao público, com sala reservada para o atendimento à criança e ao adolescente e a família.

Art. 9º Cabe ao Poder Executivo municipal providenciar sede própria, telefone fixo e móvel, veículo, computador com acesso à internet e demais recursos materiais necessários ao efetivo funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 10. Cabe ao Poder Executivo municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para registro e sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população infantojuvenil local, devendo para tanto utilizar o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA – ou equivalente.

CAPÍTULO III
DA REMUNERAÇÃO E DOS DIREITOS SOCIAIS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 11. A remuneração do conselheiro tutelar é de R$ 1.600,00 (1 mil e seiscentos reais).

Paragrafo único. O reajuste da remuneração do conselheiro tutelar dar-se-á na mesma data e em igualdade com os demais servidores públicos deste município.

Art. 12. É assegurado aos membros do Conselho Tutelar o direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade; e

V – gratificação natalina.

CAPÍTULO IV
DAS EXIGÊNCIAS PARA CANDIDATURA A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 13. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a vinte e um anos;

III – residir e possuir domicílio eleitoral há mais de dois anos no município;

IV – estar no pleno gozo dos direitos políticos;

V – possuir ensino médio completo;

VI – não ter sofrido, nos oito anos anteriores à data de registro de candidatura, penalidade de perda ou cassação de mandato de conselheiro tutelar, de conselheiro dos direitos da criança e do adolescente ou de cargo eletivo;

VII – não ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso da reabilitação criminal;

VIII – possuir curso de computação em nível básico.

§ 1º A exigência prevista no inciso V deste artigo poderá ser suprimida nos casos em que o candidato comprovar ter atuado no mínimo 2 (dois) anos no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, auferida mediante atestado emitido por órgão público nacional, estadual ou municipal, por organização da sociedade civil registrada nos conselhos dos direitos, por fóruns e redes, legalmente constituídos com atuação na área da criança e do adolescente.

§ 2º O preenchimento dos requisitos exigidos dos candidatos ao Conselho Tutelar deverá ser verificado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá dar ciência aos candidatos habilitados sobre as condutas permitidas e vedadas e sobre as sanções nos casos de descumprimento das regras da campanha.

IX - participar em curso específico sobre a política de atendimento à infância e adolescência, promovido mediante resolução do CMDCA.

Art. 14. O pedido de impugnação de candidatura ao Conselho Tutelar, devidamente fundamentado, poderá ser feito por qualquer cidadão, organização da sociedade civil ou pelo Ministério Público ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 15. A violação das regras de campanha sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou do diploma.

Art. 16. A habilitação de conselheiro tutelar titular para participar do processo de escolha subsequente não autoriza seu afastamento do Conselho Tutelar para realizar campanha.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 17. São atribuições dos membros do Conselho Tutelar são aquelas previstas no artigo 136, da Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Não é atribuição dos conselheiros tutelares:

I – realizar transporte de criança e adolescente, para ntrega-lo à sua família neste ou em outro município;

II – transportar adolescente para unidade de cumprimento de medida socioeducativa;

III – transportar criança e adolescente para o atendimento em hospital;

IV – transportar criança e adolescente para atendimento junto ao serviço de Escuta Qualificada ou para emissão de documento, registro de nascimento, carteira de identidade;

V – atuar como porteiro em eventos, festas, shows, bares, boates, para auferir idade de quem adentra no local;

VI – acompanhar visita assistida dos pais aos filhos;

VII – realizar do trabalho de investigação policial; e

VIII – realizar blitz em bares e boates.

Art. 18. As medidas de proteção à criança e ao adolescente, tomadas por conselheiro tutelar durante o plantão em regime de sobreaviso, deverão ser comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação do ato.

Art. 19. É vedado aos membros do Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas e dos serviços.

Art. 20. O Conselho Tutelar no atendimento de crianças e adolescentes indígenas poderá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional do Índio – FUNAI – e/ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo quando da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Art. 21. O Conselho Tutelar na aplicação das medidas de proteção previstas nesta Lei municipal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, nas questões específicas que envolvam crianças e adolescentes oriundas de Povos e Comunidades Tradicionais deverá considerar as garantias jurídicas presentes na legislação específica dos Povos e Comunidades Tradicionais, assim como a autodeterminação, as culturas, os costumes, os valores, as formas de organização social, as línguas e as tradições.

Art. 22. O Conselho Tutelar na aplicação de medida protetiva de afastamento da criança ou do adolescente do convívio familiar, deverá comunicar imediatamente o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Art. 23. As decisões do Conselho Tutelar serão por maioria simples de votos dos membros do referido órgão colegiado.

Art. 24. As decisões do Conselho Tutelar fundamentadas nas suas atribuições previstas nesta Lei e na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e execução imediata.

Art. 25. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária mediante provocação do Ministério Público ou da parte que tenha legítimo interesse.

Art. 26. O Conselho Tutelar é um órgão autônomo com relação ao exercício de suas atribuições e competências previstas nesta Lei e na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 27. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar são previstas nesta Lei, vedado ser instituídas novas atribuições em regimento interno ou em atos administrativos semelhante de quaisquer outras autoridades.

Art. 28. É vedado atribuir aos membros do Conselho Tutelar funções administrativas e ordenação de recursos para o funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 29. É vedado o exercício das atribuições inerentes aos membros do Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, sob pena de nulidade do ato praticado.

Art. 30. O Conselho Tutelar deverá manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos Municipais deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 31. Os membros do Conselho Tutelar deverão participar do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretriz Orçamentária do município.

CAPÍTULO VI
DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 32. Observados os parâmetros e normas definidos pela lei 8.069/90 e por esta lei, compete ao Conselho Tutelar à e laboração e aprovação do seu regimento interno.

§ 1° A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao CMDCA/NOVA PALMEIRA para apreciação e conhecimento, sendo-lhe facultado o envio de propostas de alteração.

§ 2° Uma vez aprovado, o regimento interno será publicado, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder judiciário ao Ministério Público e ao CMDCA/NOVA PALMEIRA;

§ 3º O funcionamento e a organização interna dos Conselhos Tutelares obedecerão ao Regimento Interno, respeitados os ditames desta lei e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 4º O Regimento Interno dos Conselhos Tutelares será único para todos os Conselhos Tutelares do Município de NOVA PALMEIRA, e observará o conteúdo desta lei, prevendo ainda:

I – a regulamentação do regime de plantão, observado o disposto nesta lei;

II – a necessidade de as decisões emanadas por cada Conselho serem colegiadas, discutidas em reuniões, salvo casos de atendimentos emergenciais, que devem ser ratificados a posteriori pelo colegiado;

III – a organização e o funcionamento da Coordenação dos Conselhos Tutelares, formada exclusivamente por conselheiros tutelares no exercício do mandato, visando disciplinar a organização interna do Conselho;

IV – a organização interna da forma de distribuição dos casos a serem avaliados, bem como o modo de decisão coletiva dos casos que lhes foram submetidos;

V – a uniformização da forma de prestar o trabalho, bem como do entendimento dos Conselhos Tutelares;

VI – o modo de manifestar-se em nome do Conselho Tutelar de NOVA PALMEIRA;

VII – a representação publica dos Conselhos Tutelares junto à sociedade e ao Poder Público quando conveniente;

VIII – o procedimento de decisão acerca dos conflitos de competência entre os Conselheiros Tutelares;

IX – o envio trimestral de dados acerca da situação da infância e adolescência referentes aos atendimentos realizados pelos conselhos tutelares ao CMDCA/NOVA PALMEIRA para formulação de políticas públicas.

X – a fim de dar cumprimento ao inciso anterior, o CMDCA/NOVA PALMEIRA fornecera formulário padrão.

CAPÍTULO VII
DO ATENDIMENTO REALIZADO EM REGIME DE SOBREAVISO

Art. 33. O atendimento realizado por membro do Conselho Tutelar no período noturno nos dias uteis, nos finais de semana e feriados será na forma do regime de sobreaviso.

§ 1º Considera-se regime de sobreaviso a jornada de trabalho em que o membro do Conselho Tutelar permaneça de prontidão, por meio de telefone móvel, aguardando a qualquer momento o chamado para atender os casos de sua competência.

Art. 34. Todos os membros do Conselho Tutelar deverão cumprir à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como a idênticos períodos em regime de sobreaviso.

Art. 35. O Conselho Tutelar funcionará em 02 (dois) turnos, em uma jornada de 08 (oito) horas diárias e em regime de plantão.

Art. 36. Cabe ao Regimento Interno do Conselho Tutelar disciplinar a escala de férias, de forma a não prejudicar o funcionamento normal do Conselho, prevendo que:

I – as férias de que trata este artigo devem ser gozadas pelos Conselheiros titulares na proporção de um de cada vez;

II – as férias serão concedidas a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício do mandato;

III – os Conselhos Tutelares enviarão ao CMDCA NOVA PALMEIRA, no primeiro mês de cada ano, a escala de férias de seus Conselheiros;

IV – o prazo de férias não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO VIII
DA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO CONTINUADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 37. Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente das três esferas federativas poderão definir, anualmente, percentual de recursos dos Fundos a serem aplicados na formação e capacitação continuada dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 38. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada remunerada.

Parágrafo único. Não constitui acúmulo de função, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas sem remuneração em entidade associativa e Fóruns, desde que não acarretem prejuízo ao cumprimento da jornada de trabalho e ao regime de sobreaviso.

Art. 39. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 40. Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante do artigo 147 da Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IX
DO PROCESSO PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 41. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

Art. 42. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos por sufrágio universal, mediante voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município.

Art. 43. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.
Parágrafo único. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 44. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 45. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) com o apoio do Poder Executivo deverá solicitar junto a Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, a listagem dos eleitores e apoio técnico necessário, para realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.
Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar poderá ser realizado utilizando cédulas de votação de papel a serem depositadas em urnas, caso não tenha sido concedido o empréstimo de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO X
DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 46. As emissoras de rádio e de televisão deste município poderão divulgar, em rede, inserções sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º As inserções sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar serão elaboradas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo por objetivo informar a população sobre a data da realização da eleição, da importância do Conselho Tutelar, da importância da participação da comunidade na escolha dos candidatos e estimular o comparecimento dos eleitores às urnas no dia da votação.

Art. 47. É facultada a transmissão, por emissora de rádio ou televisão, de debates e entrevistas com os candidatos a membros do Conselho Tutelar, representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com especialistas, com representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, dos Fóruns e demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO XI

DA COMISSÃO ESPECIAL ENCARREGADA DE REALIZAR O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 48. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá criar por meio de resolução uma Comissão Especial, composta paritariamente por conselheiros representantes do Poder Executivo e representantes das organizações da sociedade civil, para realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 49. A resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que criar a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá dispor sobre as atribuições da referida Comissão.
Art. 50. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar iniciar-se-á com a publicação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do edital de convocação dos candidatos a fazer a inscrição, com antecedência mínima de seis meses antes do término do mandato dos conselheiros tutelares que estão no exercício da função.

Art. 51. O edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocando os pretendentes a membros do Conselho Tutelar a fazer a inscrição, deverá conter:

I – o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

II – a documentação exigida dos candidatos;

III – as regras da campanha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

IV – as sanções previstas para o descumprimento das regras da campanha;

Parágrafo único. O edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar não poderá exigir dos pretendentes requisitos adicionais aos previstos nesta Lei e no artigo 132 da Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 52. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá instruções gerais para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar com base nesta Lei, na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e nas Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda.

Art. 53. O representante do Ministério Público com atuação nesta Comarca deverá ser notificado, de todas as reuniões e das deliberações realizadas pela Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 54. A inscrição dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é gratuita, vedada cobrança de taxa.

Art. 55. O conselheiro tutelar candidato no processo escolha subsequente não poderá afastar- se do cargo no Conselho Tutelar.

Art. 56. As candidaturas dos pretendentes a membros do Conselho Tutelar deverão ser individuais, vedada composição de chapas.

Parágrafo único. A divulgação da campanha nas redes socais, internet, distribuição de santinhos ou panfletos com a foto ou o número de 2, 3 ou mais candidatos não caracteriza composição de chapa, mas sim, parte da divulgação da campanha e do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 57. O eleitor poderá votar somente em um candidato ao Conselho Tutelar.

Art. 58. O processo de escolha para conselheiro tutelar desdobrar-se-á nas seguintes fases:
I – inscrição dos candidatos;
II – avaliação psicológica;
III – pleito.

Art. 59. A veiculação de propaganda da campanha dos candidatos ao Conselho Tutelar somente será permitida após a publicação pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos habilitados.

Art. 60. Os cinco candidatos mais votados serão diplomados conselheiros tutelares titulares, sendo considerados suplentes os demais pretendentes, em ordem decrescente de votação.

Art. 61. No caso de candidatos com igual número de votos ao Conselho Tutelar, será utilizado, para efeito de desempate, o critério da idade mais elevada.

Art. 62. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá garantir a divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, por meio de:

I – publicação oficial do edital para registro de candidaturas;

II – afixação do edital em locais de amplo acesso ao público;

III – ampla divulgação do edital;

Art. 63. No dia da votação é vedado ao candidato ao Conselho Tutelar realizar campanha, patrocinar transporte de eleitores, boca de urna e distribuição de santinhos.

Art. 64. A apuração de irregularidade será feita por urna comissão de sindicância, instaurada pelo CMDCA/NOVA PALMEIRA, que designará o presidente e mais 02 (dois) membros, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 65. Verificando a existência de vício insanável, o CMDCA/NOVA PALMEIRA declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão de sindicância, para instauração de novo processo.

Parágrafo único. O CMDCA/NOVA PALMEIRA designará nova comissão se considerar que os fatos não foram devidamente apurados, reabrindo-se, em consequência, todos os prazos do processo administrativo.

Art. 66. O pedido de impugnação de candidatura ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas vedadas será feito junto à Comissão Especial prevista criada para realizar o processo de escolha, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 67. Verificada qualquer uma das vedações previstas nos artigos 56 e 60 desta Lei, o candidato será impugnado, mediante deliberação da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 68. Decididas as eventuais impugnações ou, na inexistência destas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado final do processo de escolha, com a divulgação dos nomes dos candidatos eleitos ao Conselho Tutelar e dos suplentes listados em ordem decrescente de votação.

Art. 69. O candidato escolhido ao Conselho Tutelar deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

CAPÍTULO XII
DO IMPEDIMENTO DE ATUAR NO MESMO CONSELHO TUTELAR

Art. 70. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Sendo escolhidos dois ou mais candidatos nos termos do caput deste artigo, será empossado como conselheiro tutelar titular, aquele que tiver obtido maior votação.

CAPÍTULO XIII
DA VACÂNCIA E CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 71. Entre outras causas estabelecidas nesta Lei, a vacância no Conselho Tutelar decorrerá de:

I – renúncia;

II – posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III – aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

IV – condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral; e

V – falecimento.

Art. 72. Ocorrendo vacância ou afastamento de conselheiro tutelar titular, o suplente, deverá ser convocado para regularizar a composição do referido órgão colegiado.

§ 1º. Os suplentes do Conselho Tutelar serão convocados de acordo com a ordem decrescente de votação.

§ 2º. No caso da inexistência de suplentes, o Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá realizar o processo de escolha suplementar.

CAPÍTULO XIV
DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E DISCIPLINARES

Art. 73. Constituem penalidades administrativas e disciplinares aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I – advertência;

II – suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias; e

III – destituição da função, por processo administrativo ou por sentença transitada em julgado;

Art. 74. As infrações administrativas e disciplinares praticadas por conselheiro tutelar deverá ser apurada pelo órgão municipal do Poder Executivo ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 75. A apuração das infrações administrativas e disciplinares praticadas por conselheiro tutelar deverá observar o disposto previsto nesta Lei e na legislação municipal aplicável aos demais servidores públicos.

Art. 76. Na aplicação das penalidades administrativas e disciplinares deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

CAPÍTULO XV
DA ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 77. O conselheiro tutelar poderá, a qualquer tempo, ser advertido, ter seu mandato suspenso por prazo determinado ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade, sendo em qualquer caso assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 78. A advertência, suspensão do mandato por prazo determinado e exoneração da função de conselheiro tutelar deverá ser procedida de processo administrativo realizado pelo órgão municipal ao qual o Conselho Tutelar deste município está vinculado para fins administrativos, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 79. O conselheiro tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo.

Art. 80. O conselheiro tutelar deverá abster-se-á de pronunciar-se publicamente acerca de casos específicos atendidos pelo Conselho Tutelar, nas hipóteses legais de sigilo.

Art. 81. Quando, no curso de investigação policial, houver indício de prática de infração penal por conselheiro tutelar, a autoridade policial, civil ou militar, comunicará, imediatamente, o fato ao órgão municipal ao qual o Conselho Tutelar está vinculado para fins administrativos e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO XVI
DOS DEVERES DO CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 82. São deveres do conselheiro tutelar:

I – manter ilibada conduta pública e particular;

II – zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

IV – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

V – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;

VI – desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções;

VII – declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

VIII – cumprir as resoluções e recomendações estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda;

IX – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento;

X – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI – residir no âmbito territorial de atuação do Conselho Tutelar deste município;

XII – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o artigo 17, da Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

XIII – identificar-se nas manifestações funcionais;

XIV – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do conselheiro tutelar deve ser voltada à defesa e promoção de todos os direitos fundamentais de que crianças e adolescentes são titulares, com a estrita observância das normas e princípios definidos nesta Lei, na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal.

CAPÍTULO XVII
DOS PROIBIÇÕES INERENTES AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE MEMBRO CONSELHO TUTELAR

Art. 83. Para fins desta Lei, são proibições inerentes ao exercício da função de membro do Conselho Tutelar:

I – exercer a função de forma a auferir, direta ou indiretamente, qualquer vantagem pessoal, econômica ou não, para si ou para outrem;

II – receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas e emolumentos;

III – violar sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;

IV – recusar e omitir a prestar atendimento;

V – exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;

VI – não comparecer reiteradamente nos horários de funcionamento do Conselho Tutelar e, deixar de realizar o atendimento durante o regime de sobreaviso;

VII – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, ressalvado os casos para realização de atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VIII – delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho das atribuições de sua responsabilidade;

IX – aplicar medidas a crianças, adolescentes, pais ou responsável sem a prévia deliberação do colegiado, ressalvado as situações emergenciais, ou por ocasião do atendimento durante o plantão de sobreaviso;

X – aplicar medida de proteção contrariando decisão colegiada dos membros do Conselho Tutelar;

XI – utilizar a sede do Conselho Tutelar para propaganda eleitoral ou para o exercício de qualquer atividade político-partidária.

§ 1º. A sanção aplicada nos casos previstos nos incisos I ao XI deste artigo deverá ser precedida de processo administrativo, assegurado ao conselheiro tutelar o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 84. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seus membros de responderem pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão municipal ao qual estão vinculados.

CAPÍTULO XVIII
DOS IMPEDIMENTOS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 85. O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I – o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes interessadas;

III – algum dos interessados for credor ou devedor do Conselheiro Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

IV – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

Parágrafo único. O impedimento também poderá ser declarado por motivo de foro íntimo.

CAPÍTULO XIX
DO CONSELHEIRO TUTELAR FILIADO A PARTIDO POLÍTICO

Art. 86. O conselheiro tutelar filiado a partido político que for candidato nas eleições proporcionais ou majoritárias realizadas pela Justiça Eleitoral, deverá desincompatibilizar-se da função nos prazos previstos na legislação eleitoral.

§ 1º. Durante o período de desincompatibilização previsto no caput deste artigo, o conselheiro tutelar não será remunerado.

§ 2º. Nos casos de desincompatibilização de conselheiro tutelar nos termos previstos no caput deste artigo, o suplente imediato deverá ser convocado para assumir a função.

TÍTULO II
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 87. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é o órgão deliberativo da política de promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações de implementação dessa política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é órgão colegiado de composição paritária por representantes do Poder Executivo municipal e das organizações da sociedade civil, conforme previsto no inciso II do artigo 88 da Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Palmeira que deverá proporcionar os meios necessários ao seu funcionamento.

§ 3º. Deverá ser alocado anualmente dotação específica no orçamento do município, de forma a garantir o efetivo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 88. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA tem por finalidade garantir, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à cultura, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 89. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é órgão deliberativo de representação paritária entre o Poder Executivo e as organizações da sociedade civil,

composto por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, da forma seguinte:

I – 3 (três) representantes do poder público das áreas de políticas sociais, educação, de orçamento e finanças e outras a serem definidas pelo Poder Executivo; e

II – 3 (três) representantes das organizações sociedade civil que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no âmbito deste município.

III – os conselheiros governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 90. Os conselheiros representantes das organizações da sociedade civil, titulares e suplentes, são indicados pelas respectivas organizações, eleitas em processo de escolha regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
§ 1º. A eleição prevista no caput deste artigo será realizada em assembleia convocada para esse fim, pelo voto dos representantes das organizações da sociedade civil.

§ 2º. A assembleia para a eleição a que se refere este artigo deve ser convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, noventa dias antes do final do mandato das organizações da sociedade civil, por edital publicado no Diário Oficial deste município.

§ 3º. O representante do Ministério Público com atuação nesta Comarca deverá ser convidado para acompanhar e fiscalizar a eleição das organizações da sociedade civil.

Art. 91. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, podendo se renovar por mais 2 (dois) anos.

Art. 92. É vedado a reeleição de organização da sociedade civil para o mandato subsequente, conforme previsto no § 3º do artigo 78 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

Art. 93. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 94. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA regulará os casos de substituição dos conselheiros titulares pelos suplentes.

Art. 95. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

I – elaborar seu regimento interno;

II – gerir fiscalizar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a que se refere o artigo 88, inciso da Lei Federal 8.069/90, definindo o percentual de utilização de seus recursos, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual;

III – formular a política de proteção, garantia e promoção dos direitos da criança e do adolescente e definir suas prioridades;

IV – controlar e acompanhar as ações governamentais e não governamentais na execução da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

V – assessorar o Poder Executivo na elaboração do plano plurianual e da proposta orçamentária, no que se refere à destinação de recursos públicos para as áreas relacionadas com a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

VI – participar da elaboração da proposta orçamentária destinada a execução das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, inclusive a que se refere aos conselhos tutelares;

VII – fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas referidas no inciso anterior;

VIII – solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância;

IX – manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X – proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento e autorizar o seu funcionamento, observado o parágrafo único, do artigo 91 da Lei 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando-os ao Conselho Tutelar e a Autoridade Judiciária deste município.

XI – inscrever os programas e as ações, com especificação dos regimes de atendimento, das entidades governamentais e das organizações da sociedade civil de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, mantendo registro das inscrições dessas organizações;

XII – divulgar os direitos e deveres das crianças e dos adolescentes contidos na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito deste Município;

XIII – garantir a reprodução e afixação, em local visível nas instituições públicas e privadas, dos direitos da criança e do adolescente e proceder ao esclarecimento e orientação sobre esses direitos, no que se refere à utilização dos serviços da rede de atendimento;

XIV – receber, analisar e encaminhar denúncias de violações dos direitos de crianças e adolescentes;

XV – levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as infrações administrativas que violarem interesses coletivos e/ou individuais da criança e do adolescente;

XVI – realizar conferências, estudos, debates, campanhas e formação continuada para os atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente visando a formação de pessoas, grupos e entidades dedicadas a solução de questões referentes a criança e ao adolescente;

XVII – promover, apoiar e incentivar a realização de estudos, pesquisas e eventos sobre a política e as ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente realizadas neste município;

XVIII – monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

XIX – solicitar informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

XX – realizar assembleia anual aberta à população com a finalidade de prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA; e

XXI – Chancelar projetos que envolvam a temática de proteção social básica e proteção social especial, bem como aqueles que envolvem os direitos e deveres da criança e do adolescente; e

XXII – mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na

fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA; e

XXIII – regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Parágrafo único. Em caso de infringência às suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA poderá representar ao Ministério Público ou aos demais órgãos legitimados no artigo 210 da Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, visando à apuração e adoção de providências cabíveis.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 96. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA tem a seguinte estrutura funcional:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Diretoria Executiva; e

IV – Secretaria Executiva.

Art. 97. O Plenário, órgão soberano e deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, é composto pelos conselheiros titulares ou suplentes no exercício dos mandatos de suas organizações.

Art. 98. O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos pelo Conselho, por maioria simples, na última sessão plenária do ano, com quórum mínimo de dois terços da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para mandato de um ano.

§ 1º Em cada mandato, os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA são preenchidos de forma alternada e paritária entre representantes da administração pública e organizações da sociedade civil.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos.

§ 3º O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deve disciplinar as atribuições do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 99. A Diretoria Executiva é composta do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Vice-Presidente e dos Coordenadores das Comissões Temáticas.

Art. 100. A Secretaria Executiva é a unidade administrativa constituída pelo Secretário Executivo e pelos demais servidores nela lotados, com a finalidade de prestar suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Palmeira deverá deixar à disposição da Secretaria Executiva do CMDCA, no mínimo:

I – 01 (um) secretário executivo;

II – 01 (um) assessor;

III – 01 (um) apoio administrativo (servidor ou terceirizado).

Art. 101. As atribuições de cada órgão previsto no artigo 96 desta Lei, devem ser definidos no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo único. Podem participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com direito à voz, na forma regimental:

I – representantes de conselhos de políticas públicas;

II – representantes de órgãos de outras esferas governamentais;

III – representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública;

IV – conselheiros tutelares no exercício da função;

V – especialistas nas temáticas dos direitos da criança e do adolescente

VI – população em geral; e

VII – convidados.

CAPÍTULO III
DO CONSELHEIRO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 102. O conselheiro deverá cumprir as atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 103. Por deliberação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, deve ser substituído o conselheiro que:

I – faltar a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas no período de doze meses, sem o comparecimento do seu suplente, salvo apresentação de justificativa por escrito antes da reunião;

II – apresentar conduta incompatível com a natureza das suas funções;

III – praticar ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral;

IV – sofrer condenação criminal, em qualquer instância, por crime ou infração administrativa;

V – deixar de exercer suas funções no órgão ou na organização que representa.

§ 1º O procedimento para a substituição de conselheiro será definido no Regimento Interno deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV
DO REGISTRO DAS ENTIDADES E DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 104. As organizações da sociedade civil somente podem funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o qual deve comunicar o registro ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária, conforme previsto artigo 91 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 105. As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente devem proceder à inscrição de seus programas e projetos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, especificando os regimes de atendimento.
Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá manter registro das inscrições de que

trata este artigo fazendo as devidas comunicações ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária, conforme previsto artigo 91 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 106. O atendimento de crianças ou adolescentes por entidade governamental ou organização da sociedade civil, mediante a execução de programa ou projeto sem a devida inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, deve ser levado ao conhecimento da Autoridade Judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar para a tomada das medidas cabíveis, nos termos previstos nos artigos 95, 97, 191, 192 e 193 da Lei federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente**.**

TÍTULO III
FUNDO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 107. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente é um fundo especial gerido pelo Secretário Municipal de Assistência Social, mediante a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA são destinados, exclusivamente, à execução de programas, projetos e ações, voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente,

§ 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA integra o orçamento público municipal e constitui unidade orçamentária própria.

Art. 108. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA têm como princípios:

I – ampla participação social;

II – fortalecimento da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente;

III – transparência na aplicação dos recursos públicos;

IV – gestão pública democrática;

V – legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, isonomia e eficácia.

Art. 109. O Secretário Municipal de Assistência Social terá as seguintes atribuições em relação à gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA:

I – definir as diretrizes, prioridades e critérios para fins de aplicação dos recursos do Fundo, observado o disposto contido no § 2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e nas demais normas vigentes;

II – promover ao final do mandato, a realização e atualização de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência, bem como do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente do município;

III – aprovar as propostas a serem incluídas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV – apresentar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com as diretrizes e prioridades aprovadas pelo CMDCA, para deliberação e aprovação do CMDCA;

V – realizar chamamento público, por meio de edital, objetivando a seleção de projetos de órgãos governamentais e de organizações da sociedade civil a serem financiados com recursos do Fundo, conforme estabelecido no plano de aplicação e em consonância com demais disposições legais vigentes;

VI – elaborar os editais para os chamamentos públicos aprovados pelo CMDCA, em consonância com o estabelecido nesta Lei e na Lei Federal nº 13.019/2014;

VII – instituir, por meio de resolução aprovada pelo CMDCA, as comissões de seleção e de monitoramento e avaliação para fins de realização dos chamamentos públicos;

VIII – convocar os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil selecionadas em processo de chamamento público, para a apresentação do plano de trabalho, objetivando a celebração de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

IX – dar publicidade as ações e aos projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

X – emitir recibo em favor do doador ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, assinado por seu representante legal e pelo(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em conformidade com as disposições previstas nesta Lei e na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente; e,

XI – outras atribuições previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. As minutas dos editais de chamamento público mencionados no inciso V deste artigo deverão ser submetidas à análise e aprovação da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 110. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA divulgar amplamente:

I – as diretrizes, prioridades e critérios para fins aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – os editais de chamamento público para seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – o total dos recursos do Fundo recebidos pelos órgãos governamentais e pelas organizações da sociedade civil e a respectiva destinação, por projeto;

V – a avaliação anual dos resultados da execução dos projetos financiados com recursos do Fundo será realizada com base nos relatórios técnicos parciais e anuais de monitoramento e avaliação homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 111. Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Palmeira à administração orçamentária, financeira e contábil dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e:

I – executar o plano de aplicação dos recursos do Fundo, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante solicitação formalizada;

II – executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo;

III – realizar a execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo em consonância com as deliberações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por meio eletrônico, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

V – apresentar, quando solicitado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a prestação de contas do Fundo, através de instrumentos de gestão financeira;

VI – manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

VII – convocar os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil selecionadas em processo de chamamento público realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a apresentação da documentação para fins de habilitação jurídica e técnica, objetivando a celebração dos termos de fomento, termos de colaboração e/ou convênios, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

VIII – celebrar termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, no caso de organizações da sociedade civil, e, convênio, no caso de órgãos governamentais, bem como os termos aditivos e demais atos necessários para a execução das parcerias e/ou dos convênios;

IX – celebrar contratos administrativos, bem como os termos aditivos e demais atos necessários para fins de execução de ações e atividades aprovadas pelo CMDCA, no âmbito de sua atuação;

X – designar o(s) servidor(es) para exercício das competências, referentes aos termos de fomento e termos de colaboração, no caso de organizações da sociedade civil, e, convênios, no caso de órgãos governamentais;

XI – elaborar os pareceres relativos à execução do objeto referentes a celebração de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

XII – observar, quando do desempenho de suas atribuições, o Princípio da Prioridade Absoluta à Criança e ao Adolescente, conforme previsto no disposto contido no caput do artigo 227, da Constituição Federal de 1988 e no caput e na alínea "b" do parágrafo único do artigo 4º da Lei Federal n° 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

XIII – outras atribuições previstas nas demais disposições legais vigentes.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 112. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente têm como receitas:

I – dotação consignada anualmente, no Orçamento deste Município, para atividades vinculadas ao CMDCA;

II – doação, contribuição e legado que lhe forem destinados por pessoas jurídicas ou físicas;

III – valor proveniente de multa decorrente de condenação civil ou de imposição de penalidade administrativa previstas em lei, salvo de natureza tributária;

IV – outros recursos que lhe forem destinados como resultantes de depósito e aplicação de capital;

V – recursos públicos que lhes forem destinados, por meio de transferências entre Entes Federativos, desde que previstos na legislação especifica;

VI – destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda – IR, com incentivos fiscais, nos termos previstos no artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII – contribuições dos governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais;

VIII – o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

IX – recursos provenientes de multas e concursos de prognóstico, nos termos da legislação vigente;

X – recursos provenientes de eventuais repasses de organismos estrangeiros credenciados, em conformidade com o parágrafo único do artigo 52-A da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

XI – superavit de quaisquer naturezas, em especial acerca de recursos de exercícios anteriores, ou decorrente de arrecadação superior às previsões orçamentárias realizadas;

XII – outros recursos que lhe forem destinados.

CAPÍTULO III
DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA O FUNDO

Art. 113. A captação de recursos para o Fundo, ocorrerá das seguintes formas:

I – promovida diretamente por meio de ações do CMDCA;

II – realizada por organizações da sociedade civil, devidamente autorizadas pelo CMDCA, por meio de chamamento público;

III – diretamente pelos representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 114. Os contribuintes poderão efetuar doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecidos os seguintes limites:

I – 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real;

II – 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual, observado as disposições legais vigentes.

Parágrafo único. A pessoa física poderá optar pela destinação de que trata o inciso II do caput diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual, obedecido ao limite de 3% (três por cento), previsto no artigo 260-A, III, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 115. Observado o disposto no artigo 260, §1º-A, da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão aplicados em:

I – programas de proteção e socioeducativos destinados à criança e ao adolescente, conforme previsto no artigo 90 da Lei Federal nº 8.069, e 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes, em conformidade com o § 2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade, em conformidade com o disposto contido no §2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV – financiamento das ações de atendimento socioeducativo, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação, em conformidade com o disposto contido no artigo 31 da Lei Federal nº 12.594, de 2012;

V – desenvolvimento de projetos cujo objeto esteja em consonância com as linhas de ação prioritárias definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VII – programas e projetos complementares para capacitação dos operadores e atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII – apoio a projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Art. 116. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação e aprovação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 117. Os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil cujos projetos forem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão manter as condições de habilitação, utilização e prestação de contas dos recursos, sob pena de devolução dos valores recebidos, sem prejuízo das demais sanções legais.

CAPÍTULO V
DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 118. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para programas, projetos e ações governamentais e não governamentais, que não tenham observado as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Além das condições estabelecidas no caput deste artigo deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I – despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei e aprovados pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico; e investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;

III – transferência de recursos sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar e pagamento da remuneração de seus membros;

V – manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 119. Os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil somente poderão obter recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante comprovação da regularidade do registro e da inscrição do programa no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelecido nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VI
DA SELEÇÃO DE PROJETOS POR MEIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 120. A seleção de projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil para fins de repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser realizada por meio de chamamento público, em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ANALISAR OS PROJETOS A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO

Art. 121. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA instituirá, por meio de resolução, as comissões de seleção que terão como competência analisar os projetos dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 122. Os integrantes das comissões de seleção serão designados pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

§ 1º. As comissões de seleção serão compostas por pelo menos 04 (quatro) membros indicados dentre os conselheiros, mantida a paridade entre os representantes das organizações da sociedade civil e do poder público.

Art. 123. O processo de seleção abrangerá a análise de projetos, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 124. Os projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil serão selecionados de acordo com os critérios estabelecidos pelo edital de chamamento público.

Art. 125. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá divulgar o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do processo de seleção, prorrogável por igual período por motivos de interesse público ou força maior.

Art. 126. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA instituirá, por meio de resolução, as comissões de monitoramento e avaliação, que serão responsáveis pelo monitoramento e avaliação dos convênios, dos termos de colaboração ou dos termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil.

§ 1º. Os integrantes das comissões de monitoramento e avaliação serão designados pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 127. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social a designação de servidor que será responsável pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação da execução dos convênios, termos de colaboração ou termos de fomento celebrados, a ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação, em consonância com as disposições legais vigentes.

Art. 128. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverão realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento das parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 129. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social o acompanhamento dos dados constantes na plataforma eletrônica, relativos aos convênios, termos de colaboração ou termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil.

Art. 130. A prestação de contas referente aos convênios, termos de colaboração ou termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil deverá ser realizada observando-se as regras previstas na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal que lhe venha regulamentar.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 131. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é obrigatória à referência à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, como fonte pública de financiamento.

Art. 132. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá revisar seu Regimento Interno para adequá-lo aos termos desta Lei, no prazo de cento e vinte dias.

Art. 133. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Nova Palmeira,
Estado da Paraíba, em 05 de Junho de 2025.

ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Pierry Ângelo da Silva Araújo
Código Identificador:A0BF6EBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 477/2025, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE: CRIA E INTEGRA NOS SERVIÇOS MUNICIPAIS A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, A FUNÇÃO GRATIFICADA DE SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA, Estado da Paraíba
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, como órgão de execução do Serviço Militar no Município de Nova Palmeira, a Junta de Serviço Militar (JSM), cujas atribuições são fixadas pela Lei Federal n° 4.375, de 17 de agosto de 1964, e Decreto n° 57.654, de 20 de janeiro de 1966.

Parágrafo único – A JSM é administrativamente subordinada ao Município de Nova Palmeira, através da Secretaria Municipal de Administração, sendo de responsabilidade deste a instalação, manutenção da sede e dos serviços necessários para seu funcionamento.

Art. 2° - O presidente da JSM é o Prefeito Constitucional do Município de Nova Palmeira.

Parágrafo único – Quando, por razões imperiosas e devidamente justificadas, o prefeito constitucional estiver impedido de exercer as funções de presidente da JSM, este deverá designar um servidor municipal para exercê-la.

Art. 3° - Fica criada, no município de Nova Palmeira, a função gratificada de Secretário da JSM, a ser desempenhada por servidor público municipal do quadro efetivo, que fará jus à gratificação de até 100% (cem por cento) dos seus vencimentos.

Art. 4° - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas em cada exercício financeiro.

Art. 5o- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Nova Palmeira,
Estado da Paraíba, em 05 de Junho de 2025.

ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Pierry Ângelo da Silva Araújo
Código Identificador:477C08D4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 478/2025, DE 05 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NAS LEIS 213/2014 E 255/2017, QUE TRATAM SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR – CENEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 213, de 30 de junho de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O valor mensal da subvenção social será de R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), que será repassado em parcela única após a assinatura do convênio, devendo o recurso ser aplicado exclusivamente no custeio do projeto apresentado pela entidade.

§ 1º A subvenção concedida por esta lei será utilizada para subsidiar os projetos de disseminação de terapias alternativas e complementares com o objetivo de auxiliar o atendimento de pacientes encaminhados pelo sistema municipal de saúde, além de custear projetos de conscientização sobre o uso de fitoterápicos pelos usuários do sistema municipal de saúde.

§ 2º A concessão da subvenção dependerá de:

I – Inscrição da entidade no cadastro municipal de beneficiários;

II - O convênio atenderá os critérios previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 3º A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, conforme regulamentação própria a ser editada pelo Poder Executivo, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições das Leis Municipais nº 213/2014 e nº 255/2017.

Art. 3° - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas em cada exercício financeiro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Nova Palmeira,
Estado da Paraíba, em 05 de Junho de 2025.

ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Pierry Ângelo da Silva Araújo
Código Identificador:33926C2F

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1216/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 193/2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 068/2025 - Dispensa de Licitação.
CONTRATO Nº: 1216/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATADO: VIEIRA ALVES CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJJ Nº: 20.531.046/0001-44
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REFLETORES MODULARES DE ALTA POTÊNCIA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE PATOS/PB.
VALOR GLOBAL: R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo até o final do exercício financeiro, com início na data da assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso I da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 15 de maio de 2025.

JOSÉ DO BOMFIM ARAÚJO JÚNIOR
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:90DFF227

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 068/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 193/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REFLETORES MODULARES DE ALTA POTÊNCIA, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE PATOS/PB.
INTERESSADO: VIEIRA ALVES CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 20.531.046/0001-44
Fundamento Art. 75, Inciso I da Lei 14.133/2021.
FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2025.
VALOR GLOBAL: R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)..
PERÍODO DA EXECUÇÃO: até final do exercício financeiro.
Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 15 de maio de 2025.

JOSÉ DO BOMFIM ARAÚJO JÚNIOR
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:1C33470B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO INCORREÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 206/2025

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (SMP), COM FORNECIMENTO DE APARELHOS CELULARES (SMARTPHONES) EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO PACOTES DE VOZ, SMS E DADOS MÓVEIS, COM COBERTURA NACIONAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE COMUNICAÇÃO DOS SETORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 109.788,00 (cento e nove mil setecentos e oitenta e oito reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Data para cadastro de propostas: 05/06/2025 às 10:00 horas;
Data para abertura de propostas: 17/06/2025 às 10:00 horas;
Início da sessão pública de lances: 17/06/2025 às 10:01 horas (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: menor preço por item
Situação: Divulgada no PNCP
Modo de disputa: Aberto
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim
O edital está disponível nos sites: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf; http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/.
Informações complementares: E-mail: gerencialicitacao@patos.pb.gov.br
Telefone: (83) 993849765.

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 04 de junho de 2025.

JOSÉ ARAÚJO DANTAS JÚNIOR
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Araújo Dantas Junior
Código Identificador:97E0C9E4

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: quarto Termo de Aditivo ao Contrato n°155/2022, Pregão Presencial N° 0005/2022.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE e a empresa FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA, CNPJ 16.747.441/0001-91.
OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAÇÃO DIRECIONADA NO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS JUNTO AOS SISTEMAS: SIMEC, SICONV, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB E DEMAIS SEGUIMENTOS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB.
OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência, pelo mesmo período, do Contrato firmado entre as partes em 07 de junho de 2022, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima - da Vigência do contrato.
DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato n° 155/2022 de 06 de junho de 2025 à 06 de junho de 2026, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II, § 2°, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
VIGÊNCIA: 06/06/2025 À 06/06/2026
São Mamede, 05 de Junho de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: Inexigibilidade nº 00023/2025.
CREDENCIAMENTO: nº 0002/2025.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB
CONTRATADA: LABORATORIO MAURILIO DE ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 59.321.461/0001-09.
OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica, para posterior contratação, afim de prestar serviços de exames de ultrassonografia com emissão de laudos que serão realizados no município contratante, atendendo a demanda da secretaria de saúde do município de SÃO MAMEDE-PB.
VALOR GLOBAL: R$ 293.250,00 (duzentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: 05/06/2025 Á 05/06/2026.
São Mamede - PB, 05 de Junho de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Luiz da Costa Neto
Código Identificador:08AE373A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 0004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00068/2025

A Prefeitura Municipal de São Mamede - PB, através de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, nos termos da Lei 14.133/2021, na modalidade CREDENCIAMENTO Nº 0004/2025, do tipo menor preço, com o objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinado ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar PNAE da prefeitura municipal de São Mamede-PB**. O recebimento da documentação e projeto de venda será até o dia 18.06.2025 até às 14:00 horas, na sala de licitações deste órgão, situado na Rua Januncio Nobrega, nº 01, Centro – São Mamede-PB. O edital encontra-se nos endereços www.tce.pb.gov.br e www.saomamede.pb.gov.br.

São Mamede-PB, 5 de junho de 2025

JOSE LUIZ DA COSTA NETO
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Luiz da Costa Neto
Código Identificador:CEDEF229

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 05 DE JUNHO DE 2025

AUTOR: PODER EXECUTIVO

DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E FAVORECIDO A SER DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB, NOS TERMOS DO ART. 183 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS GERAIS ESTABELECIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, E SUAS ALTERAÇÕES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe confere o **artigo 43 da Lei Orgânica Municipal**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas para a promoção do tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às **microempresas (ME)**, às **empresas de pequeno porte (EPP)** e ao **microempreendedor individual (MEI)**, visando ao desenvolvimento econômico e social do Município de Serra Redonda, com fundamento nos arts. 146, III, "d", 170, IX, e 179 da Constituição Federal, no art. 183 da Constituição do Estado da Paraíba e na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.
Art. 2º O tratamento referido no art. 1º desta Lei incluirá, entre outras ações, políticas públicas voltadas para:
I – incentivos fiscais e simplificação de obrigações acessórias, especialmente relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
II – estímulo à inovação tecnológica e à educação empreendedora;
III – fomento ao associativismo, ao cooperativismo e às compras públicas locais;
IV – incentivo à geração de emprego e renda no âmbito local;
V – desburocratização dos processos de registro, alteração, baixa e funcionamento de empresas;
VI – criação e manutenção de base de dados acessível ao público com informações atualizadas;
VII – simplificação das exigências de licenciamento, segurança sanitária, localização e controle ambiental, inclusive com a definição de atividades de risco;
VIII – regulamentação de parcelamentos de débitos de natureza tributária de competência do Município;
IX – preferência nas aquisições públicas de bens, serviços e obras pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente;
X – valorização das vocações econômicas locais e desenvolvimento territorial equilibrado;
XI – integração com o cadastro nacional único de contribuintes, conforme o art. 146, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal.
§ 1º Os valores monetários eventualmente mencionados nesta Lei Complementar seguirão os critérios e atualizações estabelecidos pelo Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN.

§ 2º Toda nova obrigação legal ou regulamentar que atinja as microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais deverá conter, expressamente, o respectivo tratamento diferenciado, simplificado e favorecido.
§ 3º Quando forem necessários procedimentos adicionais por parte dos órgãos públicos, deverão ser fixados prazos máximos para resposta, vistoria ou emissão de documentos, sob pena de inexigibilidade da obrigação até o seu cumprimento pelo poder público.
§ 4º O descumprimento dos prazos mencionados no § 3º implicará na suspensão da exigibilidade da obrigação até que o órgão responsável realize a fiscalização orientadora e reinicie o prazo de regularização.
§ 5º A ausência da especificação do tratamento previsto nos §§ 2º a 4º desta Lei Complementar torna a obrigação inexigível para as microempresas e empresas de pequeno porte.
§ 6º O descumprimento do disposto nos §§ 2º a 5º desta Lei Complementar configura atentado aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício da atividade empresarial.

CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DESTA LEI COMPLEMENTAR

Seção I
Da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) aquelas definidas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devidamente registradas nos órgãos competentes e que estejam enquadradas conforme a faixa de receita bruta anual estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.
Parágrafo único. Aplica-se também aos produtores rurais pessoa física e agricultores familiares, conforme definidos na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, o tratamento disposto nesta Lei, desde que cumpram as exigências de regularidade junto à Previdência Social e ao Município.

Seção II
Do Microempreendedor Individual – MEI

Art. 4º Considera-se Microempreendedor Individual (MEI), para os efeitos desta Lei Complementar, o empresário individual que atenda aos requisitos definidos na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, inclusive no que tange ao limite de receita bruta anual, enquadramento no Simples Nacional e ausência de impedimentos legais.

Seção III
Dos Grupos de Produção Solidária, Cooperativas e Empreendimentos da Agricultura Familiar

Art. 5º Para fins desta Lei Complementar, são igualmente beneficiários:
I – os grupos de produção solidária, organizados sob regime de autogestão e com base nos princípios de cooperação, solidariedade e produção coletiva;
II – as cooperativas de produção de pequeno porte com receita bruta anual enquadrada nos limites das empresas de pequeno porte, conforme definido pelo art. 3º desta Lei;
III – os empreendimentos da agricultura familiar que utilizem predominantemente mão de obra familiar e estejam localizados no meio rural, nos termos da legislação federal específica.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO

Art. 6º Para gerir o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), nos aspectos não tributários, ficam instituídos no âmbito do Município de Serra Redonda:
I – o Comitê Gestor Municipal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual;
II – a Central Virtual de Atendimento ao Licenciamento;
III – a Sala do Empreendedor;
IV – o Portal do Empreendedor;
V – o Agente de Desenvolvimento.

Seção I
Do Comitê Gestor Municipal

Art. 7º Compete ao Comitê Gestor Municipal:
I – formular e coordenar a política municipal de desenvolvimento das ME, EPP e MEI;
II – propor a revisão da legislação municipal em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e suas alterações;
III – coordenar a realização de estudos técnicos, oficinas e eventos relacionados ao desenvolvimento das micro e pequenas empresas;
IV – promover campanhas educativas e de fomento à formalização do MEI e à regularização de empreendimentos;
V – propor a eliminação de exigências e procedimentos desnecessários para o registro e funcionamento de empresas;
VI – coordenar a implantação da Central Virtual e supervisionar sua atuação;
VII – propor a classificação das atividades como de alto ou baixo risco para fins de licenciamento;
VIII – expedir resoluções normativas no âmbito de sua competência;
IX – elaborar e aprovar seu regimento interno.
§ 1º O Comitê Gestor Municipal será vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Empreendedorismo.
§ 2º A classificação de atividades quanto ao grau de risco observará os critérios da Resolução CGSIM nº 22, de 22 de junho de 2010.
Art. 8º O Comitê Gestor será composto por, no mínimo:
I – um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Empreendedorismo, na qualidade de Presidente;
II – um representante da Secretaria de Administração;
III – um representante da Secretaria de Finanças;
IV – um representante da Associação Comercial do Município (se houver);
V – dois representantes de entidades representativas de micro e pequenas empresas;
VI – um representante do SEBRAE ou parceiro institucional correlato.
§ 1º O Presidente do Comitê Gestor será substituído, em suas ausências ou impedimentos, por membro previamente indicado no regimento interno.
§ 2º Os membros serão designados por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação dos respectivos órgãos, entidades ou instituições que representam, para mandato de dois anos, permitida a recondução.
§ 3º A participação no Comitê Gestor será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Seção II
Da Central Virtual de Atendimento ao Licenciamento

Art. 9º A Central Virtual de Atendimento ao Licenciamento terá por objetivo unificar os procedimentos de expedição de licenças e alvarás, assegurando simplificação e celeridade.
Parágrafo único. A Central Virtual deverá ser implantada no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** a contar da data de publicação desta Lei Complementar.

Seção III
Da Sala do Empreendedor

Art. 10. A Sala do Empreendedor funcionará como ponto único de atendimento presencial para:
I – prestar orientações sobre abertura, alteração, regularização e baixa de empresas;
II – viabilizar consultas prévias, certidões e protocolos de documentos;
III – disponibilizar acesso a sistemas de registros e inscrições empresariais;
IV – prestar informações sobre obrigações tributárias e regulatórias.
§ 1º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades públicas ou privadas para atuação na Sala do Empreendedor, inclusive com prestação de suporte técnico, capacitação, orientação sobre crédito, plano de negócios, associativismo e programas de apoio.

§ 2º A Sala do Empreendedor deverá estar integrada aos sistemas de registro e licenciamento de empresas adotados pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

Seção IV
Do Portal do Empreendedor

Art. 11. O Portal do Empreendedor centralizará, na internet, o acesso a informações, cadastros e serviços relativos ao empreendedorismo no Município de Serra Redonda, incluindo:
I – procedimentos de formalização e regularização de empresas;
II – legislações aplicáveis;
III – editais de compras públicas e programas de fomento;
IV – acesso ao cadastro unificado de fornecedores.

Seção V
Do Agente de Desenvolvimento

Art. 12. O Poder Executivo designará, nos termos da legislação federal, **Agente de Desenvolvimento**, com atribuição de articular ações públicas e privadas voltadas ao fortalecimento dos pequenos negócios e à implementação desta Lei Complementar.
§ 1º A função de Agente de Desenvolvimento será exercida por servidor público ou agente comunitário capacitado, conforme o art. 85-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
§ 2º O Município poderá firmar parcerias com o SEBRAE, entidades de classe, universidades e órgãos governamentais para capacitação e apoio técnico ao Agente de Desenvolvimento.

CAPÍTULO IV
DA ABERTURA, DAS ALTERAÇÕES CADASTRAIS E DO FECHAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Seção I
Disposições Gerais

Art. 13. O Município de Serra Redonda deverá adotar o **Cadastro Sincronizado Nacional**, mediante convênios com a Receita Federal do Brasil e a Junta Comercial do Estado da Paraíba, com vistas à integração do processo de abertura, alteração e baixa de empresas.
§ 1º A efetiva operacionalização do Cadastro Sincronizado dependerá da adequação técnica e de infraestrutura dos órgãos municipais envolvidos.
§ 2º Fica dispensado o reconhecimento de firma em cartório nos documentos apresentados presencialmente e assinados perante o servidor público competente.

Seção II
Da Consulta Prévia

Art. 14. O acesso à consulta prévia deverá ser facilitado por meio eletrônico, especialmente no **Portal do Empreendedor**, e presencialmente na **Sala do Empreendedor**, contemplando:
I – a verificação da viabilidade locacional do estabelecimento;
II – os requisitos legais e técnicos para funcionamento da atividade pretendida, conforme seu porte, risco e localização;
III – a disponibilidade e regularidade da denominação empresarial.
§ 1º Deverá ser disponibilizada lista atualizada das atividades classificadas como de alto risco, que exigirão vistoria prévia para concessão de alvará.
§ 2º O atendimento prestado na Sala do Empreendedor e no Portal será gratuito, inclusive quanto às consultas baseadas em dados compartilhados pela União, Estados ou Municípios.
Art. 15. A resposta à consulta prévia será fornecida no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas do recebimento da solicitação, preferencialmente por meio eletrônico.

Seção III
Do Registro, da Alteração e da Baixa

Art. 16. Será assegurado aos empresários e pessoas jurídicas:
I – entrada única de dados e documentos para os processos de registro e legalização;
II – integração entre os órgãos envolvidos por meio de sistema informatizado;
III – possibilidade de registro, alteração e baixa da empresa independentemente da regularidade tributária, previdenciária ou trabalhista, sem prejuízo da responsabilidade pelos débitos eventualmente existentes.
Art. 17. Exceto nos casos em que a atividade for considerada de **alto risco**, o Município concederá **Alvará de Funcionamento Provisório**, permitindo o início imediato das atividades após o registro.
Parágrafo único. O Alvará Provisório poderá ser concedido a:
I – empreendimentos localizados em áreas ainda não regularizadas;
II – empresas que funcionem na residência do empreendedor, desde que a atividade não gere grande circulação de pessoas ou impacto urbano significativo.
Art. 18. As vistorias pelos órgãos de fiscalização serão realizadas **após o início das atividades**, salvo nos casos de risco alto previamente definidos.
Parágrafo único. Em caso de indeferimento do registro, o interessado será comunicado formalmente, com indicação dos fundamentos legais.

Seção IV
Do Microempreendedor Individual – MEI

Art. 19. O registro do Microempreendedor Individual (MEI) será realizado diretamente por meio do **Portal do Empreendedor**, com apoio da Sala do Empreendedor para orientação presencial.
Parágrafo único. Serão disponibilizados ao MEI:
I – acesso gratuito a informações e formulários necessários para registro e regularização;
II – meios para preenchimento assistido e impressão de documentos exigidos.
Art. 20. Ficam **reduzidos a zero** os custos relativos à abertura, inscrição, registro, funcionamento, alvarás, licenças, alterações e baixa do MEI perante os órgãos da administração municipal, incluindo eventuais taxas e contribuições vinculadas ao registro e à fiscalização.

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 21. A fiscalização exercida pela Administração Pública Municipal em face das microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) terá caráter **prioritariamente orientador**, visando à regularização e à melhoria dos empreendimentos, sem prejuízo da proteção ao interesse público.
Art. 22. O agente público, ao verificar infrações, deverá observar o critério da **dupla visita**, salvo quando:
I – houver risco iminente de dano irreparável ao interesse público, à saúde, à segurança ou ao meio ambiente;
II – for constatada resistência ou embaraço à fiscalização;
III – tratar-se de reincidência, caracterizada por infração idêntica à já cometida e formalmente registrada.
Art. 23. A **primeira visita** terá natureza exclusivamente **educativa**, cabendo ao agente público:
I – orientar quanto às exigências legais e regulamentares aplicáveis à atividade exercida;
II – formalizar **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)** com prazo para regularização;
III – esclarecer os riscos do descumprimento das normas, de forma objetiva e acessível.
§ 1º O prazo para cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta será definido de acordo com a natureza da irregularidade, não podendo ser inferior a **10 (dez) dias úteis**, salvo justificativa técnica fundamentada.
§ 2º O TAC deverá conter cláusula de prorrogação do prazo por igual período, desde que requerida pelo interessado antes de expirado o prazo inicial e mediante justificativa plausível.
Art. 24. Somente após o término do prazo fixado no Termo de Ajustamento de Conduta e persistindo a irregularidade, será admitida **ação fiscalizadora punitiva**, com a lavratura de auto de infração.

Art. 25. A classificação de atividades como de **alto ou baixo risco**, para fins de fiscalização e licenciamento, seguirá os critérios definidos na **Resolução CGSIM nº 22, de 22 de junho de 2010**, e suas atualizações.
Parágrafo único. Caberá ao Comitê Gestor Municipal propor a adequação local da tabela de risco prevista na legislação federal, observadas as peculiaridades do território e da legislação urbanística e sanitária do Município.

CAPÍTULO VI
DO ACESSO AOS MERCADOS

Seção I
Das Contratações Públicas Municipais

Art. 26. Nas contratações públicas realizadas pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Serra Redonda, será concedido **tratamento diferenciado e simplificado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)**, com o objetivo de:
I – promover o desenvolvimento econômico e social local e regional;
II – ampliar a eficiência das políticas públicas;
III – incentivar a inovação e a geração de emprego e renda.
Art. 27. A Administração Pública Municipal deverá adotar, sempre que possível, as seguintes medidas para favorecer a participação das ME e EPP nas licitações:
I – ampla divulgação das licitações em meios acessíveis às pequenas empresas;
II – instituição de cadastro próprio ou adequação de cadastro existente, com identificação das ME e EPP locais;
III – definição do objeto da licitação em termos que não restrinjam indevidamente a participação das MPEs;
IV – elaboração de planejamento anual de compras, com estimativa de datas e quantidades.
Art. 28. A comprovação de **regularidade fiscal** das ME e EPP será exigida **somente no momento da contratação**, e **não como condição para participação** na licitação.
§ 1º Havendo irregularidade fiscal no momento da contratação, será concedido prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para regularização.
§ 2º A não regularização no prazo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes ou revogar a licitação.
Art. 29. Nas licitações de bens, serviços e obras, poderá ser exigida a **subcontratação mínima de 5% (cinco por cento)** do objeto com microempresa ou empresa de pequeno porte, quando o valor total do contrato for superior a **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.
§ 1º A exigência de subcontratação não se aplicará quando:
I – a licitante for ME ou EPP;
II – o consórcio for formado exclusivamente por MPEs;
III – não houver número mínimo de três fornecedores locais ou regionais qualificados.
§ 2º A empresa contratada será responsável pela padronização, qualidade, e pelo pagamento direto às subcontratadas, observadas as normas do contrato principal.
Art. 30. A Administração Pública Municipal **reservará cota de até 25% (vinte e cinco por cento)** do objeto das licitações para a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nas aquisições de bens e serviços de natureza divisível.
§ 1º O disposto no caput aplica-se sempre que houver, no mínimo, **três fornecedores locais ou regionais qualificados**.
§ 2º As cotas reservadas poderão ser subdivididas, visando à ampliação da competitividade.
Art. 31. Será assegurado **critério de desempate em favor das ME e EPP** nas licitações, sempre que suas propostas forem iguais ou até **10% (dez por cento)** superiores à proposta mais bem classificada.
§ 1º Na modalidade de pregão, o intervalo de preferência será de até **5% (cinco por cento)** após a fase de lances.
§ 2º A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo de **5 (cinco) minutos**, em pregões, ou conforme previsto no edital nas demais modalidades.
§ 3º Persistindo o empate, será realizado **sorteio público** entre as microempresas empatadas.
Art. 32. As licitações municipais destinadas exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte deverão ser realizadas sempre que o **valor do objeto for igual ou inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.
Art. 33. O Município poderá manter em seu sítio eletrônico o **Cadastro Unificado de Fornecedores**, com o objetivo de:
I – simplificar a habilitação nas licitações;
II – aumentar a competitividade local;
III – reduzir o tempo de análise documental;
IV – fomentar o comércio local e regional.

Seção II
Do Estímulo ao Mercado Local

Art. 34. A Administração Pública Municipal incentivará:
I – a realização de feiras de produtores, artesãos e agricultores familiares;
II – a criação de espaços públicos para comercialização da produção local;
III – a organização de polos, ruas e centros de comércio popular;
IV – missões técnicas e exposições fora do Município para promoção da produção local.

CAPÍTULO VII
DO ASSOCIATIVISMO

Art. 35. O Poder Executivo Municipal **incentivará as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP)** a organizarem-se sob forma de **cooperativas, associações ou redes de colaboração**, visando ao fortalecimento de suas atividades e à ampliação de sua capacidade competitiva.
Art. 36. Para fins de incentivo ao associativismo, o Município poderá:
I – apoiar a criação e manutenção de **cooperativas de crédito, consumo ou produção**, compostas por micro e pequenos empreendedores;
II – fomentar a formação de **redes de cooperação e consórcios empresariais**, inclusive com o compartilhamento de serviços, marketing, logística, tecnologia e compras conjuntas;
III – estimular a **formalização e a regularização jurídica** das associações de produtores locais, artesãos, agricultores familiares e empreendedores informais;
IV – viabilizar o acesso das associações e cooperativas aos programas de **compra governamental**, inclusive como fornecedores prioritários em editais públicos.
Art. 37. O Município poderá, no âmbito de programas próprios ou em parceria com outras esferas de governo e entidades de apoio:
I – realizar **campanhas de sensibilização** sobre os benefícios do associativismo e do cooperativismo;
II – ofertar **cursos, oficinas e eventos de capacitação** voltados à organização coletiva de empreendedores;
III – destinar **espaços físicos ou móveis públicos** para instalação e funcionamento de feiras, lojas coletivas ou unidades de atendimento a associações e cooperativas;
IV – firmar **parcerias técnicas e operacionais** com entidades como SEBRAE, SENAR, SENAC, universidades, cooperativas e organizações do terceiro setor.
Art. 38. A Administração Pública deverá **identificar as vocações econômicas locais** e apoiar a constituição de **arranjos produtivos locais (APL)** e redes empresariais com base nessas vocações, fortalecendo as principais cadeias produtivas do Município.
Art. 39. O Município poderá destinar **recursos orçamentários**, conforme disponibilidade financeira, para apoiar programas de fomento ao associativismo e cooperativismo local, inclusive com a **cessão de bens, imóveis e espaços públicos**, mediante termo de permissão de uso ou outro instrumento legal compatível.

CAPÍTULO VIII
DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 40. O Município de Serra Redonda fomentará políticas públicas voltadas à **inovação tecnológica**, ao desenvolvimento de novos

produtos e processos, e à **modernização das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)**.

Art. 41. Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – **inovação**: a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em ganhos de competitividade, produtividade, sustentabilidade ou valor agregado;

II – **agência de fomento**: órgão ou entidade pública ou privada que financie ou apoie atividades voltadas à ciência, tecnologia, inovação ou empreendedorismo;

III – **instituição científica e tecnológica (ICT)**: órgão ou entidade da administração pública ou privada voltada à pesquisa básica ou aplicada;

IV – **núcleo de inovação tecnológica (NIT)**: unidade institucional criada para gerenciar políticas de inovação;

V – **incubadora de empresas**: estrutura pública ou privada que ofereça apoio técnico e gerencial a empreendimentos inovadores em estágio inicial.

Seção II
Do Apoio à Inovação

Art. 42. O Município, em articulação com instituições públicas e privadas, poderá implementar **programas específicos de incentivo à inovação para ME e EPP**, especialmente nas áreas de:

I – desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

II – acesso a ambientes de inovação (como incubadoras, aceleradoras e parques tecnológicos);

III – aquisição de máquinas e equipamentos inovadores;

IV – digitalização de processos e comércio eletrônico;

V – soluções ambientais e de economia circular.

Art. 43. A Administração Pública Municipal poderá aplicar até **20% (vinte por cento)** dos recursos destinados à inovação em projetos voltados exclusivamente para as microempresas e empresas de pequeno porte locais.

§ 1º As entidades públicas que atuem com pesquisa, desenvolvimento ou capacitação tecnológica deverão incluir em seus programas e metas ações específicas voltadas às MPEs.

§ 2º Os editais de fomento à inovação lançados pelo Município deverão conter **cláusulas de simplificação e incentivo** à participação das ME e EPP.

Art. 44. O Município poderá celebrar **convênios ou parcerias** com instituições de ensino superior, institutos federais, agências de fomento e organizações da sociedade civil, para:

I – capacitação de empreendedores em inovação, gestão e tecnologia;

II – desenvolvimento conjunto de soluções para os pequenos negócios locais;

III – criação e manutenção de núcleos de inovação e laboratórios públicos de apoio às MPEs.

CAPÍTULO IX
DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

Art. 45. A administração pública municipal, para estímulo ao crédito e à capitalização dos empreendedores e das microempresas e empresas de pequeno porte, poderá reservar em seu orçamento anual, percentual a ser utilizado para apoiar programas de crédito e ou garantias, isolados ou suplementarmente aos programas instituídos pela União, de acordo com regulamentação do Poder Executivo.

Art. 46. A administração pública municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento:

I - de linhas de microcrédito operacionalizadas por meio de instituições, tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito do município ou da região da microempresa e da empresa de pequeno porte instalada no Estado;

II - de estruturas legais, focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do município ou da região da microempresa e da empresa de pequeno porte instalada no Estado.

Art. 47. A administração pública municipal fomentará e apoiará a instalação e a manutenção, no Estado, de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, públicas e privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com microempresas e empresas de pequeno porte.

CAPÍTULO X
DA MEDIAÇÃO E DA ARBITRAGEM

Art. 48. O Município de Serra Redonda poderá celebrar **parcerias com entidades locais, inclusive com o Poder Judiciário**, com o objetivo de **estimular a utilização dos mecanismos de conciliação, mediação e arbitragem** na solução de conflitos envolvendo microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI).

Art. 49. O estímulo à utilização dos meios alternativos de solução de controvérsias abrangerá:

I – campanhas de divulgação e esclarecimento sobre conciliação, mediação e arbitragem;

II – implantação de núcleos de mediação ou postos avançados nos espaços da Sala do Empreendedor;

III – criação de espaços físicos ou virtuais para atendimento extrajudicial dos empresários locais;

IV – promoção de **tratamento simplificado e redução de custos processuais e administrativos** para as MPEs em processos conciliatórios e arbitrais.

Art. 50. O Município poderá estabelecer **convênios ou cooperação técnica** com:

I – o Poder Judiciário, especialmente com os CEJUSCs – Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania;

II – a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

III – universidades e instituições de ensino superior, públicas ou privadas;

IV – câmaras privadas de mediação e arbitragem com atuação reconhecida e regular.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Fica instituído, no âmbito do Município de Serra Redonda, o **Dia Municipal da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Desenvolvimento**, a ser comemorado anualmente no dia **5 de outubro**.

Parágrafo único. Nesta data, será promovida **audiência pública** na Câmara Municipal, com ampla divulgação, para **ouvir lideranças empresariais, debater propostas e avaliar a efetividade das políticas públicas de fomento aos pequenos negócios**.

Art. 52. O Poder Executivo poderá elaborar **cartilhas, manuais e materiais informativos** para ampla divulgação dos direitos, garantias e incentivos instituídos por esta Lei Complementar, com vistas à formalização e fortalecimento das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

Art. 53. O Município estimulará a criação de **programas específicos de atração de novos empreendimentos**, por meio de incentivos, parcerias e políticas públicas voltadas ao desenvolvimento local.

Art. 54. As **despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar** correrão à conta de **dotações orçamentárias próprias**, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 55. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Serra Redonda/PB, 05 de junho de 2025; **71º ano de Emancipação Política**.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Jose Wilson da Silva Rocha
Código Identificador:CC2006E4

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 05 DE JUNHO DE 2025

AUTOR: PODER EXECUTIVO

INSTITUI O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe confere o **artigo 43 da Lei Orgânica Municipal**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar regulamenta o Licenciamento Municipal Ambiental, respeitadas as competências da União e do Estado da Paraíba, com o objetivo de assegurar, no âmbito do Município de Serra Redonda, o desenvolvimento socioeconômico sustentável e a proteção da dignidade da vida humana.

CAPÍTULO II
DA TAXA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I
Da Instituição da Taxa

Art. 2º Fica instituída a Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais.
§ 1º A taxa será cobrada por licenciamento ambiental solicitado, destinando-se à cobertura dos custos operacionais e administrativos da análise técnica, bem como à manutenção da estrutura do órgão ambiental municipal.
§ 2º Poderão ser adotadas formas diferenciadas de cobrança para atividades de baixo potencial de degradação ambiental, mediante anuência do Conselho Municipal de Meio Ambiente.
Art. 3º A Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ambiental e a prestação de serviços pelo órgão ambiental municipal.
§ 1º Os valores devidos serão calculados e cobrados conforme as faixas e critérios estabelecidos no Anexo Único desta Lei Complementar.
§ 2º O porte do empreendimento e seu potencial poluidor-degradador serão definidos por metodologia própria que classifica as atividades segundo a sua natureza e risco ambiental.
§ 3º A definição do valor da taxa, a quantificação do serviço e o cronograma de execução observarão a solicitação formal do interessado.
§ 4º O pagamento será exigido no ato do requerimento, vedando-se a realização do serviço sem a respectiva comprovação de quitação.
Art. 4º Na análise dos pedidos de licenciamento ambiental serão observados os seguintes critérios:
I – a taxa será graduada conforme o porte e o potencial poluidor-degradador da atividade, nos termos do Anexo Único;
II – o prazo de validade das licenças observará o que dispuser a legislação federal, estadual ou regulamentação específica, cabendo ao Conselho Municipal de Meio Ambiente ou ao órgão competente estabelecer os procedimentos complementares;
III – a cobrança da taxa ocorrerá em cada etapa do processo de licenciamento ambiental.
Art. 5º O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica cuja atividade esteja sujeita à legislação ambiental e que solicite ou seja destinatária dos serviços do órgão ambiental municipal.
§ 1º Estão isentos do pagamento da taxa, salvo quando houver necessidade de análise técnica:
I – os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União e do Estado, incluindo autarquias e fundações;
II – os órgãos da Administração Direta, autarquias e fundações do Município.
§ 2º A comprovação da condição referida no § 1º deverá ser feita no momento do protocolo do requerimento, mediante apresentação de documentação pertinente.
Art. 6º A taxa será recolhida no ato do requerimento do serviço ou atividade ambiental.
Art. 7º Aplicam-se, subsidiariamente, à taxa instituída por esta Lei Complementar as normas constantes do Código Tributário Municipal.
Art. 8º Os valores eventualmente recolhidos a título de taxas ou preços públicos de licenciamento ou fiscalização por outros entes federativos não poderão ser compensados com a taxa prevista nesta Lei Complementar.

Seção II
Da Unidade Fiscal de Referência

Art. 9º Para fins de atualização monetária dos créditos pertencentes ao Município, inclusive multas e penalidades de qualquer natureza, será utilizada a Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba (UFR-PB), conforme previsão no Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO III
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 10 O licenciamento ambiental é o procedimento administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente autoriza a localização, a instalação, a ampliação e a operação de empreendimentos ou atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, ou que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.
Parágrafo único. Dependerão de prévio licenciamento pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo de outras autorizações legalmente exigíveis, os empreendimentos e atividades de impacto local ou que venham a ser delegados ao Município por instrumento legal, convênio ou acordo de cooperação técnica firmado com o Estado.
Art. 11 Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente o controle e o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades de impacto local ou daqueles que lhe forem delegados, ouvida, quando exigido legalmente, a manifestação dos órgãos estaduais e federais competentes.
Art. 12 Quando o licenciamento ambiental de empreendimento situado no Município for de competência estadual ou federal, caberá ao órgão licenciador exigir manifestação da Administração Municipal quanto à compatibilidade do empreendimento com as normas de uso e ocupação do solo.
§ 1º Os empreendimentos classificados como de impacto ambiental local, nos portes pequeno, médio, grande ou excepcional, deverão ser licenciados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
§ 2º A conformidade com o uso e a ocupação do solo será atestada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, mediante certidão ou documento técnico específico.
§ 3º Será devida a taxa de ocupação do solo, calculada por metro quadrado ou metro linear do empreendimento, urbano ou rural, no valor correspondente a um décimo da Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba (UFR-PB), por unidade de medida, condicionando-se à análise do requerimento de alvará de licença de localização.

CAPÍTULO IV
DAS DEFINIÇÕES E MODALIDADES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 13 Para os fins desta Lei Complementar, adotam-se as seguintes definições:
I – **licença ambiental**: ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, de qualquer forma, possam causar degradação ambiental;
II – **preservação**: ato de proteger, contra a destruição e qualquer forma de dano ou degradação, um ecossistema, uma área geográfica definida ou espécies animais e vegetais ameaçadas de extinção, mediante a adoção de medidas preventivas legalmente exigíveis e ações de vigilância adequadas;
III – **medidas mitigadoras**: ações implementadas pelo empreendedor com o objetivo de reduzir, evitar ou eliminar impactos negativos ao meio ambiente, antes de sua ocorrência;
IV – **passivo ambiental**: conjunto de obrigações de caráter ambiental decorrentes de descumprimento de normas ambientais, abrangendo riscos existentes na data da avaliação, bem como obrigações de fazer,

não fazer, indenizar, compensar ou assumir compromissos de regularização ambiental;
V – **avaliação de passivo ambiental**: instrumento técnico destinado a mensurar riscos e obrigações ambientais existentes, com base nos aspectos ambientais do empreendimento e nos impactos gerados ou acumulados até o momento da avaliação, conforme escopo previamente estabelecido;
VI – **impacto ambiental de âmbito local**: alteração direta das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, que produza efeitos no território municipal sobre a saúde, segurança, bem-estar da população, atividades sociais e econômicas, biota, condições estéticas, sanitárias ou sobre a qualidade dos recursos ambientais.
Art. 14 O licenciamento ambiental poderá conter, conforme o caso, as seguintes modalidades de licença e autorização:
I – **licença prévia (LP)**: concedida na fase preliminar do planejamento, aprova a localização e concepção do empreendimento ou atividade, atestando sua viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos e condicionantes a serem atendidos nas fases seguintes;
II – **licença de instalação (LI)**: autoriza a implantação do empreendimento ou atividade, conforme os projetos aprovados, contendo as exigências relativas ao controle ambiental e demais condicionantes;
III – **licença de operação (LO)**: autoriza o início da operação do empreendimento ou atividade, após o cumprimento das condicionantes das licenças anteriores, estabelecendo medidas ambientais para operação e, se necessário, encerramento;
IV – **licença de alteração de instalação (LAI)**: condicionada à existência e à validade da LI, autoriza ajustes técnicos na implantação do empreendimento, conforme critérios definidos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) e demais normas pertinentes;
V – **licença de alteração de operação (LAO)**: condicionada à existência e à validade da LO, autoriza a ampliação, reforma ou modificação da operação do empreendimento, segundo critérios estabelecidos pelo CMMA;
VI – **licença simplificada (LS)**: aplicável à localização, implantação e operação de empreendimentos ou atividades de porte micro e pequeno e potencial poluidor pequeno;
VII – **licença de instalação e operação (LIO)**: destinada à regularização de projetos de assentamento de reforma agrária, conforme projeto básico e exigências do órgão ambiental;
VIII – **licença de regularização e operação (LRO)**: destinada à regularização de atividades em funcionamento sem licenciamento, mediante fixação de condicionantes para adequação ambiental;
IX – **licença por adesão e compromisso (LAC)**: autoriza a instalação e operação de empreendimentos de porte pequeno e potencial poluidor pequeno, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor às exigências pré-estabelecidas pelo órgão ambiental;
X – **licença para veículo de publicidade ou eventos (LVPE)**: específica para veículos utilizados em publicidade volante e fontes sonoras em eventos móveis ou fixos de caráter não eventual, exigida por veículo individualmente;
XI – **autorização ambiental (AA)**: estabelece as condições de realização de atividades, pesquisas, obras ou serviços de caráter temporário ou que não impliquem instalações permanentes;
XII – **dispensa de licença ambiental**: certidão expedida pelo órgão ambiental municipal isentando, mediante análise prévia, empreendimentos de porte micro e pequeno e potencial poluidor pequeno da exigência de licenciamento, conforme suas características.
Art. 15 As atividades ou empreendimentos potencialmente poluidores que não se enquadrarem no licenciamento simplificado deverão submeter-se às seguintes fases sucessivas:
I – licença prévia;
II – licença de instalação;
III – licença de operação.
Art. 16 As licenças ambientais poderão ser concedidas de forma sucessiva e vinculada ou, excepcionalmente, de forma isolada, de acordo com a natureza e especificidade do empreendimento ou atividade.
Art. 17 O descumprimento das normas e exigências do licenciamento ambiental sujeitará o empreendedor às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, e na Lei Complementar Municipal nº 002/2023 (Código Tributário Municipal), sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá, a qualquer tempo, cassar a licença ambiental expedida, quando verificar, mediante processo administrativo regular, a prática de ato culposo ou doloso por parte do requerente, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO V
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 18 Para a efetivação do licenciamento e da avaliação de impacto ambiental, serão utilizados os seguintes instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente:
I – Código de Posturas do Município;
II – Código Tributário do Município;
III – Código de Meio Ambiente Municipal;
IV – Macrozoneamento Urbano de Uso e Ocupação do Solo;
V – estudos ambientais, conforme normas técnicas e legais aplicáveis;
VI – modalidades de licença e autorização previstas no art. 14 desta Lei Complementar;
VII – auditorias ambientais;
VIII – cadastro ambiental municipal;
IX – deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA);
X – ações de fiscalização ambiental.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 19 Os procedimentos para o licenciamento ambiental serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observando, no que couber, as seguintes etapas:
I – requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos exigidos, conforme lista disponibilizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em meio impresso ou eletrônico, assegurando-se a devida publicidade;
II – análise técnica pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no prazo máximo de seis meses contados do protocolo do requerimento até o deferimento ou indeferimento, incluindo, se necessário, a realização de vistorias técnicas:
a) o prazo previsto neste inciso poderá ser suspenso enquanto o empreendedor elaborar informações complementares ou prestar esclarecimentos solicitados;
b) os prazos de análise poderão ser alterados uma única vez, mediante justificativa do órgão competente e concordância formal do empreendedor;
c) prazos diferenciados poderão ser estabelecidos para cada modalidade de licença, mediante proposta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e deliberação do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA), em razão das peculiaridades da atividade ou empreendimento;
III – atendimento, pelo empreendedor, das solicitações de complementação ou esclarecimentos formuladas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no prazo de até trinta dias, contados do recebimento da notificação:
a) o prazo poderá ser prorrogado por até um terço, mediante justificativa fundamentada do empreendedor e anuência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
b) as solicitações de esclarecimentos não poderão contrariar a legislação vigente, nem omitir ou extrapolar os parâmetros definidos no Termo de Referência aprovado;
c) o descumprimento dos prazos previstos nos incisos II e III implicará o arquivamento do pedido de licença, mediante decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ouvido o CMMA;
d) o arquivamento do pedido de licença não impede a apresentação de novo requerimento, desde que cumpridas as exigências do art. 10 e recolhido novamente o valor correspondente à taxa de análise;
IV – do indeferimento da licença ambiental caberá recurso administrativo, no prazo de trinta dias, contados do recebimento da notificação:

a) compete à assessoria jurídica vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a análise, em primeira instância, dos recursos administrativos interpostos;
b) compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA), em última instância administrativa, julgar os recursos interpostos contra decisão da assessoria jurídica, observando-se o prazo de trinta dias, contados do recebimento da notificação da decisão de primeira instância.

Art. 20 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente definirá procedimentos específicos para as modalidades de licenciamento ambiental, em função da natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento, observando a compatibilidade entre as etapas de planejamento, implantação e operação.

§ 1º Deverão ser adotados procedimentos administrativos simplificados para o licenciamento de atividades e empreendimentos de pequeno porte e baixo potencial de impacto ambiental, quando enquadrados nos parâmetros da legislação vigente.

§ 2º Será admitido licenciamento simplificado para empreendimentos ou atividades de pequeno porte e baixo impacto, especialmente quando integrantes de planos ou projetos de interesse social aprovados pelo Poder Executivo Municipal, desde que preservadas a proteção ambiental e a qualidade de vida.

§ 3º Poderão ser fixados critérios específicos para agilizar e simplificar o licenciamento e a renovação de licenças de empreendimentos que adotem programas voluntários de gestão ambiental, visando a melhoria contínua e o desempenho ambiental qualificado.

Art. 21 O início do processo de licenciamento ambiental dependerá da apresentação, pelo interessado, de certidão negativa de débitos junto à Dívida Ativa do Município, nos termos do regulamento.

Art. 22 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente, poderá expedir regulamentos, instruções, normas técnicas, deliberações, manuais e demais atos administrativos necessários à implantação, execução e aperfeiçoamento do sistema municipal de licenciamento ambiental.

Art. 23 A atividade ou empreendimento licenciado deverá manter integralmente as especificações constantes nos estudos ambientais apresentados e aprovados.

Parágrafo único. O descumprimento das especificações acarretará a invalidação da licença e a suspensão da atividade, mediante notificação e concessão de prazo para regularização, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VII
DA CASSAÇÃO, VALIDADE E RENOVAÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

Seção I
Da Cassação da Licença Ambiental

Art. 24 As licenças ambientais expedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderão ser suspensas temporariamente ou cassadas, nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento de dispositivos constantes dos estudos ambientais aprovados;

II – alterações não autorizadas nos projetos executivos ou violação de condicionantes estabelecidas no licenciamento;

III – comprovação de má-fé, omissão ou falsa descrição de informações relevantes utilizadas para a emissão da licença;

IV – ocorrência de riscos ambientais ou à saúde pública, atuais ou iminentes, que não possam ser evitados mediante tecnologia de controle ambiental disponível;

V – prática de infração continuada à legislação ambiental;

VI – omissão quanto à eliminação de perigo iminente à saúde pública ou ao meio ambiente;

VII – descumprimento de ordem de desembargo.

Parágrafo único. A cassação da licença ambiental somente será efetivada após a ineficácia das medidas corretivas cabíveis e o trânsito em julgado da decisão administrativa proferida, em última instância, pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Seção II
Da Validade das Licenças Ambientais

Art. 25 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente estabelecerá, para cada modalidade, o prazo de validade da licença ambiental, devendo constar expressamente do respectivo documento, observando-se os seguintes critérios:

I – a validade da Licença Prévia (LP) será, no mínimo, o tempo necessário para a elaboração dos planos e projetos do empreendimento ou atividade, e, no máximo, de dois anos;

II – a validade da Licença de Instalação (LI) será, no mínimo, o tempo previsto para a instalação do empreendimento ou atividade, e, no máximo, de um ano;

III – a validade da Licença de Operação (LO) será fixada de acordo com os planos de controle ambiental, com prazo mínimo de dois anos e máximo de dez anos.

§ 1º Decorrido o prazo da licença sem manifestação formal do interessado quanto à sua continuidade, o processo será encerrado e arquivado, exigindo-se novo requerimento e novo recolhimento da taxa de licenciamento para reinício do procedimento.

§ 2º As licenças prévia e de instalação poderão ser prorrogadas, desde que respeitado o limite máximo de validade previsto nos incisos I e II.

§ 3º A prorrogação de qualquer licença dependerá de inexistência de pendências jurídicas envolvendo o empreendimento.

§ 4º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá fixar prazos inferiores de validade para a Licença de Operação (LO), quando se tratar de atividades de curta duração ou passíveis de alterações frequentes.

Seção III
Da Renovação das Licenças Ambientais

Art. 26 A renovação da Licença de Operação (LO) deverá ser requerida com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração da licença vigente, considerando-se prorrogado o prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º A Licença Prévia (LP) não é passível de renovação. Caso necessária nova análise, deverá o interessado protocolar novo requerimento, acompanhado da documentação exigida e do recolhimento da taxa correspondente.

§ 2º A não renovação das Licenças de Instalação (LI) e de Operação (LO) sujeita o responsável às penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

Art. 27 Os pedidos de renovação de licenças e autorizações ambientais estarão sujeitos ao pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme os valores estabelecidos no Anexo Único.

Parágrafo único. Para emissão de segunda via de licença ambiental, será devida taxa correspondente a cinco por cento do valor original da licença ou, no mínimo, a quarenta e cinco unidades fiscais de referência do Estado da Paraíba (UFR-PB), prevalecendo o maior valor.

Art. 28 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá, mediante decisão fundamentada e parecer técnico, modificar condicionantes, suspender ou cancelar licenças e autorizações ambientais vigentes, nos seguintes casos:

I – descumprimento ou inadequação das condicionantes estabelecidas ou de normas legais;

II – omissão ou falsidade nas informações utilizadas para a emissão da licença;

III – desvirtuamento da finalidade da licença ou autorização concedida;

IV – surgimento de riscos ambientais ou à saúde pública que justifiquem a reavaliação da licença.

CAPÍTULO VIII
DO CADASTRO AMBIENTAL MUNICIPAL

Art. 29 O Cadastro Ambiental Municipal (CAM), parte integrante do Sistema Municipal de Informações Ambientais, será organizado e mantido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devendo conter o registro das seguintes categorias:

I – atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores do meio ambiente;

II – pessoas físicas ou jurídicas que atuem na prestação de serviços de consultoria ambiental ou na elaboração de projetos técnicos ambientais.

Art. 30 Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente regulamentar os procedimentos relativos ao CAM, elaborando os formulários, definindo as normas técnicas, os prazos, os requisitos e a documentação necessária para seu funcionamento.
Art. 31 É vedado o registro no CAM de pessoa jurídica cujos dirigentes tenham participado da administração de empresa inscrita em dívida ativa do Município, com débitos transitados em julgado administrativamente, salvo se estiverem respaldados por medida liminar ou recurso administrativo em tramitação motivado por auto de infração por crime ambiental.
Art. 32 O valor a ser cobrado para registro no CAM será fixado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA), ficando suspensa a exigência de quaisquer taxas até sua regulamentação específica.
Art. 33 Qualquer alteração nos dados constantes do Cadastro deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente no prazo de trinta dias, contados da sua efetivação.
Art. 34 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente fornecerá, mediante solicitação formal, certidões, relatórios ou cópias dos dados cadastrais, observando a legislação sobre acesso à informação e os princípios do sigilo industrial e dos direitos individuais.
Parágrafo único. A Secretaria notificará o cadastrado acerca dos atos praticados, incluindo cópias de solicitações, pareceres e perícias eventualmente realizadas.
Art. 35 A pessoa física ou jurídica inscrita no CAM que encerrar suas atividades deverá requerer o cancelamento do registro, apresentando:
I – requerimento formal;
II – certificado de registro no CAM;
III – comprovante de baixa na Junta Comercial, quando couber;
IV – certidão negativa de débitos junto à Dívida Ativa do Município;
V – declaração de inexistência de pendências junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
§ 1º O pedido de cancelamento deverá ser protocolado no prazo de trinta dias após o encerramento das atividades.
§ 2º O não cancelamento do registro implica a continuidade da responsabilidade legal e sujeita o cadastrado às normas ambientais vigentes.
Art. 36 A omissão ou falsidade de dados ou a modificação de informações técnicas configura infração, sujeitando o responsável às penalidades legais cabíveis, sem prejuízo de demais sanções previstas.

CAPÍTULO IX
DO ENQUADRAMENTO, COBRANÇA E ISENÇÕES

Art. 37 As atividades e empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental no Município observarão as disposições da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, e a tipologia de enquadramento conforme a Norma Administrativa nº 101, Deliberação nº 5192, de 15 de dezembro de 2021, da Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA).
§ 1º Para efeito de cálculo das taxas ambientais, será utilizada a Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba (UFR-PB).
§ 2º O porte da atividade será determinado pelo maior valor entre os seguintes parâmetros:
a) porte (micro, pequeno, médio, grande ou excepcional);
b) potencial poluidor (pequeno, médio ou grande);
c) área total do empreendimento (em metros quadrados ou hectares);
d) investimento total (em UFR-PB);
e) número de funcionários.
§ 3º Serão considerados intervalos progressivos de enquadramento, conforme combinações entre área, investimento, número de funcionários, porte e potencial poluidor.
§ 4º As atividades serão enquadradas em quinze classes, de “A” a “P”, correspondendo a impacto ambiental crescente e valor proporcional da licença.
§ 5º As classes serão subdivididas em três faixas:
I – “A” a “E”: impacto menor (cor verde);
II – “F” a “L”: impacto intermediário (cor amarela);
III – “M” a “P”: impacto elevado (cor vermelha).
Art. 38 Após a publicação desta Lei Complementar, os processos de licenciamento ambiental em tramitação deverão, no que couber, adequar-se às suas disposições.
Art. 39 As atividades em operação no Município na data de publicação desta Lei deverão, quando da renovação da licença ambiental, atender integralmente às disposições ora estabelecidas.
Art. 40 São isentas da taxa de licenciamento ambiental as edificações residenciais de interesse social e de baixo impacto ambiental, observados os seguintes requisitos cumulativos:
I – edificação unifamiliar implantada em lote único;
II – destinação à moradia de família de baixa renda, conforme definição legal vigente;
III – área total construída de até sessenta metros quadrados;
IV – participação do proprietário em programa social governamental;
V – apresentação de declaração registrada em cartório de que o requerente não possui outro imóvel urbano ou rural.
Parágrafo único. A isenção da taxa não exime o interessado da obrigatoriedade de requerer a licença ambiental.
Art. 41 É facultado o parcelamento da Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA), mediante requerimento formal, nas seguintes condições:
I – assinatura de Termo de Compromisso de Parcelamento Ambiental (TCAP), com força de título executivo extrajudicial, com limites de:
a) até seis parcelas para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte;
b) até três parcelas para os demais.
§ 1º A desistência do empreendimento não desobriga o pagamento das parcelas vincendas.
§ 2º O atraso nas parcelas implicará incidência de correção monetária e juros, conforme legislação municipal.
§ 3º A inadimplência no parcelamento implicará:
a) cassação da licença ambiental;
b) vedação ao parcelamento de débitos por cinco anos;
c) impedimento de contratar com o Poder Público enquanto perdurar o débito;
d) aplicação de cláusula penal e multa;
e) protesto do crédito pela Administração Pública.
§ 4º As taxas relativas às autorizações ambientais não poderão ser parceladas.
Art. 42 É vedada a concessão de registros, licenças, declarações e demais serviços pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente a pessoas físicas ou jurídicas com débitos ambientais vencidos.
§ 1º Autos de infração com recurso administrativo pendente de julgamento não serão considerados para efeitos de vedação.
§ 2º Caso o empreendedor desenvolva mais de uma atividade, a restrição incidirá apenas sobre aquela que originou o débito.
Art. 43 Expirada a validade das licenças ambientais estaduais após a entrada em vigor desta Lei, a sua renovação deverá observar as regras aqui estabelecidas, desde que se trate de atividade de impacto ambiental local.
Art. 44 São isentas da taxa de licenciamento ambiental municipal as obras públicas de interesse do Município, sem prejuízo da obtenção de demais licenças legalmente exigíveis.
Art. 45 O requerimento de licença de operação ou instalação sem a obtenção das licenças anteriores implicará cobrança cumulativa destas, acrescida de dez por cento do valor total devido.
Art. 46 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Meio Ambiente poderão adotar novos critérios de avaliação, bem como revisar a inclusão ou exclusão de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 O descumprimento do disposto nesta Lei Complementar sujeitará o responsável à aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental vigente.
Art. 48 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Serra Redonda/PB, 05 de junho de 2025; **71º ano de Emancipação Política**.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Prefeito

LEI NA ÍNTEGRA E SEUS ANEXOS DISPONÍVEIS EM: https://serraredonda.pb.gov.br/acesso-a-informacao/publicacoes/p16_sectionid/16

Publicado por:
Jose Wilson da Silva Rocha
Código Identificador:032556AA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 05 DE JUNHO DE 2025

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ALTERA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA, REDEFINE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO PODER EXECUTIVO, CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E SUSTENTABILIDADE E OS RESPECTIVOS CARGOS EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe confere o **artigo 43 da Lei Orgânica Municipal**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 1º Fica alterada a organização administrativa do Município de Serra Redonda, Estado da Paraíba, com a criação da **Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Sustentabilidade**, a ser incorporada à estrutura básica do Poder Executivo.

CAPÍTULO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E SUSTENTABILIDADE

Art. 2º A Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Sustentabilidade tem por finalidade planejar, coordenar, executar e monitorar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento turístico, à sustentabilidade e ao fomento do empreendedorismo no Município.
Art. 3º A Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Sustentabilidade possui a seguinte estrutura organizacional:
I – Gabinete do Secretário;
II – Gabinete do Secretário Adjunto;
III – Diretoria de Turismo;
IV – Diretoria de Projetos Sustentáveis;
V – Diretoria de Fiscalização e Melhorias de Infraestruturas Turísticas;
VI – Diretoria de Empreendedorismo, Capacitação e Treinamento;
VII – Diretoria de Cerimonial, Comunicação e Eventos.
Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Sustentabilidade:
I – Elaborar o Plano Municipal de Turismo;
II – Proteger, resgatar e restaurar o patrimônio histórico-cultural do Município de Serra Redonda;
III – Divulgar as potencialidades turísticas do Município;
IV – Apoiar e promover a cultura popular, incentivar os valores artísticos locais e promover sua divulgação regional e nacional;
V – Criar e executar planos e programas de fomento ao turismo;
VI – Acompanhar e controlar os seus recursos humanos e os bens públicos sob sua responsabilidade;
VII – Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições ou previstas em legislação ou decreto específico do Poder Executivo.

CAPÍTULO III
DA CRIAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 5º Ficam criados os seguintes cargos em comissão, vinculados à Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Sustentabilidade, conforme especificações constantes no Anexo Único desta Lei Complementar:
I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal;
II – 01 (um) cargo de Secretário Adjunto;
III – 01 (um) cargo de Diretor de Turismo;
IV – 01 (um) cargo de Diretor de Projetos Sustentáveis;
V – 01 (um) cargo de Diretor de Fiscalização e Melhorias de Infraestruturas Turísticas;
VI – 01 (um) cargo de Diretor de Empreendedorismo, Capacitação e Treinamento;
VII – 01 (um) cargo de Diretor de Cerimonial, Comunicação e Eventos.
Parágrafo único. A remuneração dos cargos criados por esta Lei será definida em legislação específica ou tabela de cargos e vencimentos vigente no Município.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Serra Redonda/PB, 05 de junho de 2025; **71º ano de Emancipação Política**.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Prefeito

ANEXO ÚNICO
CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E SUSTENTABILIDADE

Código	Cargo	Qtde	Atribuições Resumidas
CC-1	Secretário Municipal	01	Gerir a política municipal de turismo, representar institucionalmente a pasta, responder por atos administrativos e orçamentários da Secretaria.
CC-2	Secretário Adjunto	01	Auxiliar o Secretário nas funções administrativas, substituí-lo em ausências e supervisionar os diretores.
CC-3	Diretor de Turismo	01	Planejar e executar ações voltadas à promoção turística do município.
CC-4	Diretor de Projetos Sustentáveis	01	Desenvolver programas sustentáveis e acompanhar sua implementação.
CC-5	Diretor de Fiscalização e Melhorias de Infraestruturas Turísticas	01	Fiscalizar obras e serviços de infraestrutura turística.
CC-6	Diretor de Empreendedorismo, Capacitação e Treinamento	01	Coordenar ações de capacitação e incentivo ao empreendedorismo.
CC-7	Diretor de Cerimonial, Comunicação e Eventos	01	Planejar eventos oficiais e ações de comunicação institucional da Secretaria.

Publicado por:
Jose Wilson da Silva Rocha
Código Identificador:B528BD16

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 716, DE 05 DE JUNHO DE 2025

AUTOR: PODER EXECUTIVO

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE SERRA REDONDA – FUMTUR, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 641, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe confere o **artigo 43 da Lei Orgânica Municipal**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão permanente, de caráter normativo, consultivo,

deliberativo e fiscalizador, com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, promovendo e incentivando o turismo como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental no Município de Serra Redonda.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I – Formular diretrizes da política municipal de turismo, articulando-se com o Sistema Nacional de Turismo;

II – Propor atos normativos para viabilizar o pleno exercício da atividade turística;

III – Opinar sobre projetos de lei relacionados ao turismo;

IV – Apoiar programas e projetos de interesse turístico;

V – Colaborar com ações de divulgação turística interna e externa;

VI – Promover o desenvolvimento sustentável e a preservação do patrimônio cultural e natural;

VII – Sensibilizar a população sobre a importância do turismo;

VIII – Articular debates com os diversos setores sobre temas de interesse turístico;

IX – Estimular a realização de eventos culturais, esportivos e folclóricos;

X – Apoiar iniciativas culturais que aumentem o tempo de permanência dos visitantes;

XI – Incentivar práticas de turismo sustentável em áreas naturais;

XII – Preservar a identidade cultural das comunidades locais;

XIII – Integrar os segmentos turísticos do Município com o Estado e a União;

XIV – Fomentar o turismo acessível e inclusivo;

XV – Analisar programas e projetos de desenvolvimento turístico;

XVI – Monitorar o mercado turístico local com base em dados técnicos;

XVII – Incentivar investimentos privados em infraestrutura e serviços turísticos;

XVIII – Promover a qualificação de profissionais para o setor;

XIX – Propor convênios e intercâmbios de interesse turístico;

XX – Criar câmaras técnicas e temáticas sobre assuntos específicos;

XXI – Emitir parecer sobre planos e prestações de contas do COMTUR;

XXII – Participar da elaboração do PPA, LDO e LOA, assegurando dotações compatíveis com as prioridades do turismo;

XXIII – Deliberar sobre o uso e a fiscalização dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

XXIV – Articular-se com Conselhos de Turismo regionais, estaduais e federais;

XXV – Elaborar, alterar e aprovar seu regimento interno;

XXVI – Promover a regionalização do turismo com municípios vizinhos.

Parágrafo único. O COMTUR será responsável por acompanhar a execução do Plano Municipal de Turismo.

Art. 3º O COMTUR será composto de forma paritária por, no mínimo, 09 (nove) membros, sendo 03 (três) representantes do poder público e 06 (seis) da sociedade civil organizada, todos com respectivos suplentes.

Art. 4º A nomeação dos membros será feita por ato do Poder Executivo, mediante indicação dos órgãos e entidades representados.

§ 1º O fórum para escolha dos representantes não governamentais será definido no regimento interno.

§ 2º O mandato será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º As indicações deverão ser feitas em até 30 (trinta) dias da convocação.

§ 4º A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º Os suplentes substituirão automaticamente os titulares nos casos de ausência, renúncia ou impedimento.

Art. 6º O COMTUR reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, mediante convocação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. As deliberações ocorrerão por maioria absoluta, em votação aberta ou secreta, com voto de qualidade do presidente.

Art. 7º Os atos do COMTUR serão formalizados por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do COMTUR.

Art. 9º As atribuições e o funcionamento do COMTUR serão detalhados em seu regimento interno, homologado por decreto do Executivo.

Art. 10 O COMTUR avaliará periodicamente a conjuntura municipal do turismo e manterá atualizados o Executivo e o Legislativo sobre suas ações.

Art. 11 A estrutura do COMTUR será composta por:

I – Assembleia Geral;

II – Mesa Diretora;

III – Conselho Fiscal;

IV – Câmaras Técnicas e Temáticas.

§ 1º A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e soberano.

§ 2º A Mesa Diretora será composta por presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros.

§ 3º O Conselho Fiscal será constituído conforme o regimento interno.

§ 4º As câmaras técnicas poderão contar com especialistas sem direito a voto.

§ 5º O presidente e o vice-presidente serão eleitos por voto nominal.

§ 6º O presidente indicará o secretário executivo do COMTUR e do FUMTUR, com aprovação do plenário.

§ 7º O detalhamento da organização constará no regimento interno.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR

Art. 12 Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com a finalidade de captar, repassar e aplicar recursos para o desenvolvimento de ações voltadas ao turismo no Município.

Art. 13 Constituem receitas do FUMTUR:

I – Transferências orçamentárias da União, Estado e Município;

II – Doações de pessoas físicas ou jurídicas;

III – Rendimentos de aplicações financeiras;

IV – Recursos de convênios e contratos;

V – Outras receitas eventuais.

§ 1º O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento municipal.

§ 2º Os recursos serão movimentados por meio de conta bancária específica em instituição oficial.

Art. 14 A gestão do FUMTUR caberá ao Chefe do Executivo, podendo haver delegação formal, sob controle do COMTUR e seu Conselho Fiscal.

Art. 15 Compete ao gestor:

I – Propor a política de aplicação dos recursos;

II – Apresentar ao COMTUR os demonstrativos financeiros;

III – Executar as ações administrativas relacionadas à gestão do Fundo.

Art. 16 Os recursos do FUMTUR serão aplicados exclusivamente em ações de turismo, priorizando:

I – Serviços prestados por entidades conveniadas;

II – Aquisição de bens e insumos para projetos turísticos;

III – Convênios e parcerias para projetos turísticos;

IV – Programas de capacitação em turismo;

V – Eventos e ações promovidas pelo COMTUR e pela Secretaria de Cultura e Turismo.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 O COMTUR deverá elaborar seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias após sua instalação, com aprovação por decreto do Executivo.

Parágrafo único. O regimento disporá sobre o funcionamento do Conselho e as atribuições de seus membros.

Art. 20. Fica revogada, integralmente, a Lei Municipal nº 641, de 17 de setembro de 2021.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Serra Redonda/PB, 05 de junho de 2025; **71º ano de Emancipação Política**.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Jose Wilson da Silva Rocha
Código Identificador:C1E8FCDC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 717, DE 05 DE JUNHO DE 2025

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe confere o **artigo 43 da Lei Orgânica Municipal**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS
Seção I
Das Disposições Preliminares
Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Serra Redonda para o exercício financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no inciso II e § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 165 da Constituição do Estado da Paraíba, na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:
I – as metas e prioridades da administração pública municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
IV – os critérios relativos às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
V – as regras sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
VI – as disposições sobre transferências de recursos a entidades públicas e privadas, inclusive consórcios públicos, subvenções e auxílios;
VII – os procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
VIII – a autorização e limitações sobre operações de crédito;
IX – o contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
X – as condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
XI – as orientações sobre alteração na legislação tributária municipal;
XII – as regras sobre despesas obrigatórias de caráter continuado;
XIII – o controle e a fiscalização;
XIV – as disposições gerais.
Seção II
Das Definições, Conceitos e Convenções
Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:
I – *Categoria de programação*: programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:
a) Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações voltadas à concretização de um objetivo comum, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada demanda da sociedade;
b) Ação: operação da qual resulta um produto, na forma de bem ou serviço, que contribui para atingir o objetivo do programa;
c) Projeto: instrumento de programação que envolve um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à expansão ou ao aperfeiçoamento da ação de governo;
d) Atividade: instrumento de programação que envolve um conjunto de operações contínuas e permanentes, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
e) Operação especial: despesa que não contribui para a manutenção das ações de governo, da qual não resulta um produto, e que não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
II – *Órgão orçamentário*: maior nível da classificação institucional, com a finalidade de agrupar unidades orçamentárias;
III – *Unidade orçamentária*: menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários;
IV – *Produto*: resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;
V – *Título*: forma de identificação da ação perante a sociedade, constante do PPA, da LDO e da LOA, expressando em linguagem clara o objeto da ação;
VI – *Elemento de despesa*: identificador do objeto de gasto, como vencimentos, diárias, material de consumo, serviços de terceiros, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos, auxílios, amortizações e demais categorias utilizadas pela Administração Pública;
VII – *Grupo de Natureza da Despesa (GND)*: agregador de elementos de despesa com características semelhantes, conforme segue:
a) Pessoal e encargos sociais;
b) Juros e encargos da dívida;
c) Outras despesas correntes;
d) Investimentos;
e) Inversões financeiras;
f) Amortização da dívida.
VIII – *Categoria econômica*: classificação da despesa conforme contribua, ou não, para a formação de bem de capital;
IX – *Modalidade de aplicação*: indica se os recursos são aplicados diretamente ou por outro ente federativo ou entidade, com objetivo de evitar dupla contagem de valores transferidos ou descentralizados;
X – *Reserva de contingência*: volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, podendo ser utilizada como fonte para abertura de créditos adicionais;
XI – *Contingência passiva*: possível obrigação presente cuja existência depende da ocorrência de evento futuro incerto e fora do controle da entidade, ou obrigação derivada de evento passado cujo valor não é estimável com segurança;
XII – *Transferência*: entrega de recursos a outro ente da Federação, consórcio público ou entidade privada;
XIII – *Delegação de execução*: entrega de recursos a outro ente da Federação ou consórcio público para execução de ações de competência do Município delegante;
XIV – *Seguridade Social*: conjunto de ações dos Poderes Públicos e da sociedade para assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social, nos termos do art. 194 da Constituição Federal;
XV – *Despesa obrigatória de caráter continuado*: despesa corrente derivada de ato normativo que cria obrigação de execução por mais de dois exercícios;
XVI – *Execução física*: realização de obra, fornecimento de bem ou prestação de serviço;
XVII – *Execução orçamentária*: empenho e liquidação da despesa, inclusive inscrição em restos a pagar;
XVIII – *Execução financeira*: pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;
XIX – *Riscos fiscais*: possibilidade de eventos que impactem negativamente as contas públicas.
CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Seção I
Das Prioridades e Metas
Art. 3º As prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Art. 4º Na revisão do Plano Plurianual serão consideradas as dimensões estratégica, tática e operacional, levando-se em conta as perspectivas de atuação do governo, os objetivos estratégicos, os programas e as ações que deverão ser executadas no Município.
Art. 5º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, bem como a execução da respectiva lei, deverão ser compatíveis com a obtenção do equilíbrio das contas públicas e das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional ou estadual.
Seção II
Do Anexo de Prioridades

Art. 6º As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, constarão do Anexo I, que integrará o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026–2029.

§ 1º Com relação às prioridades de que trata o caput deste artigo, observar-se-á o seguinte:

I – poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2026, se houver necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município;

II – em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão, sempre que possível, resguardar as ações prioritárias vinculadas às prioridades estabelecidas nesta Lei;

III – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão refletir os objetivos da política econômica governamental, especialmente os que compõem o cenário das metas fiscais, bem como da política social.

§ 2º As prioridades da gestão pública municipal para o exercício financeiro de 2026 serão as seguintes:

I – desenvolver políticas sociais voltadas à elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos segmentos mais carentes, visando à redução das desigualdades e disparidades sociais;

II – ampliar e modernizar a infraestrutura econômica, bem como reestruturar e modernizar a base produtiva do Município, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico por meio de parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e com outras esferas de governo;

III – promover o desenvolvimento econômico com foco na consolidação e ampliação da capacidade produtiva e na conciliação entre eficiência econômica e conservação ambiental;

IV – desenvolver política ambiental baseada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando eficiência econômica e preservação do meio ambiente;

V – promover o desenvolvimento institucional mediante a modernização e reorganização da estrutura administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais, visando à melhoria da prestação dos serviços públicos;

VI – implementar ações voltadas ao incremento da receita, com ênfase no recadastramento de imóveis, na administração e execução da dívida ativa, bem como na adoção de medidas de combate à inadimplência, sonegação e evasão de receitas, investindo na qualificação, informatização e modernização da estrutura administrativa, além de ações educativas sobre o papel do contribuinte;

VII – consolidar o equilíbrio fiscal por meio do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos e com austeridade na utilização dos recursos públicos;

VIII – ampliar a capacidade de investimento do Município por meio de parcerias com os setores econômicos locais e outras esferas de governo;

IX – ampliar e melhorar a qualidade dos serviços prestados à população, especialmente o acesso aos serviços básicos de saúde, com prioridade para ações de redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;

X – desenvolver ações destinadas à melhoria das condições de vida da população, garantindo o acesso universal aos serviços de saneamento básico, habitação, transporte e outros essenciais;

XI – implantar políticas públicas e ações afirmativas voltadas à cidadania e à dignidade da pessoa humana, com vistas à correção e diminuição das desigualdades sociais;

XII – incluir na proposta orçamentária anual os valores relativos ao pagamento de precatórios, em conformidade com o disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 3º Nos termos do art. 227 da Constituição Federal, da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância) e demais normas pertinentes, a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual deverão priorizar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integral da criança na primeira infância, considerada a faixa etária de zero a seis anos de idade.

§ 4º A alocação de recursos deverá contemplar, de forma prioritária, programas e ações nas áreas de educação infantil, saúde, assistência social, segurança alimentar, cultura, proteção contra todas as formas de violência e apoio à parentalidade, observando os princípios da intersetorialidade, territorialização e equidade.

§ 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública deverão adotar mecanismos de monitoramento e avaliação com indicadores específicos que permitam aferir os impactos das ações orçamentárias sobre a população da primeira infância.

§ 6º O Plano Plurianual 2026–2029 deverá conter projetos e atividades voltados ao atendimento das ações direcionadas à primeira infância.

§ 7º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026, será priorizada a destinação de recursos a ações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com os objetivos acima elencados.

Seção III

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 7º O Anexo de Metas Fiscais (AMF), constante do Anexo II desta Lei, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultados primário e nominal, e ao montante da dívida pública para o exercício de 2026 e os dois seguintes, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo a avaliação das metas do exercício anterior.

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, inclusive os fundos especiais que recebem recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para despesas de capital.

Art. 8º Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá ajustar as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, resguardando o equilíbrio orçamentário.

Art. 9º Na proposta orçamentária para 2026, deverão ser indicadas as receitas de capital destinadas a investimentos financiados por convênios, contratos e outros instrumentos com entes da Federação. Esses valores poderão superar a estimativa constante do Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá contribuir para o custeio de despesas de outros entes federativos, desde que haja dotação orçamentária prévia, conforme disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção IV

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 10. O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), constante do Anexo III desta Lei, avalia os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e estabelece as providências cabíveis em caso de materialização dos riscos.

Art. 11. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos, à obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para créditos adicionais, nos termos do inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente, no mínimo, a 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, destinada aos fins previstos no caput.

§ 2º A reserva de contingência será constituída exclusivamente por recursos do orçamento fiscal e poderá ser utilizada para compensar a expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas adotadas pelo Poder Executivo.

Seção V

Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 12. Durante o exercício de 2026, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) e dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF).

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 13. Na elaboração dos orçamentos serão observadas as disposições legais vigentes, os conceitos e definições estabelecidos pela legislação federal, especialmente os constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 14. Cada programa será identificado no orçamento, cujas dotações conterão os recursos para execução das ações necessárias ao atingimento dos objetivos, sob a forma de atividades e projetos, com a especificação dos valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela sua realização.
Art. 15. As dotações vinculadas à função "encargos especiais" englobam despesas que não geram bens ou serviços diretamente associados à manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.
Art. 16. As dotações relativas à classificação orçamentária "encargos especiais" estarão vinculadas ao programa "Operações Especiais", identificado no orçamento por zeros e atribuído à função 28 (vinte e oito).
Art. 17. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias, agrupadas em seus respectivos órgãos.

Seção II
Da Organização dos Orçamentos

Art. 18. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município, devendo discriminar suas despesas com os seguintes detalhamentos:
I – programa de trabalho do órgão;
II – despesa do órgão e da unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, com especificação das dotações por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, conforme o art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Parágrafo único. A Modalidade de Aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente ou mediante transferência, visando à correta identificação e à eliminação de dupla contagem.
Art. 19. A reserva de contingência será identificada pelo dígito "9", isolado dos demais grupos, no que se refere à natureza da despesa.
Art. 20. A reserva de contingência será utilizada como fonte de recursos orçamentários para cobertura de créditos adicionais, conforme previsão legal.
Art. 21. O orçamento da seguridade social, abrangendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus respectivos recursos.
Art. 22. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026 será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, sendo vedada a consignação de créditos com finalidade imprecisa ou dotação ilimitada, admitindo-se, entretanto, a inclusão de projetos genéricos.
Art. 23. A Lei Orçamentária Anual não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no Plano Plurianual ou em lei específica que autorize sua inclusão.
Art. 24. Constarão do orçamento de 2026 dotações destinadas à amortização da dívida consolidada do Município e ao atendimento das metas de resultado nominal, bem como ao custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.
Art. 25. O Poder Executivo poderá contribuir para o custeio de despesas de outros entes da Federação, podendo constar dotações no orçamento de 2026 para contrapartidas referentes a investimentos e custeio precedidos de convênios, contratos de repasse ou outros instrumentos congêneres, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção III
Do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA)

Art. 26. A proposta orçamentária para o exercício de 2026, que será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, será composta por:
I – texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
II – anexos;
III – mensagem.
Parágrafo único. A composição dos anexos referidos no inciso II será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os definidos pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, e outros demonstrativos exigidos pela legislação aplicável, conforme segue:
I – quadro de discriminação da legislação da receita;
II – tabelas e demonstrativos:
a) tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos três últimos exercícios;
b) tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos três últimos exercícios;
c) demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação na MDE, conforme art. 212 da Constituição Federal.
III – demais anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 1964.
IV – dotações destinadas à execução de projetos com recursos oriundos de transferências voluntárias da União ou do Estado da Paraíba, bem como suas contrapartidas, nos termos das respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias.
Art. 27. O orçamento do Poder Legislativo, a ser incluído na proposta orçamentária para o exercício de 2026, observará as estimativas de receita previstas no art. 29-A da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.
Art. 28. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total dos orçamentos, bem como autorização para contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

Seção IV
Das Alterações e do Processamento

Art. 29. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitado o disposto no § 3º do art. 166 da Constituição Federal, devendo ser devolvida para sanção do Poder Executivo até 15 de dezembro do exercício corrente, devidamente consolidada.
Art. 30. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, quando consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, devendo a decisão ser comunicada ao Presidente da Câmara no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
Art. 31. O veto às emendas mencionadas no artigo anterior restabelecerá a redação original da dotação constante da proposta orçamentária.
Art. 32. Comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação dos autógrafos da Lei Orçamentária pelo Poder Legislativo até a data da sanção.
Art. 33. O Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal propondo alterações no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada a votação na comissão competente.
Art. 34. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legal específica, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, incorporação, desmembramento de órgãos e entidades ou alterações em suas competências, mantendo-se a estrutura programática e o respectivo detalhamento por grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.
Art. 35. A transposição, transferência ou remanejamento de que trata o artigo anterior não poderá resultar em alteração do valor das programações aprovadas, sendo admitida, excepcionalmente, a adaptação da classificação funcional e do programa ao novo órgão.
Art. 36. Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, mediante abertura de crédito adicional especial, com observância da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e autorização da Câmara Municipal.
Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura ou reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.
Art. 37. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica de despesa, bem como a inclusão de elementos de despesa não previstos em um mesmo projeto, atividade ou operação especial, desde que não altere o valor total, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo.
Parágrafo único. As alterações orçamentárias realizadas na forma do caput não constituem créditos adicionais.
Art. 38. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive os instituídos pela União ou pelo Estado da Paraíba, por meio de

alteração aprovada por lei no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, e seus respectivos anexos, no decorrer do exercício de 2025.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção Única

Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal

Art. 39. Na elaboração da proposta orçamentária, para fins de previsão da receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II – variações de índices de preços;

III – crescimento econômico;

IV – evolução da receita nos três últimos exercícios.

Art. 40. Na ausência de parâmetros atualizados fornecidos pelo Estado, poderão ser utilizados índices econômicos e demais parâmetros nacionais.

Art. 41. A estimativa da receita constará dos demonstrativos que integram o Anexo de Metas Fiscais, com memória de cálculo e metodologia, conforme a legislação vigente.

Art. 42. A estimativa de receita mencionada no artigo anterior será disponibilizada ao Poder Legislativo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 43. O montante previsto, na proposta orçamentária, para receitas oriundas de operações de crédito não poderá exceder o valor das despesas de capital.

Art. 44. As leis que promovam alterações na legislação tributária e que dependam do cumprimento da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal deverão ser aprovadas e publicadas até o encerramento do exercício de 2025, para produzirem efeitos no exercício de 2026.

Art. 45. Com o objetivo de aperfeiçoar a política e a administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei propondo alterações na legislação tributária.

Art. 46. Os projetos de lei que tratem de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquotas ou modificação de base de cálculo, e demais benefícios que impliquem tratamento tributário diferenciado, deverão observar o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 47. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita, seja por meio de incentivos ou benefícios de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou ainda por meio de vinculações de receitas a despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência limitada ao prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 48. Os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao valor do crédito, poderão ser cancelados mediante autorização legal, não se caracterizando, para os efeitos do § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, como renúncia de receita.

CAPÍTULO V

DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Execução da Despesa

Art. 49. As despesas serão executadas diretamente pela Administração Pública ou por meio de movimentação financeira entre o Município e entes da Federação, ou ainda entre entidades privadas ou consórcios públicos, mediante transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da legislação aplicável.

Art. 50. O processamento das despesas cujos valores contratuais excedam os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser formalizado mediante processo administrativo simplificado, com a devida documentação comprobatória, junto ao setor de execução orçamentária.

Art. 51. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas públicas, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, estabelecerá os procedimentos a serem observados durante o exercício financeiro, inclusive quanto ao encerramento contábil de 2026.

§ 1º Os gestores de fundos especiais e das entidades da administração direta e indireta deverão adequar seus sistemas de informação para possibilitar a consolidação das contas municipais, a partir da execução orçamentária de janeiro de 2026.

§ 2º O Poder Legislativo deverá encaminhar ao Poder Executivo os dados da execução orçamentária, para fins de consolidação e disponibilização aos órgãos de controle e ao público.

Art. 52. A Administração Pública, em conjunto com o Controle Interno do Município, poderá manter sistema integrado de controle interno, com o objetivo de mensurar os resultados dos programas de governo, apurar o custo de cada ação, avaliar o cumprimento das metas estabelecidas e identificar deficiências que demandem ações corretivas, em atenção ao disposto na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no art. 74 da Constituição Federal.

Seção II

Das Transferências, das Delegações e dos Consórcios Públicos

Art. 53. As transferências de recursos a consórcios públicos deverão observar os procedimentos relacionados à delegação ou descentralização de execução, conforme disciplinado nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público em vigor, publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 54. A transferência de recursos para consórcio público estará condicionada à existência de orçamento próprio, com execução de receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, classificação orçamentária nacionalmente unificada e disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 55. Poderão ser incluídas na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações destinadas à transferência de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, observadas as disposições desta Lei.

Art. 56. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, destina-se às entidades privadas sem fins lucrativos que prestem atendimento direto e continuado ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e possuam certificação como entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 57. A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos legais, especialmente quanto à apresentação de certidões negativas e à inexistência de pendências em prestações de contas relativas a recursos recebidos da Fazenda Pública.

Art. 58. O Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere, no qual deverão estar claramente definidos os deveres e obrigações das partes, os prazos e critérios para a prestação de contas, bem como o objeto a ser executado.

Art. 59. A solicitação de recursos dependerá da apresentação de projeto devidamente instruído com plano de trabalho e demais documentos exigidos, formalizados em processo administrativo perante o órgão competente, com indicação dos resultados esperados.

Art. 60. O convênio que formalizar a transferência de recursos deverá conter plano de aplicação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e suas atualizações.

Art. 61. Serão admitidos repasses de recursos a instituições privadas sem fins lucrativos de natureza artística, cultural e esportiva, nos termos dos arts. 215 a 217 da Constituição Federal, observadas as exigências desta Lei.

Art. 62. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização, com o objetivo de verificar o cumprimento das metas e objetivos pactuados, bem como o integral cumprimento das cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 63. No caso de a despesa com pessoal ultrapassar 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 178, de 2021, ficará vedada a realização de despesas que impliquem aumento dessa modalidade de gasto, ressalvadas:

I – as despesas nas áreas de saúde, educação e assistência social;

II – os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

III – as ações de defesa civil.

Art. 64. Fica autorizada a concessão de vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos ou funções, alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, exclusivamente para atender ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 65. O Poder Executivo apresentará, bimestralmente, ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, os demonstrativos de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo constar registros em ata das respectivas reuniões.

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 66. No âmbito de sua competência, e para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, o Município realizará ações destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 67. Serão incluídas no orçamento municipal dotações para cobertura das despesas previdenciárias, devendo os pagamentos das obrigações patronais ao sistema previdenciário ser efetuados nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o repasse das contribuições descontadas dos servidores municipais.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 68. Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, consideram-se ações e serviços públicos de saúde aqueles voltados à promoção, proteção e recuperação da saúde, que atendam aos princípios estabelecidos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§ 1º O recolhimento de lixo hospitalar não será considerado despesa com saúde, devendo ser custeado com recursos próprios da limpeza urbana e da destinação final de resíduos sólidos.

§ 2º Constituem despesas com ações e serviços públicos de saúde, observados os critérios da Lei nº 8.080, de 1990:

I – órteses, próteses e tecnologias assistivas, como cadeiras de rodas, aparelhos ortopédicos, dentaduras e óculos;

II – medicamentos, insumos médicos e dietas de prescrição especial;

III – exames médicos, apoio financeiro para Tratamento Fora do Domicílio – TFD, transporte de pacientes e demais serviços relacionados à atenção à saúde;

IV – custeio de casa de passagem para hospedagem de pacientes em tratamento fora do município.

§ 3º As despesas previstas nos incisos do § 2º deverão integrar o orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

§ 4º Será permitida a realização de despesas com o custeio de casa de passagem para hospedagem de pacientes do Município durante tratamento ou exames em outros municípios ou na Capital do Estado.

Art. 69. O Poder Executivo disponibilizará bimestralmente ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de controle externo, à Câmara Municipal e em local de fácil acesso ao público, o demonstrativo de recebimento e aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 70. Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I – registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros previstos no art. 69 desta Lei;

II – examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 71. O parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo, fundamentado e emitido no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas.

Art. 72. O gestor do Fundo Municipal de Saúde deverá:

I – elaborar a programação financeira do Fundo;

II – executar o orçamento;

III – emitir mensalmente balancetes de receitas e despesas;

IV – dar ciência ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 73. O Fundo Municipal de Saúde deverá disponibilizar, em portal da transparência na internet, a execução orçamentária diária, nos termos da legislação vigente.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 74. Para cumprimento do disposto no art. 203 da Constituição Federal, o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e da legislação aplicável.

Art. 75. Constarão do orçamento municipal dotações destinadas a doações e à execução de programas assistenciais, sendo a concessão dos respectivos benefícios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos de âmbito local.

Art. 76. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social os recursos necessários ao custeio de benefícios eventuais e à execução dos programas específicos da política de assistência social.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 77. Integrará a prestação de contas anual do Município o Relatório de Gestão da Educação Básica, conforme o disposto no art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e nas normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 78. As prestações de contas dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, apresentadas pelos gestores aos órgãos de controle, deverão ser instruídas com parecer conclusivo e fundamentado do Conselho de Controle Social do Fundo, nos prazos definidos na legislação aplicável, especialmente o parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 2007.

Art. 79. A prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino será submetida preliminarmente ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, que deverá apreciá-la e emitir parecer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

Art. 80. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, devidamente atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, bem como às respectivas despesas realizadas, permanecerão à disposição dos órgãos de controle, em especial do Conselho de Controle Social do FUNDEB.

Art. 81. Integrará a Lei Orçamentária Anual do Município uma tabela demonstrativa do cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, referente à aplicação de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 82. O repasse do duodécimo referente ao mês de janeiro poderá ser efetuado com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro do exercício anterior, devendo ser ajustada, no mês de fevereiro, eventual diferença apurada – para mais ou para menos – após a publicação dos balanços e o cálculo exato das fontes de receita do exercício anterior, que compõem a base de cálculo definida pelo art. 29-A da Constituição Federal para os repasses ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. A Câmara Municipal deverá enviar ao Poder Executivo cópia dos seus balancetes mensais até o décimo dia útil do mês subsequente, para fins de consolidação contábil e cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 83. Poderão ser incluídas no orçamento do Município dotações específicas para o custeio de despesas decorrentes de convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos formais, referentes a atividades ou serviços típicos de outros entes governamentais.

Art. 84. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do Estado ficará condicionada à prévia formalização de instrumento jurídico adequado, devidamente aprovado pela Procuradoria Jurídica do Município.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 85. Constarão do orçamento municipal dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, sendo a concessão de prêmios condicionada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos de âmbito local.

Art. 86. Nos programas culturais a que se refere o art. 107 desta Lei, bem como naqueles executados diretamente pela Administração Municipal, incluem-se o patrocínio e a realização de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive aquelas destinadas à valorização e difusão cultural, nos termos do art. 215 da Constituição Federal.

Seção IX
Dos Créditos Adicionais
Art. 87. Os créditos adicionais especiais serão autorizados pela Câmara Municipal, mediante lei, e abertos por decreto do Poder Executivo.
Art. 88. Consideram-se recursos orçamentários, para fins de abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, desde que não comprometidos, os seguintes:
I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – recursos provenientes de excesso de arrecadação;
III – recursos resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV – produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite sua realização pelo Poder Executivo.
Parágrafo único. Nos casos do inciso III do caput, poderão ser utilizados os valores consignados na reserva de contingência.
Art. 89. As solicitações de autorização legislativa para abertura de créditos adicionais deverão conter justificativa expressa na mensagem que encaminhar o respectivo projeto de lei.
Art. 90. As propostas de modificação do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de lei relativos a créditos adicionais, deverão ser apresentadas com o mesmo nível de detalhamento, demonstrativos e informações exigidos para o orçamento anual.
Art. 91. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos no exercício subsequente, até o limite de seus saldos, e incorporados ao orçamento vigente.
Art. 92. As permutas de fontes de recursos, respeitada a mesma categoria de programação, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa e elemento de despesa, não constituem créditos adicionais.
Art. 93. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará ao Poder Executivo, por ofício, a abertura do crédito por decreto, devendo comunicar o ato à Câmara.
Art. 94. Os créditos extraordinários, destinados a despesas imprevisíveis e urgentes, como nos casos de calamidade pública, nos termos do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, serão abertos por decreto do Poder Executivo, com imediata comunicação ao Poder Legislativo.
Art. 95. Para a execução das ações e serviços públicos, inclusive os decorrentes dos arts. 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante créditos adicionais oriundos da anulação de dotações, observados os limites constitucionais.
Seção X
Das Mudanças na Estrutura Administrativa
Art. 96. O Poder Executivo poderá promover atualizações em sua estrutura administrativa e orçamentária, com o objetivo de assegurar o adequado atendimento às disposições legais, operacionais e à prestação dos serviços públicos, bem como garantir a observância do princípio da segregação de funções, mediante lei específica.
Seção XI
Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos
Art. 97. Os Conselhos e Fundos Municipais terão suas ações custeadas pelo Município, desde que apresentem plano de trabalho ou proposta orçamentária parcial, indicando os programas e ações a serem executados, para inclusão nos projetos e atividades do orçamento municipal, conforme previsto nesta Lei e na legislação aplicável.
Art. 98. Os repasses aos fundos municipais deverão ter destinação específica para execução de programas, projetos e atividades constantes do orçamento. Caberá ao gestor do fundo implantar a contabilidade própria, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.
Art. 99. Os gestores dos fundos municipais prestarão contas ao respectivo Conselho de Controle Social e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação vigente.
Art. 100. O órgão central de controle interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais, bem como o envio, por esses fundos, das informações contábeis em meio eletrônico à Contabilidade Geral do Município, para fins de disponibilização à sociedade e aos órgãos de controle.
Parágrafo único. Preferencialmente, será adotado banco de dados único para o Poder Executivo, devendo os fundos e entidades da administração indireta seguir os procedimentos definidos pelo órgão central de contabilidade.
Seção XII
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa
Art. 101. O demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro relativo à geração de nova despesa, para atendimento aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será publicado conforme definido na legislação pertinente.
Art. 102. As entidades da administração indireta, os fundos, as autarquias e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao órgão central de contabilidade do Município, para fins de consolidação, de modo a viabilizar o cumprimento dos prazos legais para entrega dos relatórios, anexos e demonstrações contábeis aos órgãos de controle externo e social.
Art. 103. No caso de não cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo II desta Lei, por insuficiência na arrecadação de receitas, os Poderes adotarão medidas de redução de despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, fixando, por atos próprios, as limitações ao empenho e à movimentação financeira.
Art. 104. Havendo insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão adotados procedimentos para a limitação de empenho, observando-se a seguinte ordem de prioridade:
I – obras não iniciadas;
II – desapropriações;
III – instalações, equipamentos e materiais permanentes;
IV – contratação de pessoal;
V – serviços para a expansão da ação governamental;
VI – materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
VII – fomento ao esporte;
VIII – fomento à cultura;
IX – fomento ao desenvolvimento;
X – serviços para a manutenção da ação governamental;
XI – materiais de consumo para a manutenção da ação governamental.
Art. 105. Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, incluindo aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais, pessoal e encargos sociais.
Art. 106. Havendo alienação de bens, será aberta conta bancária específica para o recebimento e movimentação dos respectivos recursos, os quais serão destinados exclusivamente à realização de despesas de capital.
CAPÍTULO VI
Da Programação Financeira
Seção Única
Da Programação Financeira
Art. 107. No prazo de até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação, devendo publicar o Quadro de Detalhamento da Despesa.
Parágrafo único. Os anexos da Lei Orçamentária poderão ser elaborados, aprovados e publicados com o detalhamento da despesa até o nível de modalidade de aplicação, hipótese em que ficará dispensada a publicação do Quadro de Detalhamento da Despesa.
CAPÍTULO VII
Da Fiscalização e da Prestação de Contas
Seção Única
Das Prestações de Contas
Art. 108. A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2026, será apresentada ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba até o dia 31 de março de 2027, acompanhada da documentação e das demonstrações contábeis exigidas.
Art. 109. O titular do órgão central de controle interno apresentará, juntamente com a prestação de contas do Poder Executivo referente ao exercício de 2026, relatório geral das atividades realizadas pelo referido órgão.
CAPÍTULO VIII
Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta

Seção Única
Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta
Art. 110. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e dos fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.
Art. 111. Os programas destinados à execução de ações finalísticas, bem como aqueles financiados com recursos oriundos de transferências voluntárias decorrentes de convênios, deverão, preferencialmente, ser administrados por gestor designado pelo Prefeito ou pelo gestor do fundo ao qual estejam vinculados.
Art. 112. O gestor de convênios será responsável pela prestação de contas do respectivo ajuste até sua regular aprovação, bem como pelo monitoramento do CAUC, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios (SICONV) e atendimento de diligências.
Art. 113. Serão realizadas audiências públicas para cumprimento das disposições legais aplicáveis, especialmente para demonstrar o cumprimento de metas fiscais e o desempenho dos gestores de fundos e das entidades da administração indireta.
CAPÍTULO IX
Das Vedações Legais
Seção Única
Das Vedações
Art. 114. São vedadas:
I – o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;
II – a realização de despesas ou assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais aprovados;
III – a abertura de créditos suplementares ou especiais sem a respectiva autorização legislativa;
IV – a inclusão de casos ou pessoas específicas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
V – a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
VI – a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas específicas para contas diversas daquelas destinadas aos credores de obras, serviços ou fornecimento de bens legalmente contratados.
Art. 115. Não se incluem nas vedações previstas no art. 114 a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, bem como com concessionárias de serviços públicos essenciais, desde que obedecida a legislação pertinente.
CAPÍTULO X
Das Dívidas e do Endividamento
Seção I
Dos Precatórios
Art. 116. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e precatórios.
Art. 117. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal até 1º de julho deverão, obrigatoriamente, ser incluídos na proposta orçamentária para o exercício seguinte.
Art. 118. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos quanto ao atendimento das determinações judiciais, indicando a ordem cronológica dos precatórios constante no Poder Judiciário.
Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito
Art. 119. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a celebração de operações de crédito.
Art. 120. A autorização constante da Lei Orçamentária para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, devendo observar os limites de endividamento e as disposições previstas na legislação pertinente e nas Resoluções do Senado Federal.
Art. 121. O projeto de lei orçamentária conterá autorização específica para celebração de operações de crédito por antecipação de receita.
Art. 122. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada dependerá de autorização da Câmara Municipal de Vereadores.
Seção III
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada
Art. 123. O Poder Executivo manterá registro individualizado da dívida fundada consolidada, inclusive da decorrente da assunção de débitos junto a órgãos previdenciários, no setor de contabilidade, para fins de acompanhamento.
Art. 124. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relativos às dívidas públicas.
Art. 125. Serão incluídas no orçamento dotações específicas para o custeio do serviço da dívida pública, inclusive aquelas relativas a operações de crédito de longo prazo, contratadas ou em fase de contratação com órgãos ou agentes financiadores, destinadas à realização de investimentos no Município.
CAPÍTULO XI
Das Disposições Gerais e Transitórias
Seção I
Dos Prazos, da Tramitação, da Sanção e da Publicação da Lei Orçamentária
Art. 126. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2026 será encaminhada ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2025 e devolvida para sanção até o dia 15 de dezembro de 2025.
Art. 127. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2026, será entregue ao Poder Executivo até o último dia útil do mês de julho de 2025, para efeito de inclusão das respectivas dotações na proposta orçamentária do Município, referida no art. 170 desta Lei.
Art. 128. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA não seja sancionado até 31 de dezembro de 2025, poderá ser executado, no exercício de 2026, na proporção de 1/12 (um doze avos) de sua programação, para atendimento das seguintes despesas:
I – obrigações constitucionais e legais do Município;
II – ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;
III – ações em andamento;
IV – obras em andamento;
V – manutenção dos órgãos e unidades administrativas, visando ao regular funcionamento e à continuidade da prestação dos serviços públicos;
VI – execução de programas finalísticos e demais despesas correntes de caráter inadiável.
Art. 129. Havendo comprovação de erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, será admitida a retificação dos autógrafos da Lei Orçamentária de 2026.
Seção II
Da Transparência, das Audiências Públicas e das Disposições Finais e Transitórias
Art. 130. A transparência da gestão municipal será assegurada, especialmente, por meio:
I – do incentivo à participação popular e da realização de audiências públicas durante os processos de elaboração dos orçamentos e dos planos;
II – da divulgação, em meio eletrônico de acesso público, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, de forma a permitir o pleno conhecimento e acompanhamento por parte da sociedade.
Art. 131. A comunidade poderá participar da elaboração da Lei Orçamentária Anual por meio de audiências públicas e apresentar sugestões.
Art. 132. Serão lavradas atas das audiências públicas, com registro de presença dos participantes.
Art. 133. Para a realização das audiências públicas, observar-se-á o seguinte:
I – Quanto ao Poder Legislativo:
a) a condução das audiências caberá à Comissão Técnica da Câmara responsável pelas matérias orçamentárias, nos termos do § 1º do art. 166 da Constituição Federal;
b) a audiência deverá ser convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com comunicação formal ao Poder Executivo.
II – Quanto ao Poder Executivo:
a) deverá receber comunicação formal acerca da data da audiência, quando esta ocorrer na Câmara Municipal;
b) deverá disponibilizar a documentação necessária à análise da proposta.
Art. 134. Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, ainda no exercício de 2025, o Poder Executivo poderá:

I – planejar as despesas para a execução de programas, prestação de serviços públicos e realização de obras;
II – elaborar projetos básicos, termos de referência, programação financeira e cronograma de desembolso.
Art. 135. Fica autorizada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual de 2026, de dotações destinadas ao fomento e ao desenvolvimento regional, conforme critérios definidos em parcerias firmadas com outros órgãos públicos ou Municípios.
Art. 136. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Serra Redonda/PB, 05 de junho de 2025; **71º ano de Emancipação Política**.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Prefeito

LEI NA ÍNTEGRA E SEUS ANEXOS DISPONÍVEIS EM: https://serraredonda.pb.gov.br/images/arquivos/documentos/1749134524.pdf.

Publicado por:
Jose Wilson da Silva Rocha
Código Identificador:7FD91450

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00003/2025

RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00003/2025
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. CREDENCIADOS nos termos do instrumento convocatório: AUGUSTO DE ALMEIDA SEGUNDO NETO; BARBOSA CLINICA MEDICA LTDA; EMPRESA DE SERVICOS MEDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES LTDA; HUB SERVICOS MEDICOS INTEGRADOS LTDA; INVESTCLIN CLINICA MEDICA ESPECIALIZADA LTDA; KALLYNE YSLANNE TROVAO EULALIO; L A BARBOSA JUNIOR EIRELI; LUCIENE BELARMINO CAVALCANTE; MEDICAL SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA; ORTOCLIN - SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS E TRABALHO LTDA; POLIVIDA CLINICA DE SAUDE POPULAR LTDA e UDM UNIDADE DE SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM DA MULHER LTDA. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço: Praça Santa Ana, S/Nº - Centro - Alagoa Nova - PB.Telefone: (–) –. E-mail: pmanlicita@gmail.com.
Alagoa Nova - PB, 05 de Junho de 2025

TATIARA GOMES DE ALMEIDA –
Agente de Contratação

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:2BDA3D6A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 0015/2025

DECRETO LEGISLATIVO **Nº 0015/2025 DE 02 de JUNHO de 2025**

APROVA O PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA SOBRE AS CONTAS DO MUNICÍPIO, REALTIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Alhandra, Estado da Paraíba, faz saber que os vereadores, em sessão do dia 02/06/2025, em harmonia com o parecer do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, julgaram e aprovaram por unanimidade a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Alhandra, referente ao exercício financeiro de 2021, e a Mesa Diretora formalizou o ato por intermédio da promulgação do seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**
Art. 1º. Fica aprovada a prestação de contas do Município de Alhandra, Estado da Paraíba, referente ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do gestor Marcelo Rodrigues da Costa, em harmonia com o parecer do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), referendado pelo Acórdão APL TC nº 0612/2023, exarado no Processo Eletrônico TC nº 07401/21.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Alhandra, 02 de junho de 2025.

JOSÉ ROBERTO LOUREÇO DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Helderley Florencio Vieira
Código Identificador:573B6673

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 90027/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº 90027/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de instalação e fornecimento de rede de proteção para os 2 (dois) society, no município de Alhandra/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: PRO–REDES COMERCIO E SERVICOS LTDA - R$ 35.999,92.
Alhandra - PB, 03 de Junho de 2025

ALBERTO VASCONCELOS NUNES
Secretário de Esportes, Juventude e Lazer

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:9790245D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO – PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 00001/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA,** retificou o edital da **PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 00001/2025,** destinada à seleção de empresas interessadas em participar da CONCORRENCIA ELETRÔNICA para a Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra e material a serem empregados na construção do novo Prédio da Prefeitura no Município de Alhandra – PB. Desta forma, o edital retificado para **prorrogação do prazo**, com vistas a ampliar o número de participantes e assegurar maior competitividade no certame, entre em vigor na data da sua publicação. O procedimento de pré-qualificação é público e aberto à inscrição de qualquer **INTERESSADO**, que poderá, apresentar a documentação exigida imediatamente a partir desta publicação. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 31425558.E-mail: comissaodelicitacao@alhandra.pb.gov.br.Edital: https://www.alhandra.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado.
Alhandra - PB, 05 de Junho de 2025

HILTON PAULINO DE SOUZA JUNIOR
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:E6EE5394

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90006/2025 - 981911

O Departamento de Licitações e Contratos, sediado na Rua Rosemiro Ferreira, 168 - Centro - Alhandra – PB, torna público aos interessados em participar do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90006/2025**, do tipo menor preço, para: **Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra e material a serem empregados na construção do novo Prédio da Prefeitura no Município de Alhandra-PB**, que por decisão administrativa da Secretaria de Infraestrutura, para alteração do prazo da sessão da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90006/2025,**se encontra suspenso. A nova data de abertura será divulgada na forma da Lei. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 31425558.E-mail: comissaodelicitacao@alhandra.pb.gov.br.
Alhandra - PB, 05 de Junho de 2025

HILTON PAULINO DE SOUZA JUNIOR
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:6E0A97C0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90027/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de instalação e fornecimento de rede de proteção para os 2 (dois) society, no município de Alhandra/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02.052 SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER 27.812.1013.2221 Atividades da Secretaria Esporte, Juventude e Lazer 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos 27.812.1013.2226 Manutenção e Conservação Dos Espaços Esportivos 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00186/2025 - 05.06.25 - PRO-REDES COMERCIO E SERVICOS LTDA - R$ 35.999,92.

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:470023FA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

OBJETO: Aquisição de materiais gráficos em geral para atender a demanda da secretaria de assistência social, cidadania e habitação. DOTAÇÃO: **02.070 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CIDADANIA E HABITAÇÃO 08.122.2021.2249 Manutenção das Atividades Adm. Sec. de Ação Social, Cidadania e Habitação** 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 3390.30.00.1.660.0000 Material de Consumo – Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assis. Social – FNAS 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos 3390.39.00.1.660.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assis. Social - FNAS **02.071 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS 08.244.3003.2095 Manutenção das Atividades de Gestão IGD/SUAS** 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 3390.30.00.1.660.0000 Material de Consumo – Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assis. Social - FNAS 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos 3390.39.00.1.660.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assis. Social – FNAS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00191/2025 - 05.06.25 - RB FLEXO LTDA - R$ 319,90; CT Nº 00193/2025 - 05.06.25 - BR COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA - R$ 1.349,00.

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:5AAE6ED3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº 90027/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de instalação e fornecimento de rede de proteção para os 2 (dois) society, no município de Alhandra/PB; DESIGNO os servidores Claudio Emmanuel Ferreira Nunes, Assessor Especial, como Gestor; e Joais Olegaria dos Santos, Assessor Administrativo, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº 90027/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Alhandra - PB, 03 de Junho de 2025

ALBERTO VASCONCELOS NUNES
Secretário de Esportes, Juventude e Lazer

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:47211842

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO – PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 00001/2025

Objeto: PRÉ-QUALIFICAÇÃO, destinada à seleção de empresas interessadas em participar da CONCORRENCIA ELETRÔNICA para a Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra e material a serem empregados na construção do novo Prédio da Prefeitura no Município de Alhandra – PB. **PRÉ-QUALIFICADO**: MOURA E ANDRADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTTDA. **Não atendeu aos critérios de PRÉ-QUALIFICAÇÃO**: FC – FERNANDES CARVALHO CONSTRUTORA LTDA; MAC CONSTRUTORA LTDA; CONCRENOR CONSTRUÇOES DO NORDESTE EIRELLI; A.B CONSTRUÇOES EIRELLI. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 31425558. E-mail: comissaodelicitacao@alhandra.pb.gov.br.
Alhandra - PB, 27 de Maio de 2025

HILTON PAULINO DE SOUZA JUNIOR
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:FFDD6962

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 0814/2025 ALHANDRA EM 04 DE JUNHO 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alhandra, e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital 01/2024 e alterações, devidamente Homologado pelo DECRETO Nº 0232/2024, de 30 de dezembro de 2024 e,

Considerando, o Processo Judicial N.º **0800085-16.2025.8.15.0411,** que concedeu Tutela de Urgência imediata nomeação e posse.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) Senhor(a) **MARILIA BEZERRA MENEZES,** C.P.F: 086.387.814-82, para ocupar em caráter efetivo o cargo de Médica Plantonista, do Quadro de Provimento Permanente desta municipalidade, com lotação na Secretaria de Saúde, deste Município.

Art.2º. A posse ocorrerá no prazo máximo de trinta (30) dias, contados da publicação desta Portaria.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 04 de junho 2025.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito.

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:DF4A545F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00011/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de apresentação musical do artista "REY VAQUEIRO", para se apresentar na tradicional festa da Padroeira da Cidade de Arara PB, neste ano de 2025; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: REY VAQUEIRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - CNPJ: 21.488.092/0001-70 - R$ 200.000,00.
Arara - PB, 18 de Abril de 2025

AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO -
Prefeito

Publicado por:
Maciel Chianca de Medeiros
Código Identificador:1237E01A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

OBJETO: Contratação de apresentação musical do artista "REY VAQUEIRO", para se apresentar na tradicional festa da Padroeira da Cidade de Arara PB, neste ano de 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 500 Recursos não Vinculados de Impostos: 05.00 SECRETARIA DE EDUCAÇAO E CULTURA 13.392.2007.2021 PROMOVER APOIO A EVENTOS SÓCIO–CULTURAL 500. RECURSOS ORDINÁRIOS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.. VIGÊNCIA: até 07/09/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Arara e: CT Nº 00094/2025 - 23.04.25 - REY VAQUEIRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - CNPJ 21.488.092/0001-70 - R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Publicado por:
Maciel Chianca de Medeiros
Código Identificador:B71DDE7E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00011/2025. OBJETO: Contratação de apresentação musical do artista "REY VAQUEIRO", para se apresentar na tradicional festa da Padroeira da Cidade de Arara PB, neste ano de 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação e Cultura. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 18/04/2025.

Publicado por:
Maciel Chianca de Medeiros
Código Identificador:8880B915

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00020/2025

A Prefeitura Municipal de Areial manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Contratação de empresa especializada em confecção de materiais de comunicação visual, destinado a atender as necessidades da Administração do Município de Areial – PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na R: Sao Jose, 472 - Centro - Areial - PB, ou acessando: https://areial.pb.gov.br/portal/wp-admin. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 10 de Junho de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cplareial2528@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 33681020.
Areial - PB, 05 de Junho de 2025

JARBAS LUCENA DA SILVA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:EC82B753

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: contratação de empresa para locação de infraestrutura para eventos, para atender as demandas das secretaria e órgão da administração pública. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00005/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO 2020.04.122.2003.2004 – MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 2100 – SECRETARIA MUN. DA JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA 2100.13.392.1006.1114 – AMPLIACAO, REFORMA E RECUPERACAO DO CLUBE CESMA 2100.13.392.1006.2105 – PROMOÇAO DE EVENTOS SOCIAIS, CULT. E RELIGIOSOS 2100.13.392.1006.2106 – MANUT. DAS ATIV. CULTURAIS – LEI PAULO GUSTAVO 2100.13.392.1006.2107 – MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS 2100.13.392.1006.2110 – MANUT. DA SEC. DE JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA 2100.13.392.1006.2114 – MANUTENCAO DAS ATIV. CULTURAIS – LEI ALDIR BLANC 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 15/07/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areial e: CT Nº 00062/2025 - 05.06.25 - FAZ TUDO SERVICOS E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA - R$ 358.884,00.

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:E2CE9BDE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE 00024/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2025
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00024/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FINS DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - R$ 66.473,60; DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA - R$ 19.299,50; ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS M??DICOS LTDA–ME - R$ 15.130,70; FARMAGUEDES COM. DE PROD. FARMACEUTICOS, MEDICOS HOSPITALARE - R$ 123.276,04; MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS S.A. - R$ 26.608,80; NNMED – DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTO - R$ 10.424,50; ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA – ME - R$ 128.870,15; PADRAO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA - R$ 125.492,90; PHARMAPLUS LTDA - R$ 34.262,00; RPC PRODUTOS E SERVICOS EIRELI - R$ 25.140,00.
Barra de Santa Rosa - PB, 04 de junho de 2025

ALEX SANDRO AZEVEDO VIEIRA **-**
Prefeito

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:47FDCEE4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR ATA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR ATA
PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00024/2025. OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FINS DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura da ata de registro de preço, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Dentalmed Produtos para Saude Ltda. Dentemed Equipamentos Odontologicos Ltda. Endogerais Equipamentos Médicos Ltda-me. Farmaguedes Com. de Prod. Farmaceuticos, Medicos Hospitalare. Maquira Industria de Produtos Odontologicos S.a.. Nnmed - Distribuicao, Importacao e Exportacao de Medicamento. Odontomed Comercio de Produtos Medico Hospitalares Ltda - ME. Padrao Distribuidora de Produtos e Equipamentos Hospitalares Padre Callou Ltda. Pharmaplus Ltda. Rpc Produtos e Servicos Eireli. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Manoel de Sousa Lima, 118 - Centro - Barra de Santa Rosa - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3376-1040.
Barra de Santa Rosa - PB, 04 de junho de 2025

ALEX SANDRO AZEVEDO VIEIRA **-**
Prefeito

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:E675CEBB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA/PB, CONFORME CT 1080733-74. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00003/2024. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação do projeto - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa e: CT Nº 00188/2024 - T G de Souza Filho - 2º Aditivo - acréscimo de R$ 1.514,78; e prorroga o prazo por mais 1 mês. ASSINATURA: 29.04.25

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:5262643B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA AS SOLENIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00013/2025.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Boa Vista: 01.010 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES. 01.031.2001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL. 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.
PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Boa Vista e:
CT Nº DV00013-01/2025-CPL - 08.05.25 - ANSELMO APOLINARIO DE TORRES 03359461436 - R$ 57.350,00.

Publicado por:
Ewerson Marinho
Código Identificador:D189C854

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EXTRATO DO CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS DA CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00012/2025.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Boa Vista: 01.010 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES. 01.031.2001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL. 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.
PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Boa Vista e:

CT Nº DV00012-01/2025-CPL - 08.05.25 - APICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI - R$ 34.000,00.

Publicado por:
Ewerson Marinho
Código Identificador:199BA14C

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00013/2025
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA AS SOLENIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO; DESIGNO os servidores JOSEFA CÉLIA GOMES BRITO, Assessora Legislativa, como Gestora; e ADRIANA SILVA COSTA, Coordenadora Biblioteca, Cinema e Memorial, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00013/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Boa Vista - PB, 08 de Maio de 2025

IZENALDO NASCIMENTO VITORINO -
Presidente

Publicado por:
Ewerson Marinho
Código Identificador:38C786E6

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00012/2025
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS DA CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – PB; DESIGNO os servidores JOSEFA CÉLIA GOMES BRITO, Assessora Legislativa, como Gestora; e ADRIANA SILVA COSTA, Coordenadora Biblioteca, Cinema e Memorial, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00012/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Boa Vista - PB, 08 de Maio de 2025

IZENALDO NASCIMENTO VITORINO -
Presidente

Publicado por:
Ewerson Marinho
Código Identificador:EB2FC232

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00013/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00013/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA AS SOLENIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ANSELMO APOLINARIO DE TORRES 03359461436 - R$ 57.350,00.
Boa Vista - PB, 08 de Maio de 2025

IZENALDO NASCIMENTO VITORINO -
Presidente

Publicado por:
Ewerson Marinho
Código Identificador:551B4C48

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00001/2025

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00012/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00012/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS DA CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: APICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI - R$ 34.000,00
Boa Vista - PB, 08 de Maio de 2025

IZENALDO NASCIMENTO VITORINO -
Presidente

Publicado por:
Ewerson Marinho
Código Identificador:9D33213D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 213/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
1º Nomear os membros efetivos e suplentes do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, de acordo com o Art. 3º da Lei Nº 007/2/1997, de 27 de fevereiro de 1997, alterada pelas Leis N.º 284, de 22 de agosto de 2005 e a Lei Nº 437 de 03 de junho de 2013;
I – GORVENAMENTAIS:
A) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEMASDH
TITULAR: SELMA CRISTINA BARROS ARAÚJO
SUPLENTE: JOSEMÁRIA SAMPAIO DE SOUSA

B) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TITULAR: CLARA MARIA ARAUJO BATISTA
SUPLENTE: INÁCIA DAYSE SILVA RAMOS

C) CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
TITULAR: MARCELA ELAINE DA SILVA SOUSA
SUPLENTE: LILIANA MARIA PEREIRA SOARES

D) SECRETARIA DE SAÚDE
TITULAR: LUISA PEREIRA PORTO
SUPLENTE: STELLA MACEDO ALVES

E) SECRETARIA DE FINANÇAS
TITULAR: EMERSON CARDOSO BATISTA
SUPLENTE: CAMILA LEITE GONZAGA

II – NÃO-GOVERNAMENTAIS
ASSOCIAÇÃO DO ASSENTAMENTO ANTONIO PAULO
TITULAR: MANUELA FREIRE SANTOS
SUPLENTE: MARIA JOSÉ SOUSA OLIVEIRA

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO CALUETE - ASSAFAC
TITULAR: VERON ARAÚJO
SUPLENTE: MARIA AUXILIADORA FERREIRA FARIAS

TERREIRO ILÊ OMIM OJÚ OXALAZUN EWÉ
TITULAR: MARIA GABRIELA ELIAS DA SILVA
SUPLENTE: LUCAS VIDAL DE ARAÚJO

ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO SÍTIO SÃO JOÃOZINHO
TITULAR: THAMARA PEREIRA BATISTA
SUPLENTE: ROSÂNGELA ARAÚJO SIMPLÍCIO

IGREJA CATÓLICA DE BOA VISTA
TITULAR: ARI SAMPAIO DE ARAÚJO
SUPLENTE: LUIS CARLOS GONZAGA DE OLIVEIRA

Boa Vista-PB, 02 de Junho de 2025.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:0B6DA271

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00019/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00019/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação do artista musical Davson Davis, profissional do setor artistico, para apresentação de show em alusão as comemorações de Emancipação Politica de Bom Sucesso/PB a ser realizado no dia 17 de junho de 2025, com duração de 2 horas e 10 minutos a ser realizado na Praça de Eventos Municipal; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: DAVSON DAVIS DE SOUZA OLIVEIRA 07160715411 - R$ 25.000,00.
Bom Sucesso - PB, 05 de Junho de 2025

MANOEL TAIRIS DUARTE -
Prefeito

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:46C3102E

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00020/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação do artista musical Anízio Junior, profissional do setor artistico, para apresentação de show em alusão as comemorações de Emancipação Politica de Bom Sucesso/PB a ser realizado no dia 17 de junho de 2025, com duração de 2 horas a ser realizado na Praça de Eventos Municipal; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ANIZIO MARQUES DE SOUZA JUNIOR - R$ 25.000,00.
Bom Sucesso - PB, 05 de Junho de 2025

MANOEL TAIRIS DUARTE -
Prefeito

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:F754078F

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00021/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00021/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação do artista musical Luizinho de Irauçuba, através da empresa JM Santos Promoções e Eventos , para apresentação de show no evento festivo e cultural a ser realizado no dia 08 de junho de 2025 na tradicional Cavalgada, com duração de 2 horas a ser realizado na Praça de Eventos Municipal; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: J M DOS SANTOS PROMOÇÕES E EVENTOS - R$ 25.000,00.
Bom Sucesso - PB, 05 de Junho de 2025

MANOEL TAIRIS DUARTE -
Prefeito

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:6A468C10

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00022/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00022/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação direta do artista musical GILSON MANIA, através da empresa J F D L FREIRE, para apresentação de Show no evento festivo e cultural em alusão a comemoração das festividades denominada "Tradicional Cavalgada" a ser realizado no dia 08 de junho do corrente ano, com duração de 2 (duas) horas, na Praça de Eventos do município de Bom Sucesso; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: J F D L FREIRE - R$ 25.000,00.
Bom Sucesso - PB, 05 de Junho de 2025

MANOEL TAIRIS DUARTE -
Prefeito

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:78B5BF9D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 67/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 19/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e **FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTIFICO E TECNOLOGICA DO TOCANTINS**, CNPJ: 06.343.763/0001-11**.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS, OBJETIVANDO O PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS, DE NÍVEL FUNDAMENTAL, NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR E CADASTRO DE RESERVA, COM O FORNECIMENTO COMPLETO DE RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS, A EXECUÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES ENVOLVIDAS E CORRELATAS, EM ESPECIAL COM A ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS, BEM COMO TODA E QUALQUER LOGÍSTICA NECESSÁRIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

VALOR GLOBAL: R$ 244.800,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA: 04/06/2025 À 04/06/2026

DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé – PB, 04 de junho de 2025, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:DEDB14F9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 019/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto referente ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 019/2025, objetivando a CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS, OBJETIVANDO O PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS, DE NÍVEL FUNDAMENTAL, NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR E CADASTRO DE RESERVA, COM O FORNECIMENTO COMPLETO DE RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS, A EXECUÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES ENVOLVIDAS E CORRELATAS, EM ESPECIAL COM A ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS, BEM COMO TODA E QUALQUER LOGÍSTICA NECESSÁRIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, em favor do licitante **FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTIFICO E TECNOLOGICA DO TOCANTINS**, CNPJ: 06.343.763/0001-11, com sede na Orla 14 – Praia Graciosa, Avenida Parque, QI – 04, Lote 03, Palmas – TO, CEP: 77.026-035, pelo o valor global de **R$ 244.800,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais)**.

BONITO DE SANTA FÉ - PB, 03 de junho de 2025.

ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:4832384F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 019/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 019/2025, objetivando a CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS, OBJETIVANDO O PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS, DE NÍVEL FUNDAMENTAL, NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR E CADASTRO DE RESERVA, COM O FORNECIMENTO COMPLETO DE RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS, A EXECUÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES ENVOLVIDAS E CORRELATAS, EM ESPECIAL COM A ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS, BEM COMO TODA E QUALQUER LOGÍSTICA NECESSÁRIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, em favor do licitante **FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTIFICO E TECNOLOGICA DO TOCANTINS**, CNPJ: 06.343.763/0001-11, com sede na Orla 14 – Praia Graciosa, Avenida Parque, QI – 04, Lote 03, Palmas – TO, CEP: 77.026-035, pelo o valor global de **R$ 244.800,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais)**.

BONITO DE SANTA FÉ - PB, 03 de junho de 2025.

ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:068F7B7F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 191/2025 - CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP – DO IPASB

PORTARIA Nº 191/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 828/2022.

Considerando o afastamento dos conselheiros - José Péricles Medeiros Ramalho e Darlan Catarina de Sousa – representantes do Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP – do IPASB**, de acordo com o art. 43, da Lei Municipal nº 828/2022, e como membros indicados como representantes do Poder Legislativo Municipal, os seguintes membros:

01 – Pedro Paulo Barbosa de Oliveira – titular; e
02 – Rafaela Miguel de Sousa – suplente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 06 de junho de 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:70B34D20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 192/2025 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS

PORTARIA Nº 192/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS, as pessoas abaixo relacionadas para o biênio 2025-2027.

25% - MEMBROS REPRESENTANTES DO GOVERNO, INDICADOS PELOS SEUS RESPECTIVOS DIRIGENTES

TITULARES:
José Elenildo Coelho de Oliveira
Humberto Pereira de Morais

Elaine Cristina da Silva **- 2ª SECRETARIA**

SUPLENTES:
Marli Ribeiro da Silva
Maria do Rosário Arruda Silva
Fernanda Thamy Feitosa Valêncio

25%- MEMBROS REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

TITULARES:
Erisvan Alves Gomes
Mylena Ramos Gonçalves - **PRESIDENTE**
Maria Eduarda de Medeiros Nóbrega. – **1 ª SECRETÁRIA**

SUPLENTES:
Gabrielly Magnólia Mangueira Lacerda
Farnésia Leandro Cesário da Silva
Antonio Bismark Sousa Cardoso

50%- MEMBROS REPRESENTANTES DE ENTIDADES E DOS MOVIMENTOS SOCIAIS E USUÁRIOS DO SUS.

TITULARES:
Cosma da Silva Damasio
Adailton pereira Nunes
Fabiana Gomes de Sousa – **VICE PRESIDENTE**
Laurelice Catarina de Sousa
Damião da Silva Damasio
José Ailton Dunga Sousa

SUPLENTES:
Francisca Luzivânia Silva de Sousa
Sirlani Maria Pereira
Arthur Euclides Alencar Lacerda
Cicilene Nunes da Silva
Brenda Tavares Pereira
Tony Jaidson Ramalho

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 06 de junho de 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:3561DC7D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: AQUISIÇAO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DE BREJO DOS SANTOS- PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00032/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos e: CT Nº 00005/2025 - Lindomar da Silva Diniz - ME - CNPJ: 05.761.557/0001-69 - Apostila 01 - acréscimo médio de 47,97%. ASSINATURA: 06.06.2025

Publicado por:
Alfredo de Oliveira Neto
Código Identificador:C9085619

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 015/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2025

OBJETO: Contratação de show artístico para as festividades juninas em praça pública no município de
Diamante - PB, no dia 06 de junho de 2025, com duração de 02:00hrs (duas horas), com pacote da apresentação
artística de consagração e de renome nacional, já consagrada pela crítica e opinião pública, (BANDA
FORROZÃO ARUEIRA), de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21.
CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB
CONTRATADO: PAJEU ENTRETENIMENTO & LOCACAO LTDA, CNPJ: 11.422.741/0001-87, situada
na Rodovia PE 320,1520, Sala 02 KM 35, Centro, Flores - PE.
FUNDAMENTO: Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21.
FONTE DE RECURSO: Próprios e/ou outros.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:C9F888D7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2025

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00016/2025, que objetiva: Aquisição parcelada de pneus (tipo nacional de primeira linha) destinados a frota de veículos do município de Emas – PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: TACIANO TONI SERAFIM TEIXEIRA - CNPJ: 11.228.215/0001-80 - R$ 99.206,68 (noventa e nove mil duzentos e seis reais e sessenta e oito centavos).
Emas - PB, 05 de Junho de 2025

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO -
Prefeita

Publicado por:
Lynda Nunes Galdino
Código Identificador:11E4EFAA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00029/2025
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00029/2025, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RAIOFUSÃO PARA O MUNICÍPIO DE IGARACY. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do

processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: RADIO CIDADE DE PIANCO LTDA - CNPJ: **.***.071/0001-** - R$ 58.080,00.
Igaracy - PB, 05 de Junho de 2025

EDNAILTON SABINO DA SILVA -
Prefeito Constitucional

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:3AD8DF4B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº **00077/2025-SDC**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Igaracy – PB.
CONTRATADA: A empresa**;** MARIA LIANI LEONARDO - CNPJ nº 17.690.649/0001-84.
INSTRUMENTO VINCULANTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº **0026/2025**.
OBJETIVO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEICULO TIPO SUV, COM CAPACIADADE PARA 05 CINCO PASSAGEIROS, ANO MINIMO 2020, MOTOR 1.3, COM CINCO PORTAS, COM SOM MULTIDIA, SEGURO EM DIAS, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEGURO EM DIAS COM PLACAMENTO POR RESPONSABILIDADE DA EMPRESA. ESTEVE VEICULO FICARÁ A DISPOSIÇÃO DA EQUIPE DE APOIO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA ESCOLAR DO MINICÍPIO DE IGARACY PB. **FUNDAMENTO:** Este contrato decorre do Pregão Presencial nº **0026/2025**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; Lei Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Federal nº 155, de 27 de outubro de 2016; Lei completar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 044/2023 de 28 dezembro de 2023: na **Cláusula Quinta – DA DOTAÇÂO**, prevista no instrumento inicial, modificado para nova dotação orçamentaria, conforme o orçamento fiscal vigente:
02.000 GABINETE DO PREFEITO – 04 122 1002 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA PREFEITO 17 3.3.90.39 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 04 124 1002 2072 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO 28 3.3.90.39 99 SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 03.000 SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04 122 1008 2006 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 37 3.3.90.39 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 38 3.3.90.39 00 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, alteração na cláusula quinta da Dotação Orçamentária.
CONTRATANTE DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Igaracy (PB), 05 de maio de 2025

EDNAILTON SABINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:A758575D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO N.º. 0004/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTO BÁSICO E CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Vencedores: ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA, CNPJ: Nº 09.182.725/0001-12.
VALOR GLOBAL com o de R$ 16.200,00 (Dezesseis Mil e Duzentos Reais).
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO: "O Prefeito Constitucional da Prefeitura Municipal de Itaporanga, usando das atribuições que lhes são conferidas, após a análise das propostas e condições apresentadas pelos licitantes no certame do **PREGÃO ELETRONICO** N.º. 0004/2025, resolve ADJUDICAR o objeto do processo licitatório das empresas acima mencionadas, por apresentar o Menor Preço, conforme classificação constante da Ata de Abertura e Julgamento".
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 04/06/2025

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:DB495C0A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO N.º. 0004/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTO BÁSICO E CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Vencedores: DROGAFONTE LTDA, CNPJ: Nº 08.778.201/0001-26.
VALOR GLOBAL com o de R$ 308.472,90 (Trezentos e Oito Mil Quatrocentos e Setenta e Dois Reais e Noventa Centavos).
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO: "O Prefeito Constitucional da Prefeitura Municipal de Itaporanga, usando das atribuições que lhes são conferidas, após a análise das propostas e condições apresentadas pelos licitantes no certame do **PREGÃO ELETRONICO** N.º. 0004/2025, resolve ADJUDICAR o objeto do processo licitatório da empresa acima mencionada, por apresentar o Menor Preço, conforme classificação constante da Ata de Abertura e Julgamento".
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 04/06/2025

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:F425FC0A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO N.º. 0004/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTO BÁSICO E CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Vencedores: EXOMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: Nº 12.882.932/0002-75
VALOR GLOBAL com o de R$ 11.805,00 (Onze Mil Oitocentos e Cinco Reais).
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO: "O Prefeito Constitucional da Prefeitura Municipal de Itaporanga, usando das atribuições que lhes são conferidas, após a análise das propostas e condições apresentadas pelos licitantes no certame do **PREGÃO ELETRONICO** N.º. 0004/2025, resolve ADJUDICAR o objeto do processo licitatório da empresa acima mencionada, por apresentar o Menor Preço, conforme classificação constante da Ata de Abertura e Julgamento".
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 04/06/2025

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:D8D94C23

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO N.º. 0004/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTO BÁSICO E CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Vencedores: GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: Nº 42.092.374/0001-24
VALOR GLOBAL com o de R$ 3.900,00 (Três Mil e Novecentos Reais).
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO: "O Prefeito Constitucional da Prefeitura Municipal de Itaporanga, usando das atribuições que lhes são conferidas, após a análise das propostas e condições apresentadas pelos licitantes no certame do **PREGÃO ELETRONICO** N.º. 0004/2025, resolve ADJUDICAR o objeto do processo licitatório da empresa acima mencionada, por apresentar o Menor Preço, conforme classificação constante da Ata de Abertura e Julgamento".
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 04/06/2025

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:2A42BBFE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO N.º. 0004/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTO BÁSICO E CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Vencedores: MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: Nº 94.389.400/0001-84
VALOR GLOBAL com o de R$ 213.878,00 (Duzentos e Treze Mil Oitocentos e Setenta e Oito Reais).
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO: "O Prefeito Constitucional da Prefeitura Municipal de Itaporanga, usando das atribuições que lhes são conferidas, após a análise das propostas e condições apresentadas pelos licitantes no certame do **PREGÃO ELETRONICO** N.º. 0004/2025, resolve ADJUDICAR o objeto do processo licitatório da empresa acima mencionada, por apresentar o Menor Preço, conforme classificação constante da Ata de Abertura e Julgamento".
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 04/06/2025

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:A455814B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO N.º. 0004/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTO BÁSICO E CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Vencedores: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA, CNPJ: Nº 25.279.552/0001-01.
VALOR GLOBAL com o de R$ 175.242,88 (Cento e Setenta e Cinco Mil Duzentos e Quarenta e Dois Reais e Oitenta e Oito Centavos).
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO: "O Prefeito Constitucional da Prefeitura Municipal de Itaporanga, usando das atribuições que lhes são conferidas, após a análise das propostas e condições apresentadas pelos licitantes no certame do **PREGÃO ELETRONICO** N.º. 0004/2025, resolve ADJUDICAR o objeto do processo licitatório da empresa acima mencionada, por apresentar o Menor Preço, conforme classificação constante da Ata de Abertura e Julgamento".
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 04/06/2025

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:C30B69D1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO N.º. 0004/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTO BÁSICO E CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Vencedores: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA, CNPJ: Nº 08.674.752/0001-40.
VALOR GLOBAL com o de R$ 32.246,00 (Trinta e Dois Mil Duzentos e Quarenta e Seis Reais).
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO: "O Prefeito Constitucional da Prefeitura Municipal de Itaporanga, usando das atribuições que lhes são conferidas, após a análise das propostas e condições apresentadas pelos licitantes no certame do **PREGÃO ELETRONICO** N.º. 0004/2025, resolve ADJUDICAR o objeto do processo licitatório da empresa acima mencionada, por apresentar o Menor Preço, conforme classificação constante da Ata de Abertura e Julgamento".
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 04/06/2025

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:6B99F436

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO N.º. 0004/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTO BÁSICO E CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Vencedores: NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: Nº 15.218.561/0001-39
VALOR GLOBAL com o de R$ 64.157,50 (Sessenta e Quatro Mil Cento e Cinquenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO: "O Prefeito Constitucional da Prefeitura Municipal de Itaporanga, usando das atribuições que lhes são conferidas, após a análise das propostas e condições apresentadas pelos licitantes no certame do **PREGÃO ELETRONICO** N.º. 0004/2025, resolve ADJUDICAR o objeto do processo licitatório da empresa acima mencionada, por apresentar o Menor Preço, conforme classificação constante da Ata de Abertura e Julgamento".
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 04/06/2025

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:3048CC6F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO N.º. 0004/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTO BÁSICO E CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Vencedores: NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: Nº 14.595.725/0001-84.

VALOR GLOBAL com o de R$ 2.750,00 (Dois Mil Setecentos e Cinquenta Reais).
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO: "O Prefeito Constitucional da Prefeitura Municipal de Itaporanga, usando das atribuições que lhes são conferidas, após a análise das propostas e condições apresentadas pelos licitantes no certame do **PREGÃO ELETRONICO** N.º. 0004/2025, resolve ADJUDICAR o objeto do processo licitatório da empresa acima mencionada, por apresentar o Menor Preço, conforme classificação constante da Ata de Abertura e Julgamento".
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 04/06/2025

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:CB385D5B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO - ELETRONICO N.º. 0004/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTO BÁSICO E CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Vencedores: NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA, CNPJ: Nº 35.753.111/0001-53
VALOR GLOBAL com o de R$ 83.830,00 (Oitenta e Três Mil Oitocentos e Trinta Reais).
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO: "O Prefeito Constitucional da Prefeitura Municipal de Itaporanga, usando das atribuições que lhes são conferidas, após a análise das propostas e condições apresentadas pelos licitantes no certame do **PREGÃO ELETRONICO** N.º. 0004/2025, resolve ADJUDICAR o objeto do processo licitatório da empresa acima mencionada, por apresentar o Menor Preço, conforme classificação constante da Ata de Abertura e Julgamento".
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 04/06/2025

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:2F67B8E6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º. 0004/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTO BÁSICO E CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Vencedores: PHARMAPLUS LTDA, CNPJ: Nº 03.817.043/0001-52.
VALOR GLOBAL com o de R$ 15.416,00 (Quinze Mil Quatrocentos e Dezesseis Reais).
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO: "O Prefeito Constitucional da Prefeitura Municipal de Itaporanga, usando das atribuições que lhes são conferidas, após a análise das propostas e condições apresentadas pelos licitantes no certame do **PREGÃO ELETRONICO** N.º. 0004/2025, resolve ADJUDICAR o objeto do processo licitatório da empresa acima mencionada, por apresentar o Menor Preço, conforme classificação constante da Ata de Abertura e Julgamento".
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 04/06/2025

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:2CE73BC3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º. 0004/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTO BÁSICO E CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Vencedores: ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: Nº 21.596.736/0001-44.
VALOR GLOBAL com o de R$ 50.694,50 (Cinquenta Mil Seiscentos e Noventa e Quatro Reais e Cinquenta Centavos).
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO: "O Prefeito Constitucional da Prefeitura Municipal de Itaporanga, usando das atribuições que lhes são conferidas, após a análise das propostas e condições apresentadas pelos licitantes no certame do **PREGÃO ELETRONICO** N.º. 0004/2025, resolve ADJUDICAR o objeto do processo licitatório da empresa acima mencionada, por apresentar o Menor Preço, conforme classificação constante da Ata de Abertura e Julgamento".
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 04/06/2025

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:DA496F2B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º. 0004/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTO BÁSICO E CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Vencedor: NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: Nº 14.595.725/0001-84, R$ 2.750,00 (Dois Mil Setecentos e Cinquenta Reais)
Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 71 inciso IV, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.
Itaporanga-PB, 04 de junho de 2025.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:10A869BD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º. 0004/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTO BÁSICO E CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Vencedor: ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA, CNPJ: Nº 09.182.725/0001-12, R$ 16.200,00 (Dezesseis Mil e Duzentos Reais).
Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 71 IV, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.
Itaporanga-PB, 04 de junho de 2025.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:0D56224B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º. 0004/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTO BÁSICO E CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Vencedor: DROGAFONTE LTDA, CNPJ: Nº 08.778.201/0001-26, R$ 308.472,90 (Trezentos e Oito Mil Quatrocentos e Setenta e Dois Reais e Noventa Centavos)
Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 71 IV, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.
Itaporanga-PB, 04 de junho de 2025.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:726E94D3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º. 0004/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTO BÁSICO E CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Vencedor: EXOMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: Nº 12.882.932/0002-75, R$ 11.805,00 (Onze Mil Oitocentos e Cinco Reais)
Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 71 inciso IV, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.
Itaporanga-PB, 04 de junho de 2025.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:ADEBA15A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º. 0004/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTO BÁSICO E CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Vencedor: GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: Nº 42.092.374/0001-24, R$ 3.900,00 (Três Mil e Novecentos Reais)
Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 71 inciso IV, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.
Itaporanga-PB, 04 de junho de 2025.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:DE3558BF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º. 0004/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTO BÁSICO E CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Vencedor: MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: Nº 94.389.400/0001-84, R$ 213.878,00 (Duzentos e Treze Mil Oitocentos e Setenta e Oito Reais
Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 71 IV, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.
Itaporanga-PB, 04 de junho de 2025.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:10ADE542

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º. 0004/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTO BÁSICO E CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Vencedor: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA, CNPJ: Nº 25.279.552/0001-01, R$ 175.242,88 (Cento e Setenta e Cinco Mil Duzentos e Quarenta e Dois Reais e Oitenta e Oito Centavos)
Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 71 inciso IV, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.
Itaporanga-PB, 04 de junho de 2025.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:47A570F3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º. 0004/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTO BÁSICO E CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Vencedor: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA, CNPJ: Nº 08.674.752/0001-40, R$ 32.246,00 (Trinta e Dois Mil Duzentos e Quarenta e Seis Reais).
Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 71 inciso IV, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.
Itaporanga-PB, 04 de junho de 2025.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:234913D9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º. 0004/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTO BÁSICO E CONTROLADOS PARA ATENDER AS

NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Vencedor: NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: Nº 15.218.561/0001-39, R$ 64.157,50 (Sessenta e Quatro Mil Cento e Cinquenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos)
Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 71 inciso IV, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.
Itaporanga-PB, 04 de junho de 2025.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:A14A4E4A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º. 0004/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTO BÁSICO E CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Vencedor: NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA, CNPJ: Nº 35.753.111/0001-53, R$ 83.830,00 (Oitenta e Três Mil Oitocentos e Trinta Reais)
Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 71 inciso IV, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.
Itaporanga-PB, 04 de junho de 2025.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:56A3E822

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º. 0004/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTO BÁSICO E CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Vencedor: PHARMAPLUS LTDA, CNPJ: Nº 03.817.043/0001-52, R$ 15.416,00 (Quinze Mil Quatrocentos e Dezesseis Reais)
Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 71 inciso IV, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.
Itaporanga-PB, 04 de junho de 2025.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:A5887676

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º. 0004/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTO BÁSICO E CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Vencedor: ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: Nº 21.596.736/0001-44, R$ 50.694,50 (Cinquenta Mil Seiscentos e Noventa e Quatro Reais e Cinquenta Centavos)
Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 71 inciso IV, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.
Itaporanga-PB, 04 de junho de 2025.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:C330C40C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00018/2025, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: DENTAL CONCEITO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - R$ 1.800,00; DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - R$ 18.231,50; LPS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 296.823,26.

Jacaraú - PB, 04 de Junho de 2025

MARCIO AURELIO MADRUGA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Ismael Farias Pessoa
Código Identificador:5C980A16

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00019/2025, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 503.833,80; FARMAGUEDES COM DE PROD FARM MED HOSP LTDA - R$ 11.611,80; FF DISTRIBUIDORA LTDA - R$ 308.670,00; LPS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 133.350,20; PHARMAPLUS LTDA - R$ 25.112,00.

Jacaraú - PB, 02 de Junho de 2025

MARCIO AURELIO MADRUGA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Ismael Farias Pessoa
Código Identificador:2AA8B18B

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00016/2025, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADO A MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DOAÇÕES DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ; ADJUDICO o objeto da licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: D TERRA COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - R$ 651.455,60; HIDROPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - R$ 236.715,00; RINALDO SOARES DA SILVA - R$ 2.253.889,70.

Jacaraú - PB, 04 de Junho de 2025

MARCIO AURELIO MADRUGA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Ismael Farias Pessoa
Código Identificador:50C138BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00027/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Augusto Luna, 45 - Centro - Jacaraú - PB, por meio do site www.licitajacarau.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo maior desconto, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS, CONFORME DEMANDA, PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ. Abertura da sessão pública: 08:40 horas do dia 25 de Junho de 2025. Início da fase de lances: 08:41 horas do dia 25 de Junho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 8234–8905.E-mail: licitacao.prefeiturajacarau@gmail.com.Edital: https://jacarau.pb.gov.br/licitacao.php; www.tce.pb.gov.br(Mural de Licitações-Licitações Previstas); www.licitajacarau.com.br; www.gov.br/pncp.

Jacaraú - PB, 05 de Junho de 2025

ISMAEL FARIAS PESSOA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ismael Farias Pessoa
Código Identificador:8BA85FE0

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2025

O Pregoeiro Oficial comunica a suspensão do Pregão Eletrônico nº 00025/2025, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICAS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ. Justificativa: Considerando impugnação. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no seguinte endereço - Rua Augusto Luna, 45 - Centro - Jacaraú - PB.Telefone: (83) 8234–8905.E-mail: licitacao.prefeiturajacarau@gmail.com.

Jacaraú - PB, 04 de Junho de 2025

ISMAEL FARIAS PESSOA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ismael Farias Pessoa
Código Identificador:4108472D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO 00016/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADO A MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DOAÇÕES DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00016/2025.VIGÊNCIA: até 05/06/2026. PARTES: Prefeitura Municipal de Jacaraú e: ARP Nº 0016A/2025 - 05.06.25 - D TERRA COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - R$ 651.455,60; ARP Nº 0016B/2025 - 05.06.25 - HIDROPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - R$ 236.715,00; ARP Nº 0016C/2025 - 05.06.25 - RINALDO SOARES DA SILVA - R$ 2.253.889,70.ÍNTEGRA DAS ATAS: https://www.licitajacarau.com.br/.

Publicado por:
Ismael Farias Pessoa
Código Identificador:A6AA568C

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO 00018/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00018/2025.VIGÊNCIA: até 05/06/2026. PARTES: Prefeitura Municipal de Jacaraú e: ARP Nº 0014A/2025 - 05.06.25 - DENTAL CONCEITO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - R$ 1.800,00; ARP Nº 0014B/2025 - 05.06.25 - DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - R$ 18.231,50; ARP Nº 0014C/2025 - 05.06.25 - LPS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 296.823,26.ÍNTEGRA DAS ATAS: https://www.licitajacarau.com.br/.

Publicado por:
Ismael Farias Pessoa
Código Identificador:44BFDD39

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO 00019/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00019/2025.VIGÊNCIA: até 05/06/2026. PARTES: Prefeitura Municipal de Jacaraú e: ARP Nº 0012A/2025 - 05.06.25 - ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 503.833,80; ARP Nº 0012B/2025 - 05.06.25 - FARMAGUEDES COM DE PROD FARM MED HOSP LTDA - R$ 11.611,80; ARP Nº 0012C/2025 - 05.06.25 - FF DISTRIBUIDORA LTDA - R$ 308.670,00; ARP Nº 0012D/2025 - 05.06.25 - LPS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 133.350,20; ARP Nº 0012E/2025 - 05.06.25 - PHARMAPLUS LTDA - R$ 25.112,00.ÍNTEGRA DAS ATAS: https://www.licitajacarau.com.br/.

Publicado por:
Ismael Farias Pessoa
Código Identificador:AE384273

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2025

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00016/2025, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADO A MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DOAÇÕES DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ; HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: D TERRA COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - R$ 651.455,60; HIDROPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - R$ 236.715,00; RINALDO SOARES DA SILVA - R$ 2.253.889,70.
Jacaraú - PB, 05 de Junho de 2025

MARCIO AURELIO MADRUGA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Ismael Farias Pessoa
Código Identificador:C1C779E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00024/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE COFFEE BREAKS E LANCHES PRONTOS QUE SERÃO SERVIDOS EM EVENTOS INSTITUCIONAIS, CAPACITAÇÕES DE SERVIDORES BEM COMO REUNIÕES DE PLANEJAMENTO PROMOVIDO PELAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ–PB; HOMOLOGO o correspondente certame: **licitação fracassada**.

Jacaraú - PB, 04 de Junho de 2025

MARCIO AURELIO MADRUGA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Ismael Farias Pessoa
Código Identificador:5DC12E5C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisca Claudino Fernandes, 001 - Centro - Joca Claudino - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Contratação de empresa do ramo de material de construção compreendendo (Areia, Bloco, Madeiras, telhas), para atender as atividades da secretaria municipal de infraestrutura do Município de Joca Claudino, conforme termo de referência. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 20 de Junho de 2025. Início da fase de lances: 08:31 horas do dia 20 de Junho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 3563–1075.E-mail: jocaclaudinolicitacao@gmail.com.Edital: www.jocaclaudino.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Joca Claudino - PB, 05 de Junho de 2025

VALDIR DUARTE FILHO -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:ABF48856

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00010/2025

A Prefeitura Municipal de Joca Claudino manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Contratação dos serviços técnicos especializados por profissional bacharelado em arquivologia para organização de arquivos da administração municipal de Joca Claudino/PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Francisca Claudino Fernandes, 001 - Centro - Joca Claudino - PB, ou acessando: www.jocaclaudino.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 11 de Junho de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: jocaclaudinolicitacao@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 3563–1075.
Joca Claudino - PB, 05 de Junho de 2025

VALDIR DUARTE FILHO -
Agente de Contratação

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:0F9292AF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação direta dos serviços artísticos da atração de renome nacional, show do artista "TATY GIRL", para apresentar–se, durante o evento "festividades de 31 anos de emancipação política" a ser realizado no dia 23 de julho de 2025, no município de Joca Claudino – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02.110 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13 392 0010 2069 EVENTOS TRADICIONAIS E CULTURAIS CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 000714 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: 15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Joca Claudino e: CT Nº 00093/2025 - 16.05.25 - TATY GIRL GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA - R$ 300.000,00.
JOCA CLAUDINO-PB, 19/05/2025

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:69DAC6AE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO

STADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação direta dos serviços artísticos da atração de renome nacional, show do artista "Toca do Vale", para apresentar–se, durante o evento “festividades de 31 anos de emancipação política” a ser realizado no dia 23 de julho de 2025, no município de Joca Claudino – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02.110 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13 392 0010 2069 EVENTOS TRADICIONAIS E CULTURAIS CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 000714 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: 15001000 RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Joca Claudino e: CT Nº 00083/2025 - 23.04.25 - MZX ENTRETENIMENTO E PRODUCOES DE EVENTOS LTDA - R$ 160.000,00.
JOCA CLAUDINO-PB, 23/05/2025

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:DBE2A369

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC EXT CONT PE 014 2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Aquisição de sextas básica. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00014/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FPM, ICMS, FMAS E OUTROS.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Logradouro e: CT Nº 00081/2025 - 04.06.25 - ADDAN ALEXANDRINO - CNPJ 26.733.772/0001-26 - R$ 270.960,00 (duzentos e setenta mil e novecentos e sessenta reais).

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:4F0C26C3

GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC HOMOLOGÇÃO PE 014 2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2025
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00014/2025, que objetiva: Aquisição de sextas básica; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: ADDAN ALEXANDRINO - CNPJ: 26.733.772/0001-26 - R$ 270.960,00.
Logradouro - PB, 04 de Junho de 2025

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ -
Prefeito

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:4810390D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2025.00112/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº. 00018/2025.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL do município de MALTA-PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação pertinente. Verificadas as aceitabilidades das propostas à luz do Edital, realizada a disputa por lances com a participação dos proponentes classificados, analisados os eventuais recursos interpostos imediatamente após a disputa, pelo agente de contratação que também procedeu às análises dos documentos de habilitação dos Fornecedores com menor preço ofertado para cada item, buscando encontrar aqueles que atendessem plena e satisfatoriamente às condições estipuladas no Edital.

Em **05/06/2025 às 14:42:34**, após concluir todas as etapas, decidiu a Autoridade competente do PREGÃO ELETRONICO Nº.00018/2025, adjudicar ao(s) Licitante(s) abaixo relacionado(s) e o(s) item(s) seguinte(s):

1 – ANTONIO AECIO DA SILVA, CNPJ: 14.177.678/0001-59. item: 6. Com o Valor global: R$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).
2 – DNA PRODUCOES, LOCACOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 17.886.274/0001-22. item: 1, 4, 7. Com o Valor global: R$ 90.000,00 (Noventa mil reais).
3 – LELEKA PRODUCOES E LOCACOES EIRELI, CNPJ: 10.667.670/0001-10. item: 2, 3, 5, 8, 9, 10. Com o Valor global: R$ 82.380,00 (Oitenta e dois mil, trezentos e oitenta reais).
Perfazendo o valor global Total de: R$ 189.980,00 (Cento e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta reais).
Encaminhar os autos do processo a autoridade competente para homologação.
Malta-PB, 05 de junho de 2025

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Ricardo de Sousa Nascimento
Código Identificador:FCF546E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRONICO N° 00018/2025
CONTRATO Nº. 01.00154/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CONTRATADO: DNA PRODUCOES, LOCACOES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 17.886.274/0001-22
VALOR GLOBAL: R$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)
OBJETO: Registro de Preços para Futura e contratação de empresa especializada para a prestação dos Serviços de Locação de Estruturas (som, palco, iluminação, geradores de energia ....) incluindo a mão de obra de montagem e desmontagem dos equipamentos, destinado a realização das festividades do São Joao do Município de Malta–PB, conforme projeto em anexo ao termo de referência em anexo deste edital.
DOTAÇÕES: Recursos não Vinculados de Impostos: A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante– 02.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO 13 392 2018 2058 Promoção de Eventos Culturais e Artísticos Objetivo: Promover a realização de Eventos Culturais e Artísticos para a população FR.: 1.701.0000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos –

LIVRE 3.3.90.39 00 1.701.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

DATA DA ASSINATURA: 05/06/2025
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2025

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO
Prefeita municipal de Malta

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRONICO N° 00018/2025
CONTRATO Nº. 01.00156/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
CONTRATADO: LELEKA PRODUCOES E LOCACOES LTDA
CNPJ: 10.667.670/0001-10
VALOR GLOBAL: R$ 82.380,00 (OITENTA E DOIS MIL E TREZENTOS E OITENTA REAIS)
OBJETO: Registro de Preços para Futura e contratação de empresa especializada para a prestação dos Serviços de Locação de Estruturas (som, palco, iluminação, geradores de energia ....) incluindo a mão de obra de montagem e desmontagem dos equipamentos, destinado a realização das festividades do São Joao do Município de Malta–PB, conforme projeto em anexo ao termo de referência em anexo deste edital.
DOTAÇÕES: Recursos não Vinculados de Impostos: A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante– 02.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO 13 392 2018 2058 Promoção de Eventos Culturais e Artísticos Objetivo: Promover a realização de Eventos Culturais e Artísticos para a população FR.: 1.701.0000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE 3.3.90.39 00 1.701.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

DATA DA ASSINATURA: 05/06/2025
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2025

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO
Prefeita Municipal de Malta

Publicado por:
Ricardo de Sousa Nascimento
Código Identificador:57BDB6DD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2025.00112/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº. 00018/2025.

O Município de Malta, torna público para conhecimento dos interessados, o Extrato de Homologação.
– Processo administrativo Nº: 2025.00112/2025
– Modalidade: Pregão Eletrônico – Edital nº: 00018/2025
- Objeto: Registro de Preços para Futura e contratação de empresa especializada para a prestação dos Serviços de Locação de Estruturas (som, palco, iluminação, geradores de energia....) incluindo a mão de obra de montagem e desmontem dos equipamentos, destinado a realização das festividades do São Joao do Município de Malta-PB, conforme projeto em anexo ao termo de referência em anexo deste edital, Fundamento legal: art. 78, caput, inciso IV, e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Homologo o resultado do procedimento licitatório supracitado em favor da empresa:
1 – ANTONIO AECIO DA SILVA, CNPJ: 14.177.678/0001-59. item: 6. Com o Valor global: R$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).
2 – DNA PRODUCOES, LOCACOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 17.886.274/0001-22. item: 1, 4, 7. Com o Valor global: R$ 90.000,00 (Noventa mil reais).
3 – LELEKA PRODUCOES E LOCACOES EIRELI, CNPJ: 10.667.670/0001-10. item: 2, 3, 5, 8, 9, 10. Com o Valor global: R$ 82.380,00 (Oitenta e dois mil, trezentos e oitenta reais).
Perfazendo o valor global Total de: R$ 189.980,00 (Cento e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta reais).
Malta-PB, 05 de junho de 2025

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Ricardo de Sousa Nascimento
Código Identificador:B6A51651

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA
"CASA VEREADOR FELIX DA SILVA CABRAL" - CNPJ.: 09.143.074/0001-51 - GABINETE DA PRESIDENTE

EXTRATO DE RESULTADO
DISPENSA Nº 00005/2025
LEI Nº 14.133/2021

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA/PB, no uso das atribuições, torna público o resultado do julgamento da Contratação Direta – Com critério de menor preço por item -, na modalidade Dispensa nº 00005/2025, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de registros fotográficos e vídeo de atos administrativos, bem como operador das redes sociais institucionais e sistemas de gestão eficiente, facilitando os dados de processos operacionais e administrativos do poder legislativo, com inclusão de matérias para as pautas legislativas como: requerimentos, projetos e outros no sistema legislativo e o serviço operacional do painel eletrônico digital de votação, nas sessões da Câmara Municipal de Manaíra/PB, conforme termo de referência. Licitante que apresentou o menor preço e foi declarado vencedor: DANIEL ALVES DE SOUSA - CNPJ nº 39.718.304/0001-24, com valor unitário de R$ 2.500,00 (dois mil reais) e valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), vencendo o item 01.
Manaíra - PB, 05 de junho de 2025.

ERISTON JHONATAS RABELO COSME
Agente de Contratação

Publicado por:
Eriston Jhonatas Rabelo Cosme
Código Identificador:BBECDEE0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO AO CONTRATO Nº 21801/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00018/2025

OBJETO: Contratação da banda SEU DESEJO para apresentação de show musical em comemoração às festividades tradicionais do 14 DE SETEMBRO município de Manaíra/PB o artista se apresentará no dia 14/09/2025, no período da noite, com duração mínima de show de 01:30 (UMA HORA E TRINTA MINUTOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme Contrato.
PARTES: Prefeitura Municipal de Manaíra -PB, CNPJ nº 09.148.131/0001-95, e a empresa SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 28.214.459/0001-07.
VALOR: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04 (quatro) meses.
Manaíra - PB 04 de junho de 2025.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Salvador Alves Bezerra Júnior
Código Identificador:51093203

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO N° 000015/2025

OBJETO: Aquisição de pães, doces tipo brigadeiro e sardinha para o município de Manaíra/PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: conforme previsto no edital.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Manaíra; e CT n° 91501/2025 - ITAJAI SUL -
INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADO E TRANSPORTE LTDA - CNPJ n° 9.531.107/0001-30 – VALOR: R$ 84.000,00 e; CT n° 91502/2025 - JOAO PEDRO TAVARES FERREIRA LTDA – CNPJ n° 09.186.142/0001-60 – VALOR R$ 66.964,60.
VALOR TOTAL: R$ 150.964,60.
Manaíra/PB, 30 de maio de 2025.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito

Publicado por:
Salvador Alves Bezerra Júnior
Código Identificador:B3B2621A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de Profissionais do setor artístico para as festividades de Emancipação Política deste Município com a seguinte atração: MASTRUZ COM LEITE. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2028 – Manut. das Ativ. Turist. no Município; 3390.39 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: CT Nº 00050/2025 - 04.06.25 - DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA - R$ 200.000,00.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:25681AD0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios diversos destinados as diversas secretarias deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00007/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: : 2002 – Manut das Atividades do Gabinete; 2003 – Secretaria Geral do Município; 2004 – Manut dos Serv. da Procuradoria Jurídica; 2005 – Manut. das Atividades do Ensino Fundamental; 2009 – Prog do Salário Educação; 2010 – Prog Nac de Apoio Transp Escolar – PNATE; 2011 – Outras Trans do FNDE; 2012 – Manut das Atividades do FUNDEB 30%; 2013 – Manut do Ensino Infantil e Pré–Escolar; 2014 – Manut do Fundo de Assist Social; 2017 – Manut do Conselho Tutelar; 2019 – Piso Básico Variável – Serv Conv. Fortal Vinculo – SCFV; 2020 – CRAS – Piso Básico Fixo; 2021 – IGD SUAS – Indice Gestão Descent do SUAS; 2022 – Outras Transf do FNAS; 2023 – Manut Programa IGD Bolsa Família; 2024 – Manut Programa Criança Feliz; 2026 – Manut da Secretaria de Agricultura e Abastecimento; 2028 – Manut da Ativ Turist no Município; 2031 – Manut das Ativ da Sec. de Obras Púb e Serv Urb; 2032; Manut das Ativ de Abastec D'água do Município; 2033 – Manut das Ativ da Sec de Administração; 2052 – Manut. Do Programa de Desenv. Cultural; 2053 – Manut. Da Sec. Munic. De Meio Ambiente e Desenv. Territorial; 2055 – Manut. Da Sec. Municipal de Transporte; 2059 – Manut. do Fundo Municipal de Assistência Social; 3390.30 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: até 04/06/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: CT Nº 00052/2025 - 05.06.25 - BEZERRA & LIMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - R$ 283.388,50.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:833E0FB4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios diversos destinados ao Fundo Municipal de Saúde deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00005/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2035 – Manut do Prog Saúde na Família – PSF; 2036 – Manut do Prog de Agentes Comun de Saúde – PACS; 2037 – Manut Prog Assist a Farmácia Básica; 2038 – Manut Prog Saúde Bucal; 2039 – Manut Prog Ações Bas Vig Sanitária; 2040 – Manut Fundo Municipal de Saúde; 2042 – Teto de Média e Alta Complex Ambulatorial e Hospitalar; 2043 – Piso de Atenção Básica Fixo–PAB FIXO; 2044 – Manut do Prog de incentivo a Atenção Básica; 2045 – SAMU – Serv de Atendimento Móvel de Urgência; 2046 – Piso Fixo de Vigilância em Saúde – PFVS; 2047 – Outros Prog Fin Transf Fundo a Fundo–FNS; 2048 – Manut do Conselho Municipal de Saúde; 2049 – Manut do Programa PREVINE BRASIL; 3390.30 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: até 04/06/2026.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca e: CT Nº 00016/2025 - 05.06.25 - BEZERRA E LIMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - R$ 293.998,89.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:D33CFE8B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 631/2025, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Reconhece de utilidade pública a associação comunitária dos produtores rurais do Município de Mataraca- ACPRM.

O Prefeito Constitucional do Município de Mataraca, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art.10 - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária dos Produtores Rurais do Município de Mataraca - ACPRM, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n°. 19.378.139/0001-00, com sede e foro na cidade de Mataraca, endereço no Lote 519/11, Sítio Uruba, Zona Rural de Mataraca/PB – CEP: 58292-000

Art. 2 0 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mataraca-PB, 05 de junho de 2025.

EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Alice Maria Madruga Dasilva
Código Identificador:3C2458AF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00005/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2025, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21, que objetiva: contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para propositura de ação judicial, ordinário e/ou complementar, em face da UNIÃO, com efetivo acompanhamento em qualquer juízo até o trânsito em julgado, com a finalidade de recuperar as diferenças que não foram repassadas ao município, pertencente às cotas mensais em razão da inclusão dos incentivos fiscais na sua base de cálculo, dos últimos 05 (cinco) anos, referentes ao FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MARCOS INACIO ADVOGADOS - R$ 90.000,00.
Montadas - PB, 10 de Abril de 2025

JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS -
Prefeito

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:39737BC2

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2025, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda, em face da UNIÃO, cujo objeto é a escorreita reavaliação da remuneração dos valores da Tabela de Procedimento do SUS, através da condenação da União ao ressarcimento dos valores dos últimos 5 (cinco) anos, contados da data da propositura da ação, com efetiva atuação em qualquer juízo, instância ou foro da Justiça Federal, além dos tribunais supe; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MARCOS INACIO ADVOGADOS - R$ 90.000,00.
Montadas - PB, 10 de Abril de 2025

JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS -
Prefeito

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:4227CEF6

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00007/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2025, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda, a fim de pleitear a recuperação de créditos oriundos dos fundos educacionais (Fundef/Fundeb), em face da UNIÃO, que foram repassados, a menor, ao município, em face da ilegal fixação nacional do valor mínimo anual por aluno e que não foram alcançadas por eventual demanda própria ou executiva já existentes, com efetiva atuação em qualquer juízo; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MARCOS INACIO ADVOGADOS - R$ 90.000,00.
Montadas - PB, 10 de Abril de 2025

JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS -
Prefeito

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:ED32BB2D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para propositura de ação judicial, ordinário e/ou complementar, em face da UNIÃO, com efetivo acompanhamento em qualquer juízo até o trânsito em julgado, com a finalidade de recuperar as diferenças que não foram repassadas ao município, pertencente às cotas mensais em razão da inclusão dos incentivos fiscais na sua base de cálculo, dos últimos 05 (cinco) anos, referentes ao FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2020 – GABINETE DO PREFEITO 2020.04.122.2002.2005 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito. VIGÊNCIA: até 10/04/2030.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e: CT Nº 00033/2025 - 10.04.25 - MARCOS INACIO ADVOGADOS - R$ 90.000,00

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:C2CE3915

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda, em face da UNIÃO, cujo objeto é a escorreita reavaliação da remuneração dos valores da Tabela de Procedimento do SUS, através da condenação da União ao ressarcimento dos valores dos últimos 5 (cinco) anos, contados da data da propositura da ação, com efetiva atuação em qualquer juízo, instância ou foro da Justiça Federal, além dos tribunais supe. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até 10/04/2030.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e: CT Nº 00034/2025 - 10.04.25 - MARCOS INACIO ADVOGADOS - R$ 90.000,00

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:3D95FED1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2025
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Pedro Gondim, 220 - Centro - Monte Horebe - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **Contratação de empresa especializada no serviço de instalação e fornecimento de internet fibra óptica, com alta capacidade de transmissão de dados e estabilidade, para atender às necessidades de diversas secretarias do município de Monte Horebe-PB.** Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 25 de junho de 2025. Início da fase de lances: 09:10 horas do dia 25 de junho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: montehorebecpl@gmail.com.Edital:www.tce.pb.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Monte Horebe - PB, 05 de junho de 2025

DELIALDO JOSÉ SILVA DE MARIZ
Diretor Interno de Processos

Publicado por:
Delialdo Jose Silva de Mariz
Código Identificador:515C712B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2025
O Diretor da fase interna torna público para conhecimento dos interessados, que será realizado o procedimento licitatório na modalidade Dispensa Eletrônica do tipo menor preço por item. Objeto: CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETROESCAVADEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE- PB. Abertura das propostas dia 12 de junho de 2025, às 09:00 horas (horário de Brasília), através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do edital através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
Monte Horebe - PB, 05 de junho de 2025.

DELIALDO JOSÉ SILVA DE MARIZ
Diretor Interno de Processos

Publicado por:
Delialdo Jose Silva de Mariz
Código Identificador:335E8132

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2025
REPUBLICAO POR ERRO DE INCORREÇÃO (ALTERA A DATA DA ABERTURA DA SESSÃO). Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Pedro Gondim, 220 - Centro - Monte Horebe - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CANINOS E FELINOS. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 27 de junho de 2025. Início da fase de lances: 09:10 horas do dia 27 de junho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail:
montehorebecpl@gmail.com.Edital:www.tce.pb.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.
Monte Horebe - PB 05 de junho de 2025

DELIALDO JOSÉ SILVA DE MARIZ
Diretor Interno de Licitação

Publicado por:
Delialdo Jose Silva de Mariz
Código Identificador:D298859A

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 011/2025 - REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 509, DE 14 DE MAIO DE 2025, QUE CRIA OS COMPONENTES DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE NO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 011/2025, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 509, DE 14 DE MAIO DE 2025, QUE CRIA OS COMPONENTES DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE NO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com base no disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 509/2025,
DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 509/2025, estabelecendo normas para a organização, funcionamento e competências dos componentes municipais do SISAN.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DOS COMPONENTES DO SISAN

Art. 2º São componentes do SISAN no âmbito municipal:
I – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
II – o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA-MH);
III – a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN-MH);

IV – os órgãos e entidades públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, que aderirem voluntariamente aos princípios e diretrizes do SISAN.

CAPÍTULO III

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (CONSEA-MH)

Art. 3º O CONSEA-MH será órgão consultivo, vinculado ao Gabinete da Prefeita, com a finalidade de assessorar na formulação, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º A composição, o funcionamento, o mandato dos conselheiros, os critérios de escolha e demais disposições serão definidos em regimento próprio aprovado por decreto específico.

CAPÍTULO IV
CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (CAISAN-MH)

Art. 5º A CAISAN-MH será composta por representantes de secretarias e órgãos da administração pública municipal envolvidos com a temática da segurança alimentar e nutricional.

Art. 6º A competência e demais disposições serão definidos em regimento próprio aprovado por decreto específico.

CAPÍTULO V
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º A Conferência Municipal será instância de participação social com a finalidade de avaliar a situação alimentar e nutricional do Município e propor diretrizes para a formulação da política e do plano municipal.

§1º A Conferência será convocada, ordinariamente, a cada quatro anos, e, extraordinariamente, por ato da Prefeita ou por deliberação do CONSEA-MH.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo poderá expedir normas complementares para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Horebe/PB, 05 de junho de 2025.

MILENA KAREN TAVARES NOGUEIRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:16359FD2

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 012/2025 - DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA DE MONTE HOREBE/ PB NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-SISAN, E DÁ OUTRA PROVIDENC

DECRETO N° 012/2025, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA DE MONTE HOREBE/ PB NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-SISAN, E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pela lei orgânica do Município e tendo em vista o disposto na LEI MUNICIPAL Nº 509/2025, DE 14 DE MAIO DE 2025,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1° - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Monte Horebe - CONSEA-MH, órgão de assessoramento imediato a Prefeita de Monte Horebe - PARAIBA, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

Art. 2° - Compete ao CONSEA de Monte Horebe:

I – organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN de Monte Horebe, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
II – definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

– propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
VI – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e pela sua efetividade e Soberania Alimentar;

VIII – manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - emitir pareceres, relatórios e recomendações técnicas sobre temas relacionados à alimentação e nutrição;

X - promover campanhas educativas, eventos, fóruns e debates sobre SAN no município;

XI - atuar na prevenção e combate à fome, desnutrição e obesidade, com foco nos grupos mais vulneráveis;

XII- elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1°: O CONSEA de Monte Horebe manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN de Monte Horebe, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2°: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA-MH.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3° - O CONSEA-MH será composto por até 18 membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. 11 da Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

1° A representação governamental no CONSEA-MH será exercida pelos seguintes membros titulares:

I – Secretarias Municipais:

Secretaria de Agricultura
TITULAR: Josenivânio Lúcio da Silva
SUPLENTE: José alonso Dias

Secretaria de Desenvolvimento Social:
TITULAR: José Miliano de Sousa;
SUPLENTE: Juliane Lacerda Almeida

Secretaria de Educação:
TITULAR: Natalia Melo;
SUPLENTE: Fernanda Dias Aquino

2° REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
TITULAR: Cícera Janaina da Silva
SUPLENTE: Ivanilza Leite da Silva

ASSOCIAÇÃO DO SITIO GRAVATA
TITULAR: Severino Andrade de Assis

ASSOCIAÇÃO DO SITIO PINGA, CACAU E RITA
TITULAR: Francisca Venâncio da Silva
SUPLENTE: José Barbosa Alves

ASSOCIAÇÃO DO SITIO PINGA II
TITULAR: Jucélia Rosa da Silva
SUPLENTE: Ana Célia Pereira

ASSOCIAÇÃO DO SITIO PEDREIRAS
TITULAR: Boaneves Dias Guarita

SUPLENTE: Maria Edivânia Pereira

ASSOCIAÇÃO DO SITIO SOLZINHO
TITULAR:Maria Dolores Leite
SUPLENTE: Solange Leite

3° Poderão compor o CONSEA-MH, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições.

Art. 4° - Os representantes governamental e da sociedade civil, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5° - O CONSEA de Monte Horebe, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Vice-presidente.

Art. 6° - O CONSEA de Monte Horebe tem a seguinte organização:

I – Plenário;

II - Presidente;

III – Vice Presidente;

IV – Secretaria Executiva;

V –Câmaras Temáticas;

VI- Grupo de Trabalho:

Seção I
Do(a) Presidente e do(a) Vice Presidente

Art. 7° - O CONSEA de Monte Horebe será presidido por um representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros, e nomeado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após nomeação dos conselheiros, o Vice-presidente convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA de Monte Horebe.

Art. 8° - Ao Presidente incumbe:

I – zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA de Monte Horebe;

II – representar externamente o CONSEA-MH;

III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA-MH;

IV – manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-MH;

V – convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Vice-Presidente;

VI – propor e instalar câmaras temáticas e grupos de trabalho.

Art. 9° Compete ao Vice-presidente:

I – submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN de Monte Horebe as propostas do CONSEA de Monte Horebe de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

– manter o CONSEA de Monte Horebe informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-MH, das propostas encaminhadas por este Conselho;

– acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA-MH nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao CONSEA de Monte Horebe;

IV – promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – instituir grupos de trabalho intersetoriais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – substituir o Presidente em seus impedimentos;

Seção II

Da Secretaria Executiva

Art. 10º Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA de Monte Horebe contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 11º Compete à Secretaria-Executiva:

I – Assistir ao Presidente e Vice-presidente do CONSEA de Monte Horebe, no âmbito de suas atribuições;

– Estabelecer comunicação permanente com os Conselhos municipais, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA de Monte Horebe.

– Assessorar e assistir ao Presidente do CONSEA de Monte Horebe em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;

IV – Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA de Monte Horebe.

V- Instituir e manter banco de dados;

Art. 12º Incumbe ao Secretário-Executivo do CONSEA de Monte Horebe dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Vice-presidente do Conselho.

Art. 13º Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 14º Poderão participar, como observadores convidados nas reuniões do CONSEA-MH, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 15º O CONSEA de Monte Horebe contará com câmaras temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 16º As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 17º O desempenho de função na Secretaria-executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º O Poder Executivo poderá expedir normas complementares para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 19º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Horebe-PB, 05 de junho de 2025.

MILENA KAREN TAVARES NOGUEIRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:1A268384

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
EXTRATO DE CONTRATO REF. AO PE 90036/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 90036/2025. VIGÊNCIA: até 28/05/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e: CT Nº 74201/2025 - 28.05.25 - F A COMERCIO LTDA - R$ 71.991,84.

Monteiro, 28/05/2025

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Gestora do FME

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:E17643ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2025

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 90036/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: F A COMERCIO LTDA - R$ 71.991,84.
Monteiro - PB, 27 de Maio de 2025

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO -
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:A4725723

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90045/2025 - 982095

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 - Centro - Monteiro - PB, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT E JANELA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 18 de Junho de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Municipal nº 2.229/2024/24; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: licitacaopmmonteiro@gmail.com.Edital: https://www.monteiro.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/pncp.
Monteiro - PB, 02 de Junho de 2025

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:85CFC475

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
DECISÃO

Concorrência Eletrônico nº º 9.2.2.05/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DE UMA CRECHE PRÉ–ESCOLA – TIPO 1, NO CONJUNTO MUTIRAO, NO MUNICIPIO DE MONTEIRO/PB.

DECISÃO
I – DO RESUMO DOS FATOS

A referida licitação teve inicio no dia 20 de Janeiro de 2025 às 11:00 horas, no qual teve 26 (vinte e seis) participantes, onde inicialmente todos foram inabiliados ou desclassificados por não atenderem aos termos do edital.
Uma das empresa apresentou recurso sobre sua inabilitaçãoe após a analise verificamos que a empresa tinha razão do questionamento. E retornamos o julgamento para reparar nosso erro.
II – DA ANÁLISE DE MÉRITO

A licitação teve inicio do julgamento no dia 20 de Janeiro de 2025 às 11:00 horas, onde várias empresas participaram e todas firam inabilitadas ou desclassificadas, a empresa EVOENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 41.280.784/0001-36, apresentou seu recurso alegando que foi inabilitada de forma errada e apontando algumas falhas no julgamento o qual foi anexado ao sistema no dia 10/02/2025 às 21:21:58, nenhuma contrarrazões foi apresentada e a comissão só anexou sua decisão no dia 05/05/2025 10:47 como procedente marcando para os interessados estarem conectado no dia sistema no dia seguinte, convocamos a empresa e a mesma não apresentou a documentação, alguns dias após entrou em contato com a comissão alegando que não viu a divulgação do resultado e dizendo que tem total interrese em realizar a obra, tendo em vista a viabilidade de retornar o julgamento e habilitar a empresa evitando assim outra licitação fracassada ou com um preço maior que o apresentado pela empresa, solicitamos a mesma que enviasse a documentação atulizada por email para que assim podemos analisar e contratar a empresa buscando sempre a menor custo para o órgão público buscando o desenvolvimento do município.

III - CONCLUSÃO

DIANTE DO **EXPOSTO**, a empresa EVOENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 41.280.784/0001-36, apresentou

toda a documentação conforme o edital sendo assim iremos habilitar a empresa, porém o sistema não está permitindo que esse julgamento seja atráves do sistema iremos fazer atrás de publicação no diário Oficial dos Municípios da Paraíba – FAMUP, Jornal Correio e no Diário do Munícpio.
Cumpra-se. Intime-se.
Monteiro (PB), 05 de Junho de 2025.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO
Agente de Contratação

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:31DFE52C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INTRUMENTO: Quarto Termo Aditivo ao **Contrato nº 36001/2024** e **PARTES**: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO** e a empresa **J H CONSTRUCOES EIRELI**. OBJETO CONTRATUAL**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO SOBRE COLCHÃO DE AREIA EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO**. **OBJETO DO ADITIVO**: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a o acréscimo ao quantitativo no prazo 12 (doze) meses ficando a partir da assinatura do presente. **FUNDAMENTAÇÃO**: este Termo Aditivo, com base na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO –
Prefeita - Monteiro – PB, 16 de Maio de 2025.

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:02BEFEB8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00009/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00009/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO DESTINADAS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE OLIVEIDOS; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ELETROPOLO ELETRICIDADE LTDA - R$ 58.812,00.
Olivedos - PB, 18 de Abril de 2025

PEDRO JARSON VERISSIMO DE SOUZA -
Prefeito

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:84937467

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa Através de Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 0002/2025, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 0002/2025, do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, que trata de Registro de Preços para futura e Eventual Fornecimento de Pneus Novos Nacionais, Câmaras de Ar e Protetor de Aro, incluindo serviços de Instalação, Alinhamento e Balanceamento para atender a demanda da frota de veículos do municipal , conforme condições e quantidades especificada abaixo. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00001/2025 - Ata de Registro de Preços nº 00002, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 00002/2025, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE LAGOA ROÇA. DOTAÇÃO: 02.010 GABINETE DO PREFEITO – 04 122 0002 2003 ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 015 10.000 3.3.90.30 00 001.0000 MATERIAL DE CONSUMO – 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – 04 122 0002 2005 Objetivo: ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – 025 50.000 3.3.90.30 00 001.0000 MATERIAL DE CONSUMO – 02.030 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12 361 0002 2020 Objetivo: ATIVIDADES DE ENSINO – 066 233.043 3.3.90.30 00 111.0000 MATERIAL DE CONSUMO 12 365 0002 2023 Objetivo: ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 12 365 0002 2023 Objetivo: ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 118 2.000 3.3.90.30 00 111.0000 MATERIAL DE CONSUMO – 02.060 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – 04 122 0002 2069 Objetivo: ATIVIDADES DA SEC. OBRAS, SERVIÇOS PUBLICOS – 160 610.000 3.3.90.30 00 001.0000 MATERIAL DE CONSUMO – 02.070 SECRETARIA DE SERVIÇOS RURAIS 20 606 0002 2014 Objetivo: ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS RURAIS – 174 21.000 3.3.90.30 00 001.0000 MATERIAL DE CONSUMO – 02.090 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E LAZER – 13 392 0002 2033 Objetivo: ATIVIDADES DE CULTURA ATIVIDADES DE CULTURA – 210 2.100 3.3.90.30 00 001.0000 MATERIAL DE CONSUMO – 02.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLIVEDOS – 10 122 0002 2039 Objetivo: ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA – 250 707.653 3.3.90.30 00 211.0000 MATERIAL DE CONSUMO – 02.110 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE OLIVEDOS – 08 244 0002 2055 Objetivo: ATIVIDADES DE ASSISTENCIA COMUNITÁRIA – 294 100.000 3.3.90.30 00 001.0000 MATERIAL DE CONSUMO RECURSOS ORDINARIOS.. VIGÊNCIA: até 30/06/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Olivedos e: CT Nº 00025/2025 - 05.06.25 - NOVA JAGUAR PNEUS LTDA - R$ 389.892,46.

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:EAB41E85

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO DESTINADAS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE OLIVEIDOS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00009/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02.010 GABINETE DO PREFEITO 04 122 0002 2003 ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 015 10.000 3.3.90.30 00 001.0000 MATERIAL DE CONSUMO 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04 122 0002 2005 Objetivo: ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 025 50.000 3.3.90.30 00 001.0000 MATERIAL DE CONSUMO 02.030 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 361 0002 2020 Objetivo: ATIVIDADES DE ENSINO 066 233.043 3.3.90.30 00 111.0000 MATERIAL DE CONSUMO 12 365 0002 2023 Objetivo: ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL 12 365 0002 2023 Objetivo: ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL 118 2.000 3.3.90.30 00 111.0000 MATERIAL DE CONSUMO 02.060 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 04 122 0002 2069 Objetivo: ATIVIDADES DA SEC. OBRAS, SERVIÇOS PUBLICOS 160 610.000 3.3.90.30 00 001.0000 MATERIAL DE CONSUMO 02.070 SECRETARIA DE SERVIÇOS RURAIS 20 606 0002 2014 Objetivo: ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS RURAIS 174 21.000 3.3.90.30 00 001.0000 MATERIAL DE CONSUMO 02.090 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E LAZER 13 392 0002 2033 Objetivo: ATIVIDADES DE CULTURA ATIVIDADES DE CULTURA 210 2.100 3.3.90.30 00 001.0000 MATERIAL DE CONSUMO 02.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLIVEDOS 10 122 0002 2039 Objetivo: ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA 250 707.653 3.3.90.30 00 211.0000 MATERIAL DE CONSUMO 02.110 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE OLIVEDOS 08 244 0002 2055 Objetivo: ATIVIDADES DE ASSISTENCIA COMUNITÁRIA 294 100.000 3.3.90.30 00 001.0000 MATERIAL

DE CONSUMO. RECURSOS ORDINARIOS.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Olivedos e: CT Nº 00024/2025 - 18.04.25 - ELETROPOLO ELETRICIDADE LTDA - R$ 58.812,00

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:26FFDBFD

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00001/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00001/2025, que objetiva: Contratação de Empresa Através de Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 0002/2025, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 0002/2025, do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, que trata de Registro de Preços para futura e Eventual Fornecimento de Pneus Novos Nacionais, Câmaras de Ar e Protetor de Aro, incluindo serviços de Instalação, Alinhamento e Balanceamento para atender a demanda da frota de veículos do municipal , conforme condições e quantidades especificada abaixo; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: NOVA JAGUAR PNEUS LTDA - R$ 389.892,46.
Olivedos - PB, 05 de Junho de 2025

PEDRO JARSON VERISSIMO DE SOUZA -
Prefeito

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:B1020127

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

GABINETE
INSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA MUNICIPAL DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE PEDRA LAVRADA PB, ETAPA PREPARATÓRIA DA 6ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES.

PORTARIA № 0246/2025 – GP

Institui a Comissão Organizadora Municipal da I Conferência Municipal da Cidade de Pedra Lavrada PB, etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA PB – PB, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituída a **Comissão Organizadora Municipal da I Conferência Municipal da Cidade de Pedra Lavrada – PB**, etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades.
Art. 2º Compete à Comissão Organizadora:
I – Elaborar o Regimento da Conferência Municipal;
II – Planejar a realização da Conferência Municipal;
III – Mobilizar os diversos segmentos da sociedade para participação na Conferência;
IV – Garantir a representatividade mínima de quatro segmentos sociais, conforme previsto no art. 14 do Regimento Interno da 6ª CNC;
V – Encaminhar os resultados da Conferência à Comissão Organizadora Estadual, por meio da plataforma ReDUS.
Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes representantes, conforme os segmentos estabelecidos:

NOME	ENTIDADE	SEGMENTO
Osvaldo Januário de Lima	Ponto Focal	Governo
Thácio Silva Cordeiro	Secretário Executivo	Governo
Willan Breno Souto	Secretário de Administração	Governo
José Gilson Ferreira dos Santos	Poder Legislativo	Poder Público
Lazaro Nóbrega Fonseca	Sindicato dos Trabalhadores Rural	Trabalhadores
Roberto José Vasconcelos Cordeiro	Engenheiro Civil	Entidade Profissional
Annamy Cordeiro Costa	Conselho Municipal da POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, DA IGUALDADE RACIAL E LGBTQIAPN+	Sociedade Civil

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência
Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada - PB, 05 de junho de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Osvaldo Januario de Lima
Código Identificador:FF306FFB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES
RESOLUÇÃO Nº 006/2025/CMDCA

Picuí – PB, 06 de junho de 2025.

Dispõe sobre o Processo Eleitoral Unificado para Escolha de Conselheiros Tutelares Suplentes, a ser realizado no dia 26 de outubro de 2025, no município de Picuí-PB, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município de Picuí-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.607/2015 em Reunião realizada em 05 de junho de 2025:

CONSIDERANDO o princípio da prioridade absoluta preconizado na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal n° 1.607/2015;

CONSIDERANDO as orientações da Resolução n° 231, de 28 de dezembro de 2022, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre o Processo de Eleição Unificada para os Conselhos Tutelares;

RESOLVE:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O processo unificado de escolha dos membros suplentes para composição do Conselho Tutelar do Município de Picuí será realizado no período de **09/06/2025 a 25/11/2025**, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e a fiscalização integral do Ministério Público conforme previsto na legislação vigente.
Parágrafo único – O CMDCA formará uma Comissão Eleitoral que ficará responsável pela organização do pleito e pela condução de todo o Processo Eleitoral, sendo acompanhada pelo Ministério Público.

Art. 2º - As eleições de que trata esta Resolução serão realizadas na data de **26/10/2025**, no horário das 08h às 17h, na Escola Municipal Ana Maria Gomes, localizada à Rua Padre Apolônio Gaudêncio, 300, Monte Santo, Picuí-PB.

Art. 3º - O registro/requerimento das candidaturas dar-se-á entre os dias **09/06/2025 a 17/06/2025**, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Rua Antônio Firmino, 348, Monte Santo, Picuí-PB, devendo ser realizada, pessoalmente, por cada candidato(a) nos dias úteis, obedecendo o horário das 08h às 12h, 14h às 17h.

Art. 4º - Os conselheiros eleitos no dia 26/10/2025 serão obrigados a participarem do Curso de Capacitação para Conselheiros Tutelares, promovido pelo CMDCA no dia **18/11/2025**, em local a ser definido

previamente, sendo a ausência critério de impedimento para a posse do Conselheiro Tutelar eleito, salvo em casos excepcionais, onde o Conselheiro deverá apresentar documentação comprobatória.

Art. 5º - Fica estabelecido o período de **08/10/2025 a 22/10/2025** para a realização da campanha eleitoral pelos candidatos.

TÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS ELEITORAIS

PARTE I
DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 6º - Todo registro de candidatura será individual e pessoal e em formulário próprio, fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º - Somente poderão concorrer ao pleito, os candidatos que atenderem, até o encerramento das inscrições, aos seguintes requisitos:
I - Requerer inscrição através do documento específico, fornecido pelo CMDCA;
II - Apresentar documentação comprobatória de idoneidade moral;
III - Comprovar possuir experiência profissional ou voluntária de, no mínimo, 2 (dois) anos em trabalho na área da criança, do adolescente e família, nos últimos 10 (dez) anos, em documento contendo as atribuições desenvolvidas pelo indivíduo;
IV - Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
V - Apresentar atestado de quitação com a Justiça Eleitoral;
VI - Residir no Município de Picuí há mais de 02 (dois) anos;
VII - Apresentar comprovação de conclusão do Ensino Médio;
VIII - Ter domicílio eleitoral no Município de Picuí há mais de 02 (dois) anos, estando em gozo de seus direitos políticos;
IX - Submeter-se à avaliação psicológica e exame de sanidade mental específico que demonstre aptidão para o exercício do cargo.
Parágrafo único – Todos(as) os(as) candidatos(as) poderão registrar nome social ou apelido pelo que seja conhecido, se desejar.

Art. 8° - Cada candidato(a) poderá credenciar junto à Comissão Eleitoral, até a data de **20/10/2025**, 01 (um) Fiscal para compor a respectiva mesa apuradora de votos, bem como 01 (um) Fiscal para cada unidade de votação.

Art. 9º – Concluído o período de inscrição das candidaturas, a Comissão Eleitoral analisará toda a documentação e processará os procedimentos de indeferimento ou de impugnação, se houver.

Art. 10 – Constitui caso de impugnação o não preenchimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos no Art. 8°, declaração falsa de experiência no atendimento ou defesa de direitos de criança e adolescente, estando, neste caso a entidade e/ou programas sociais passíveis de penalidade, ou ainda, qualquer incidência de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, prevista nesta Resolução e/ou na legislação em vigor.

Art. 11 – As impugnações somente serão aceitas se apresentadas nos prazos estabelecidos, desde que fundamentadas e com a devida comprovação.

Art. 12 – Em caso de indeferimento do registro de candidatura, o candidato(a) será notificado(a) pessoalmente da decisão, podendo apresentar, no prazo descrito em Edital, recurso.

Art. 13 – Em caso de não preenchimento de, no mínimo, 01 (um) candidato para o Conselho Tutelar, fica assegurada a prorrogação de novas candidaturas pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 14 – Após o deferimento do registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral fará publicar a lista oficial dos candidatos inscritos.

Art. 15 – Será realizada uma prova de aferição de conhecimento, com avaliação de 0 (zero) a 10 (dez) e caráter eliminatório, **no dia 19/08/2025**, em local previamente divulgado, cujo resultado será publicado **no dia 26/08/2025.**
§1º – Somente os(as) candidatos(as) que obtiverem, no mínimo, **NOTA 6** (seis) na prova de aferição de conhecimento serão considerados aptos a disputarem a eleição.
§2º – Caso, após a prova, não sejam aprovados o número mínimo de 01 (um) candidato, serão abertas novas inscrições, nos mesmos prazos estabelecidos no art. 14 desta Resolução.

PARTE II
DA ELEIÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 16 – Considerar-se-ão eleitos para o cargo de conselheiro tutelar suplente todos os candidatos que obtiverem votação, sendo as vagas definidas pela ordem de classificação.

Art. 17 – Em caso de empate entre os candidatos, será considerado(a) eleito(a) quem tiver maior tempo de experiência na área de defesa ou atendimento à Criança e ao Adolescente e, se persistir o empate, será considerado eleito(a) aquele(a) que tiver maior idade.

Art. 18 – A eleição seguirá os seguintes procedimentos:
I – A realização do processo de votação para a Escolha dos Conselheiros Tutelares Suplentes do Município de Picuí acontecerá no **dia 26/10/2025** pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto, no horário das 08h às 17h, podendo o eleitor votar somente em 01 (um) candidato, conforme estabelecido na legislação;
II – Cada mesa receptora de votos disporá de 03 (três) mesários previamente designados pela respectiva Comissão Eleitoral;
III – A apuração terá a fiscalização da Comissão Eleitoral, acompanhada pelo Ministério Público, que resolverá as impugnações constantes nas mesas receptoras de voto, baseado nas ocorrências registradas em Atas;
IV – Na documentação do pleito, deverá constar a Relação dos Eleitores, a Ata de Eleição, os Boletins de Apuração e a urna de votação;
V – Caso haja voto em separado, este deve ser colocado em envelope específico e enviado à Comissão Eleitoral, no momento de apuração;
VI – Os fiscais poderão apresentar impugnação de voto e/ou de urnas durante o pleito ou no momento da apuração, sob pena de preclusão do direito.

Art. 19 – A Comissão Eleitoral expedirá Boletim correspondente a cada urna apurada, contendo o número de votos, local de funcionamento da mesa receptora de votos, quantidade de votos por candidato, bem como o número de votos em brancos, nulos e válidos, além de quaisquer outras ocorrências constatadas.

Art. 20 – O Boletim de Apuração será afixado em local em que possa ser consultado pelo público em geral e publicado no Diário Oficial Municipal e veículos de comunicação local.

Art. 21 - Do resultado final do pleito, caberá recurso ao CMDCA, o qual deverá ser apresentado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação oficial do resultado.

Art. 22 – A Comissão Eleitoral, sob a fiscalização integral do Ministério Público, é o Órgão Eleitoral responsável pela preparação e desenvolvimento do pleito, dentro de suas competências.

PARTE III
DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 23 – A propaganda eleitoral dos candidatos a conselheiro tutelar somente será permitida mediante registro das candidaturas e no período estabelecido por esta Resolução.

Art. 24 – Toda propaganda eleitoral será realizada sob a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Ministério Público, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 25 – Os candidatos somente poderão efetuar sua propaganda eleitoral de conformidade com as orientações do Conselho Municipal

dos Direitos da Criança e do Adolescente, previamente definidas, de acordo com o Edital de Convocação e esta Resolução.

Art. 26 – Todos os candidatos terão os mesmos direitos em relação a elaborarem e divulgarem seu material de propaganda nas áreas.

Art. 27 – Não será permitida qualquer propaganda que implique na perturbação da ordem, aliciamento de eleitores por meio insidiosos e propaganda enganosa, cabendo punição pela respectiva Comissão Eleitoral.
Parágrafo único – Os candidatos a conselheiro tutelar suplente deverão obedecer a Legislação Eleitoral conforme legislação vigente.

Art. 28 - São **proibidas** durante o processo eleitoral, sob pena de impugnação da candidatura:
I - Propaganda da candidatura antes e após o período permitido pelo CMDCA;
II - Propaganda utilizando-se de autofalantes ou assemelhados, fixos ou em veículos;
III - Propagandas por meio de camisetas, bonés, chaveiros e demais brindes;
IV - Promover, e propagar o transporte de eleitores, utilizando-se de veículos públicos ou particulares;
V - Promoção e/ou realização de "boca de urna";
VI - Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
VII - Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito.

Art. 29 – É **permitida** a propaganda mediante faixas, panfletos e/ou "santinhos", obedecendo-se os parâmetros previstos na legislação eleitoral pátria em vigor.

Art. 30 – Todos os cidadãos, desde que fundamentados, poderão dirigir denúncia à respectiva Comissão Eleitoral que determinará sobre a existência de propaganda irregular.

Art. 31 – Tendo a denúncia indicio de procedência, caberá a respectiva Comissão Eleitoral determinar os procedimentos cabíveis, tanto em relação ao meio e material utilizado, como em qualquer fato que caracterize irregularidade.

Art. 32 – Para instruir sua decisão, cada Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas, bem como efetuar diligências.

Art. 33 – O candidato envolvido em irregularidade e o denunciante deverão ser notificados da decisão, pela respectiva Comissão Eleitoral.

Art. 34 – Da decisão da Comissão Eleitoral, caberá recursos ao CMDCA que deverá ser apresentado por quem de direito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

PARTE IV
DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE SOCIAL

Art. 35 – Os eleitores deverão ter, no mínimo, idade comprovada de 16 (dezesseis) anos.

PARTE V
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 36 – É da competência das Comissões Eleitorais:
I - Organizar e coordenar todo o processo eleitoral;
II - Inscrever os candidatos mediante o recebimento da documentação comprobatória da elegibilidade, ampliando o prazo, caso não haja candidatos suficientes;
III - Credenciar para o dia do pleito os fiscais indicados por cada candidato nos termos desta Resolução;
IV - Impugnar e receber impugnações de registro de candidaturas, formuladas por qualquer membro da Comissão Eleitoral ou da Comunidade, sendo que para tanto será necessário apresentar documentação comprobatória da irregularidade apontada, mediante ofício enviado a respectiva Comissão Eleitoral conforme os prazos estabelecidos;
V - Emitir parecer sobre pedido de impugnação;
VI - Dirimir impugnações de voto, suspensão do processo eleitoral e impugnação do resultado final, formulado pelos fiscais;
VII - Providenciar as cédulas a serem utilizadas para a votação, caso seja em urna de lona, na qual deverão estar rubricadas pelo Presidente e pelo 1° Secretário de cada mesa receptora; bem como, conter o nome de cada candidato inscrito;
VIII - Receber imediatamente, após a apuração, e reunir as mesas para proceder a totalização dos votos, acompanhando esse processo juntamente com a respectiva Comissão Eleitoral;

TITULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 – Além do disposto nesta Resolução, caberá ao CMDCA proclamar os Conselheiros Tutelares Suplentes, julgar os casos de sua competência e encaminhar aos setores competentes.

Art. 38 – O candidato eleito somente tomará posse se preencher os requisitos previstos em lei, especialmente no que concerne à dedicação exclusiva junto ao Conselho Tutelar para o qual foi eleito.
Parágrafo único – O Conselheiro Tutelar que tiver constatada a existência de vínculo empregatício governamental e/ou não-governamental não assumirá suas funções e ainda será feito os encaminhamentos ao Ministério Público para a apuração de responsabilidades.

Art. 39 – Após 30 (trinta) dias do pleito, eventuais urnas arquivadas no CMDCA serão esvaziadas e os votos serão incinerados, permanecendo os dados arquivados neste colegiado.

Art. 40 – A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 41 – Fica vedado em qualquer hipótese o abuso do poder econômico e do poder político para quaisquer candidatos.

Art. 42 – Os casos omissos serão resolvidos pela respectiva Comissão Eleitoral, com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Ministério Público.

Art. 43 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Picuí-PB, 06 de junho de 2025.

JAIRA RÍZIA DIAS DE LIMA ALVES
Presidente do CMDCA – Picuí/PB

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:9C06F1B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 227/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Nomear **DANILO TALMO ALMEIDA TORRES** para ocupar o cargo de FISCAL DE TRIBUTOS deste Município, sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 05 de junho de 2025.

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:C0A3188B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 328/2025

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **17 de fevereiro de 2016** e que entrou em **exercício no cargo em 22 de fevereiro de 2016**, a cada dia 22 de fevereiro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2024/2025**, que se completou em **22 de fevereiro de 2025;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0629/2025** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor **GEAZY ESDRAS FERNANDES DE AZEVEDO**, matrícula nº 0066629, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2024/2025**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 25/06/2025 a 09/07/2025.

Picuí-PB, 05 de junho de 2025.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:F32AF798

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 329/2025

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **03 de abril de 2008** e que entrou em **exercício no cargo em 03 de abril de 2008**, a cada dia 03 de abril de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2024/2025**, que se completou em **03 de abril de 2025;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0613/2025** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor **FABIANO HOLANDA CAMPELO NUNES**, matrícula nº 0065159, ocupante do cargo de Odontólogo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2024/2025**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 30/06/2025 a 14/07/2025.

Picuí-PB, 05 de junho de 2025.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:F4F49C33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 330/2025

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **10 de janeiro de 2006** e que entrou em **exercício no cargo em 10 de janeiro de 2006**, a cada dia 10 de janeiro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2024/2025**, que se completou em **10 de janeiro de 2025;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0627/2025** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **JARLENE SILVA DANTAS**, matrícula nº 0064798, ocupante do cargo de Agente de Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2024/2025**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 01/07/2025 a 30/07/2025.

Picuí-PB, 05 de junho de 2025.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:DA1AD54B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 331/2025

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **10 de janeiro de 2006** e que entrou em **exercício no cargo em 10 de janeiro de 2006**, a cada dia 10 de janeiro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2023/2024**, que se completou em **10 de janeiro de 2024;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0625/2025** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **OTONIEL SOUTO DANTAS**, matrícula nº 0064800, ocupante do cargo de Agente de Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2023/2024**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 01/07/2025 a 30/07/2025.

Picuí-PB, 05 de junho de 2025.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:F052D4A0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 332/2025

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **01 de julho de 1995** e que entrou em **exercício no cargo em 01 de julho de 1995**, a cada dia 01 de julho de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2023/2024**, que se completou em **01 de julho de 2024;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0626/2025** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **MARINÉSIO JOSÉ DOS SANTOS**, matrícula nº 0000621, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2023/2024**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 14/07/2025 a 12/08/2025.

Picuí-PB, 05 de junho de 2025.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:88DFDC94

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 333/2025

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **31 de julho de 2014** e que entrou em **exercício no cargo em 01 de agosto de 2014**, a cada dia 01 de agosto de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2022/2023**, que se completou em **01 de agosto de 2023;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0628/2025** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **EMERSON PAZ DE OLIVEIRA**, matrícula nº 0066193, ocupante do cargo de Coveiro, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativas ao período de **2022/2023**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 02/06/2025 a 01/07/2025.

Picuí-PB, 05 de junho de 2025.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:B0CB3B6A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

SECRETARIA DE INFRAESTUTURA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO MUNICIPIO DE POCINHOS, VISANDO CUMPRIR O CONTRATO DE**

REPASSE N° 1088717-20/2023 – 946502/2023/MCIDADES/CAIXA, FIRMADO COM O GOVERNO FEDERAL/MINISTÉRIO DAS CIDADES, ATRAVÉS DA CAIXA ECONÓMICA FEDERAL, por meio do **Contrato n.º 00102/2024, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 00017/2024** .FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica n° 00017/2024 e Cláusula sétima do Contrato n.º 00102/2024.**VALOR: R$ 771.281,54 REAIS**. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos, por meio da secretaria de Infraestrutura, representado pelo Secretário SOSTENES MURILO MELO DE OLIVEIRA e **MAC CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ N° 14.206.183/0001-00
ASSINATURA: 05 de junho de 2025.

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:94DA53CD

SECRETARIA DE INFRAESTUTURA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO MUNICIPIO DE POCINHOS, VISANDO CUMPRIR O CONTRATO DE REPASSE N° 1088910-13/2023 – 947793/2023/MCIDADES/CAIXA, FIRMADO COM O GOVERNO FEDERAL/MINISTÉRIO DAS CIDADES, ATRAVÉS DA CAIXA ECONÓMICA FEDERAL**, por meio do **Contrato n.º 00103/2024, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 00018/2024** .FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica n° 00018/2024 e Cláusula sétima do Contrato n.º 00103/2024.**VALOR: R$ 1.292.267,80 REAIS**. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos, por meio da secretaria de Infraestrutura, representado pelo Secretário SOSTENES MURILO MELO DE OLIVEIRA e **MAC CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ N° 14.206.183/0001-00
ASSINATURA: 05 de junho de 2025.

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:53C62AA2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de bandas musicais para apresentação no Tradicional e Cultural São Pedro de Poço Dantas, que acontecerá nos dias 28 e 29 de Junho de 2025; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: A K DUARTE MENDES PRODUCOES - R$ 15.000,00; ANIZIO MARQUES DE SOUZA JUNIOR - R$ 20.000,00; G TOP EVENTOS LTDA - R$ 14.000,00.

Poço Dantas - PB, 04 de Junho de 2025

ITAMAR MOREIRA FERNANDES **-**
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2025
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de bandas musicais para apresentação no Tradicional e Cultural São Pedro de Poço Dantas, que acontecerá nos dias 28 e 29 de Junho de 2025; DESIGNO os servidores Carlos Jovano de Lira, Secretário, como Gestor; e Allan Ricardo Fernandes Ramalho Leite, Diretor Departamento de Controle Interno, para Fiscal, dos contratos decorrentes da Inexigibilidade nº IN00008/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Poço Dantas - PB, 04 de Junho de 2025

ITAMAR MOREIRA FERNANDES **-**
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00008/2025. OBJETO: Contratação de bandas musicais para apresentação no Tradicional e Cultural São Pedro de Poço Dantas, que acontecerá nos dias 28 e 29 de Junho de 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Esporte,cultura e Turismo. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 04/06/2025.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: Contratação de bandas musicais para apresentação no Tradicional e Cultural São Pedro de Poço Dantas, que acontecerá nos dias 28 e 29 de Junho de 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 00.210 SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO 2015 REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES POPULARES NO MUNICÍPIO 0001053 13 392 1011 3390.39 99 15000000. VIGÊNCIA: até 05/07/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Poço Dantas e: CT Nº 00078/2025 - 05.06.25 - ANIZIO MARQUES DE SOUZA JUNIOR - R$ 20.000,00; CT Nº 00079/2025 - 05.06.25 - G TOP EVENTOS LTDA - R$ 14.000,00; CT Nº 00080/2025 - 05.06.25 - A K DUARTE MENDES PRODUCOES - R$ 15.000,00.

Publicado por:
Abimael Alves Diniz
Código Identificador:EB1720DD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025 EXTRATO DO CONTRATO Nº 535/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA.

CONTRATO: 535/2025
CONTRATADO: ADEMILTON NOGUEIRA ME
CNPJ: 08.856.937/0001-75
VALOR: R$ 38.196,00 (Trinta e Oito Mil Cento e Noventa e Seis Reais).
PERÍODO CONTRATAÇÃO: até 05/12/2025

Rubrica Orçamentária 2025: 02.010 Gabinete do Prefeito - 04 122 2015 2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito - 02.030 Secretaria de Administração - 04 122 2015 2007 - Manutenção da Secretaria de Administração - 02.040 Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão - 04 122 2015 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão - 02.050 Secretaria de Finanças - 04 123 2015 2010

Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças - 02.060 - Secretaria de Educação - 12 361 1050 2011 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE - 12 365 1050 2012 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – MDE - 12 361 1050 2108 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar Ensino Fundamental - 12 365 1050 2110 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar Ensino Infantil - 02.070 Secretaria de Saúde - 10 301 1049 2038 Manutenção da Secretaria de Saúde - 02.080 - Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 20 608 2015 2045 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 02.090 Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - 15 122 1053 2047 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - 02.100 Secretaria de Assistência Social - 08 244 1051 2050 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social - 08 122 1051 2054 Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas e de Direitos - 02.130 Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - 18 122 1053 2067 Manutenção das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - 02.140 - Secretaria de Transportes e Trânsito - 26 122 2015 2071 Manutenção da Secretaria de Transportes e Trânsito – STTrans - 02.150 - Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1049 2073 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - 10 302 1049 2076 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - 02.160 Fundo Municipal de Assistência Social - 08 245 1051 2079 Bloco da Proteção Social Básica - 08 245 1051 2080 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - 2106 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - 3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO.

Pombal–PB, 05 de junho de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA
Prefeito/ Contratante

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:78CB25A0

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 507/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 023/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE POMBAL PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, PEVA E ZOONOSES.
CONTRATO: 507/2025
CONTRATADO: MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA
CPF: 027.233.414-61
VALOR: R$ 2.192,83 (Dois mil cento e noventa e dois reais e oitenta e três centavos) mensal e R$ 26.313,96 (Vinte e seis mil, trezentos e treze reais e noventa e seis centavos) em 12 (doze) meses.
PERÍODO CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

Rubrica Orçamentária 2025: 02.070 Secretaria de Saúde - 10 301 1049 2038 Manutenção da Secretaria de Saúde - 3390.36 99 15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

Pombal, 27 de maio de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito/ Contratante

MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA
Contratado

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:C70F6C7C

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

Pombal - PB, 04 de Junho de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: HOMOLOGAR a licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE USO INFANTIL, DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DE ENXOVAL PARA RECÉM–NASCIDOS; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores:

- LETICIA GUIMARAES DAMIAO PINTO – ME.

CNPJ: 21.806.860/0001-97

Valor: R$ 32.673,00

- R C N DINIZ JUNIOR.

CNPJ: 27.545.583/0001-92

Valor: R$ 127.821,00

Total: R$ 160.494,00

Publique-se e cumpra-se.

CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:474790CE

GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL GP/PMP N° 0117/2025

Pombal/PB, 5 de junho de 2025.

À Ilma. Contratada

JOELSON TAVARES DE ALMEIDA, localizado na Rua Coronel Francisco Torres, Nº 43, Centro, Monteiro - PB, inscrito no CNPJ sob o nº 11.050.568/0001-33;

O MUNICÍPIO DE POMBAL/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ o n. 08.948.697/0001-39, com sede na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, n. 15, Centro, Pombal-PB, CEP 58840-000, representado neste ato por CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA, brasileiro, casado, empresário, no exercício de mandato eletivo de Prefeito Municipal, vem, através do presente documento, **NOTIFICAR** a mencionada empresa, nos termos do **Contrato n. 315/2025, oriundo do Pregão Eletrônico n. 019/2025**, para que apresente, em até 24h, informações/justificativa, e sane as irregularidades adiante apontadas.

Da inobservância ao prazo de entrega do(s) item(ns) contratado(s), fornecido(s) a Secretaria de Educação (Requisição Administrativa n. 22022), abaixo discriminados:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID
27092	Café – café em grão torrado e moído, processamento natural; bebida encorpada; sabor intenso; doçura média; aroma intenso; acidez média; torra média; cor padrão SCA 55; moagem fina; escala de intensidade. Contendo o selo de qualidade e pureza da ABIC. Validade mínima de 12 meses a partir da entrega. Embalagem 250g.	DAMARES	UND

Aduzem as cláusulas 7.1 e 9.3 do referido contrato o seguinte:

[DOS PRAZOS, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E VIGÊNCIA]
7.1 A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue no Município

de Pombal-PB em até 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

[DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO]
9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Consta nos arquivos desta edilidade que a(s) solicitação(ões) para entrega do(s) item(ns) vencido(s) pela empresa às referidas secretarias foi(foram) feita(s) e a empresa devidamente notificada via e-mail.

Contudo, até o presente momento, não houve a entrega dos itens requisitados nos termos requisitados, conforme informado pela referida secretaria. Assim, a empresa já se encontra em mora perante o município.

Desse modo, como a responsabilidade contida no contrato firmado com esta edilidade para sanar toda e qualquer irregularidade, no que diz respeito ao cumprimento do prazo de fornecimento é da empresa contratada, o município de Pombal vem **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, nos termos do **Contrato n. 315/2025,** para que apresente, **em 24h**, informações/justificativa quanto à inobservância às referidas cláusulas contratuais, procedendo, assim, com a imediata entrega do(s) produto(s) requisitado(s).

Vale salientar que a não apresentação de reposta no prazo aventado ensejará na adoção de providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie pela edilidade municipal.

CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:66A4AA2D

GABINETE
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2025 EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 0518/2025

Pombal/PB, 03 de junho de 2025

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÁGUA MINERAL

CONTRATO Nº 0518/2025
CONTRATADO: 56.419.531 ALESSANDRA CAROLYNY AVELINO DE SOUSA
CNPJ: 56.419.531/0001-78
VIGÊNCIA: 31/12/2025
VALOR: R$ 96.800,00 (Noventa e seis mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO: 02.010 Gabinete do Prefeito - 04 122 2015 2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito - 02.020 Procuradoria Geral do Município - 04 122 2015 2006 Manutenção da Procuradoria Geral do Município – 02.030 Secretaria de Administração - 04 122 2015 2007 Manutenção da Secretaria de Administração - 02.040 Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão - 04 122 2015 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão - 02.050 Secretaria de Finanças - 04 123 2015 2010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças – 02.060 Secretaria de Educação – 12 361 1050 2011 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE - 12 365 1050 2012 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – MDE - 12 365 1050 2014 Manutenção do Ensino Infantil - Creche- Fundeb 30% - 12 361 1050 2016 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 30% - 12 365 1050 2018 Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola - Fundeb 30% - 12 368 1050 2031 Manutenção das Atividades da Educação Básica - Outros Recursos - 12 368 1050 2032 Manutenção das Atividades de Outros Programas FNDE Ensino Fundamental - 12 361 1050 2108 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar Ensino Fundamental - 12 365 1050 2110 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar Ensino Infantil - 02.070 Secretaria de Saúde - 10 301 1049 2038 Manutenção da Secretaria de Saúde - 02.080 Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 20 608 2015 2045 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento – 02.090 Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - 15 122 1053 2047 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - 02.100 Secretaria de Assistência Social - 08 244 1051 2050 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social - 08 244 1051 2106 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - 02.130 Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - 18 122 1053 2067 Manutenção das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1049 1047 Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - 10 302 1049 1048 Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - 02.160 Fundo Municipal de Assistência Social - 08 245 1051 2079 Bloco da Proteção Social Básica - 08 245 1051 2080 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - 08 122 1051 2081 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - 08 122 1051 2082 Bloco de Gestão do SUAS - IGD SUAS - 08 243 1051 2085 Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz - 08 245 1051 2127 Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social - 08 122 1051 2129 Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social – 02.170 Secretaria de Cultura e Turismo - 13 122 1052 2137 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo - 02.180 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo - 04 122 2015 2139 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo – 02.190 Secretaria de Trânsito - 26 122 2015 2140 Manutenção da Secretaria de Trânsito – 02.200 Secretaria de Políticas Públicas para Mulher e da Diversidade Humana - 08 244 1051 2143 Manutenção da Coordenadoria da Mulher - 02.210 Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer - 04 122 1052 2135 Manutenção das Atividades da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer - 02.220 Secretaria de Serviços Públicos - 15 122 1053 2131 Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Públicos - 02.230 Secretaria de Transportes - 26 452 2015 2142 Manutenção da Secretaria de Transportes - - 3390.30 99 - Material de Consumo.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:2DD5DE79

GABINETE
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 023/2025)

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE POMBAL PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, PEVA E ZOONOSES.

CONTRATADO: MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA
CPF: 027.233.414-61
Valor: R$ 2.192,83 (Dois mil cento e noventa e dois reais e oitenta e três centavos) mensal e R$ 26.313,96 (Vinte e seis mil, trezentos e treze reais e noventa e seis centavos) em 12 (doze) meses.
Período contratação: até 27/05/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 14.133/21 Art. 74, Inciso V.

RATIFICO nos termos do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21 a Inexigibilidade de Licitação **nº 023/2025**, em conformidade com o parecer jurídico emanado pela Assessoria Jurídica no dia 26 de maio de 2025.

Pombal-PB, 27 de maio de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:44CBA002

GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

Pombal - PB, 04 de Junho de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE USO INFANTIL, DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DE ENXOVAL PARA RECÉM–NASCIDOS; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- LETICIA GUIMARAES DAMIAO PINTO – ME.

CNPJ: 21.806.860/0001-97

Valor: R$ 32.673,00

- R C N DINIZ JUNIOR.

CNPJ: 27.545.583/0001-92

Valor: R$ 127.821,00

Total: R$ 160.494,00

Publique-se e cumpra-se.

CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:D0EDD946

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2025
A Prefeitura de Princesa Isabel – PB, torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisco Sales Maia, 23 - Centro - Princesa Isabel - PB, por meio do site portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de eletrodomésticos destinado a Secretaria de Educação do Município de Princesa Isabel. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 18 de Junho de 2025. Início da fase de lances: 09:02 horas do dia 18 de Junho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: licitaprincesa2017@gmail.com.Edital: http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Princesa Isabel - PB, 05 de Junho de 2025

MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO –
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:6B454A38

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2025

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2025
A Prefeitura de Princesa Isabel – PB, torna público a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL** da licitação modalidade Pregão Eletrônico 014/2025, do tipo menor preço, para: Locação da Licença de uso do software de Gestão Educacional contemplando os módulos administrativo, secretaria e diretoria escolar, coordenação pedagógica, Portal do professor, portal do Aluno, Portal do Pai/responsável, com principais funcionalidades que contemplam Inscrição online(matricula online), Boletim online transferências online, controle de evasão escolar, gerenciamento da infraestrutura das escolas, geolocalização, desempenho estatísticos e controle dos programas sociais, controle por. **Motivo da retificação:** correção da carga horária de algumas atividades. **Data da nova sessão pública:** 26 de junho de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: licitaprincesa2017@gmail.com.Edital: http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp
.
Princesa Isabel - PB, 05 de Junho de 2025

MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO –
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:A320F7DF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Santa Cecília, 214 - Centro - Santa Cecília - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para a Prestação de Serviços de Transporte de Alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Santa Cecília/PB. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 25 de Junho de 2025. Início da fase de lances: 08:15 horas do dia 25 de Junho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 106/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: licitacao@santacecilia.pb.gov.br.Edital: https://santacecilia.pb.gov.br/; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Santa Cecília - PB, 05 de Junho de 2025

MARIA LUCRÉCIA FREITAS SOARES -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria Lucrécia Freitas Soares
Código Identificador:0C24F129

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA À ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº IN00015/2025

A Prefeitura Municipal de Santa Cecília/PB torna pública a seguinte errata referente à adjudicação e ratificação publicada no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba, edição nº 3848, de 14 de abril de 2025, relativa à Inexigibilidade nº IN00015/2025, firmada com a empresa MAGS Capacitações, Assessoria e Treinamentos Ltda., com fundamento na Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2025:
Onde se lê:
R$ 332.150,00 (trezentos e trinta e dois mil e cento e cinquenta reais)
Leia-se:
R$ 283.190,00 (duzentos e oitenta e três mil e cento e noventa reais)

As demais informações constantes da publicação permanecem inalteradas.
Santa Cecília - PB, 15 de Abril de 2025

JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Maria Lucrécia Freitas Soares
Código Identificador:CD9B88A7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Santa Cecília/PB torna pública a seguinte errata referente ao extrato de contrato publicado no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba, edição nº 3848, de 14 de abril de 2025, relativo ao Contrato nº 00071/2025, firmado com a empresa MAGS CAPACITAÇÕES, ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA, com fundamento na Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2025:
Onde se lê:
R$ 332.150,00 (trezentos e trinta e dois mil e cento e cinquenta reais)
Leia-se:
R$ 283.190,00 (duzentos e oitenta e três mil e cento e noventa reais)
Permanecem inalteradas as demais informações constantes do extrato.

Santa Cecília - PB, 15 de Abril de 2025

JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA -
Prefeito
Prefeitura Municipal de Santa Cecília – PB

Publicado por:
Maria Lucrécia Freitas Soares
Código Identificador:825029C2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2023 CONTRATO Nº 00078/2024 - CPL EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01

Objeto Contratual: Contratação de empresa especializada para Execução dos Serviços de Adequação de Estradas Vicinais no Município de Santa Cruz/PB, conforme CR Nº 911901/2021/MIDR. **Objeto do Termo Aditivo:** Acréscimo de 12 (doze) meses ao prazo estabelecido no Contrato nº 00078/2024 – CPL, proveniente da Tomada de Preços nº 00006/2023, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima. **Fundamento Legal:** Tomada de Preços nº 00006/2023, Cláusula Sétima do Contrato nº 00078/2024-CPL e artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93. **Dotação:** 15.451.1013.1026-Pavimentação em Paralelepípedos de Ruas e Avenidas - 4.4.90.51.01-Obras e Instalações - 500 Recursos não Vinculados de Impostos; 700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União. Fonte: CR Nº 1076522-44/2021/MIDR. **Vigência**: 05/06/2026. **Partes Contratantes**: Prefeitura Municipal de Santa Cruz e Macario Pré Moldados e Metalúrgica Ltda-EPP. **Data da Assinatura**: 05/06/2025.

Publicado por:
Maria Gerlane Germano
Código Identificador:D32BADFF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
CONVOCAÇÃO DO 2º COLOCADO PARA ASSINATURA DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0021/2025, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB** - através de seu Pregoeiro Oficial, **CONVOCA** a empresa: **ESTACAO DA MUSICA LTDA – CNPJ Nº 20.971.821/0001-82, com sede na Avenida Olegário Maciel, 103, Centro, Belo Horizonte – MG, com valor global de R$ 1.649,81 (mil seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos), vencedor do item 04;** VENCEDORA do 2º lugar no certame, para assinatura do respectivo termos de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 em sua redação final.

Santana dos Garrotes - PB, 05 de junho de 2025

FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Robson Marcos Delfino Laurêncio
Código Identificador:91A3A10E

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO PREGÃO ELETRONICO Nº 021/2025

OBJETO: Aquisição de equipamentos de som para suprir as necessidades do município de Santana dos Garrotes - PB, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
RECURSOS: Recursos Ordinários e/ou Convênios.
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB**
CONTRATADO: **ESTACAO DA MUSICA LTDA – CNPJ Nº 20.971.821/0001-82, com sede na Avenida Olegário Maciel, 103, Centro, Belo Horizonte – MG.**
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 13.916,14 (treze mil novecentos e dezesseis reais e quatorze centavos), vencedor dos itens 01 e 02.
DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 19/05/2025 a 31/12/2025.

Publicado por:
Robson Marcos Delfino Laurêncio
Código Identificador:40401ACE

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0021/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes - PB. Contratados: ESTACAO DA MUSICA LTDA – CNPJ Nº 20.971.821/0001-82, com sede na Avenida Olegário Maciel, 103, Centro, Belo Horizonte – MG, com valor global de R$ 13.916,14 (treze mil novecentos e dezesseis reais e quatorze centavos), vencedor dos itens 01, 02 e 04. **Objeto:** aquisição de equipamentos de som para suprir as necessidades do município de Santana dos Garrotes - PB. **Fundamentação Legal**: Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. **Valor Contratual global**: **R$ 15.565,95 (quinze mil quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).** Ratificação em: 15/05/2025.

PALOMA KENNED LEITE DA SILVA -
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Robson Marcos Delfino Laurêncio
Código Identificador:0A5185C1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0027/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0112/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes - PB. Contratado: **CARLON RODRIGUES DA SILVA 04302705426 - CNPJ: 32.980.985/0001-55**, com sede no Sítio Gravatá, zona rural, Santana dos Garrotes/PB. **Objeto:** contratação dos serviços de transporte de estudantes da rede Municipal de ensino, em estradas não pavimentadas (zona rural) com motorista, combustível e manutenção dos veículos por conta da contratada. Os veículos deverão possuir todos os equipamentos obrigatórios para o transporte estudantil e os seus condutores estarem devidamente habilitados na forma do Código de Trânsito Brasileiro, para o consumo previsto até 31 de dezembro de 2025. **Fundamentação Legal**: Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. **Valor Contratual global**: **R$ 53.900,00 (cinquenta e três mil e novecentos reais), dando um valor mensal de R$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) vencedor dos itens 01 e 02;** Ratificação em: 03/06/2025.

PALOMA KENNED LEITE DA SILVA -
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Robson Marcos Delfino Laurêncio
Código Identificador:9190795B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESULTADO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0027/2025, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB** - através de seu Pregoeiro Oficial, **COMUNICA** a todos os interessados, referente ao processo licitatório nº **0027/2025**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** que tem como objeto a contratação dos serviços de transporte de estudantes da rede Municipal de ensino, em estradas não pavimentadas (zona rural) com motorista, combustível e manutenção dos veículos por conta da contratada. Os veículos deverão possuir todos os equipamentos obrigatórios para o transporte estudantil e os seus condutores estarem devidamente habilitados na forma do Código de Trânsito Brasileiro, para o consumo previsto até 31 de dezembro de 2025, que obedecerá a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que foi declarada **VENCEDORA** a empresa: **CARLON RODRIGUES DA SILVA 04302705426 - CNPJ: 32.980.985/0001-55, com sede no Sítio Gravatá, zona rural, Santana dos Garrotes/PB**, com valor global de R$ 53.900,00 (cinquenta e três mil e novecentos reais), dando um valor mensal de R$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) vencedor dos itens 01 e 02; por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a administração e por ter atendido todos os requisitos do edital, e desde já **CONVOCAMOS** a referida empresa para devida assinatura do respectivo termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 em sua redação final.
Santana dos Garrotes - PB, 04 de junho de 2025.

FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Robson Marcos Delfino Laurêncio
Código Identificador:07964F4C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00032/2025
O Pregoeiro Oficial do Município de São Bentinho/PB, informa aos interessados que, a sessão pública do Pregão Presencial nº 032/2025, com abertura prevista para as 09h00min do dia 09/06/2025, que tem por objeto Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, para atender a demanda da secretaria de saúde do município São Bentinho/PB, fica **ADIADO** para às **09h00min do dia 12/06/2025**. Motivo: Para análise e julgamento de Impugnação ao edital impetrado pela Licitante SMARTMED REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 24.789.180/0001-09. Após Julgamento da Peça Impugnatória, o resultado será publicado.
São Bentinho - PB, 05 de Junho de 2025

JOSÉ ROBERTO SOARES DE ARAÚJO -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Monica Pereira Dos Santos
Código Identificador:A37BB863

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2025
OBJETO: Aquisição parcelada de materiais de limpeza, higiene pessoal e utensílios domésticos para atender as necessidades das diversas secretarias do município de São Francisco/PB.
O Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar **às 10:00 horas** do **dia 09 de Junho de 2025,** por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, a reabertura de sessão para remanescentes interessados, para que seja negociado valores de alguns itens, uma vez que o primeiro colocado, a empresa **RITA XAVIER DA SILVA LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 40.187.752/0001-28**, pediu desistência dos itens.
O não comparecimento dos interessados implicará expressamente a falta de interesse no processo.
São Francisco/PB, 05 de junho de 2025.

IZAQUEL SUCUPIRA DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:58B44039

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00046/2025
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Domingos de Oliveira, 55 - Centro - São Francisco - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EXAMES DE ALTA COMPLEXIDADE COMO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA,TOMOGRAFIA E ENTRE OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 20 de Junho de 2025. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 20 de Junho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas

normas. Informações: das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 3545–1003.E-mail: cpl@saofrancisco.pb.gov.br.Edital: http://www.saofrancisco.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
São Francisco - PB, 05 de Junho de 2025

FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:9C807D01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00041/2025.VIGÊNCIA: até 03/06/2026. PARTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: ARP Nº 00008/2025 - 03.06.25 - GHPS BARRETO - ME - R$ 77.043,88; ARP Nº 00002/2025 - 03.06.25 - INTELIGÊNCIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - R$ 16.745,00; ARP Nº 00005/2025 - 03.06.25 - M.K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS EIRELI - R$ 46.614,00; ARP Nº 00007/2025 - 03.06.25 - MICROFORT INFORMATICA LTDA - R$ 7.945,00; ARP Nº 00004/2025 - 03.06.25 - NOBREGA COMERCIO E SERVICO LTDA - R$ 97.497,28; ARP Nº 00003/2025 - 03.06.25 - PROSPERITY COMERCIO E SERVICOS LTDA - R$ 72.570,00; ARP Nº 00006/2025 - 03.06.25 - TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERACAO - EIRELI - EPP - R$ 19.631,50; ARP Nº 00001/2025 - 03.06.25 - VALCILEIDE FRANCISCA DE LIRA FREIRES - R$ 39.602,48.ÍNTEGRA DAS ATAS: Diário Oficial deste Órgão.

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:12780E7A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
EXTRATO TERMO ADITIVO
1° TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO CONTRATUAL
PREGÃO ELETRÔNICO: 00026/2025
CONTRATO N° 00135/2025
CONTRATADO:AURIVAN DE SOUSA BRAGA, CNPJ nº 31.505.007/0001-99
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/PB
OBJETO: O objeto do presente aditivo é a supressão de valor do contrato original.
CONTRATO ORIGINAL: R$ 110.164,94 (cento e dez mil, cento e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)
VALOR DA SUPRESSÃO: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 124, II, e art. 125 da Lei n° 14.133/21.
DATA DA ASSINATURA: 05 de Junho de 2025.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:E6022F7E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1.227/2025 DE 03 DE JUNHO DE 2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art. 6º do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, 01 (uma) área de terras localizada no perímetro urbano do município medindo 3,9695 ha, com perímetro de 874,18m, no que foi o Sítio Chabocão, neste município, pertencente a GUILHERME ELIAS FERREIRA, Registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Sousa-PB, Matrícula R-1-5338, devidamente georeferenciado sob o Sistema Geodésico Brasileiro (Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr, datum SIRGAS 2000) conforme memorial descritivo constante do anexo único parte integrante do presente decreto.
Art. 2º. A desapropriação destina-se à a aquisição de imóvel para a implantação de melhorias urbanas, equipamentos públicos e habitações populares.
Art. 3º. É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, conforme disposto no art. 15 do Decreto-Leinº.3.365/41.
Art. 4º. O Expropriante promoverá, com recursos específicos do seu orçamento ou mediante abertura de crédito especial (art. 41-II, da Lei nº. 4.320, de 1964), a desapropriação de que trata este Decreto, mediante expropriação amigável ou judicial.
Art. 5º. Fica a Procuradoria Geral do Município, através do seu Procurador Geral e/ou por meio de Assessoria Jurídica, autorizada a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Estado da Paraíba, em 03 de junho de 2025.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito do Município de São Francisco (PB)

DECRETO Nº. 1.227/2025 DE 03 DE JUNHO DE 2025.

ANEXO ÚNICO
(MEMORIAL DESCRITIVO)

Imóvel: IMÓVEL URBANO
Comarca: SOUSA - PB
Proprietário: GUILHERME ELIAS FERREIRA
Município: SÃO FRANCISCO
UF: PB
Matrícula: R-1-5338
Área: 3,9695 ha
Perímetro: 874,18 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P7, de coordenadas N 9.268.175,82m e E 599.682,39m; deste segue confrontando com propriedade de POSSE de BENTO LUIZ DE SOUSA - CPF: 676.263.784-15, com seguintes azimutes e distâncias: 130°45'23" e de 13,00 m até o vértice P8, de coordenadas N 9.268.167,34m e E 599.692,24m; deste segue confrontando com propriedade de POSSE de FRANCISCO ALVES DE SOUSA - CPF: 727.381.544-68, com seguintes azimutes e distâncias: 130°45'23" e de 11,00 m até o vértice P9, de coordenadas N 9.268.160,16m e E 599.700,57m; deste segue confrontando com propriedade de POSSE de FRANCISCA PAULA GABRIEL - CPF: 019.118.814-00, com seguintes azimutes e distâncias: 134°05'45" e de 8,00 m até o vértice P10, de coordenadas

N 9.268.154,59m e E 599.706,32m; deste segue confrontando com propriedade de POSSE de ANA MARIA DA SILVA - CPF: 013.679.544-79, com seguintes azimutes e distâncias: 134°05'45" e de 8,00 m até o vértice P11, de coordenadas N 9.268.149,02m e E 599.712,06m; deste segue confrontando com propriedade de POSSE de JOSIMAR ALVES LEITE - CPF: 035.570.984-86, com seguintes azimutes e distâncias: 134°05'45" e de 9,00 m até o vértice P12, de coordenadas N 9.268.142,76m e E 599.718,53m; deste segue confrontando com propriedade de POSSE de JOSÉ DA PENHA FERREIRA DOS SANTOS - CPF: 100.690.154-06, com seguintes azimutes e distâncias: 134°05'45" e de 9,00 m até o vértice P13, de coordenadas N 9.268.136,50m e E 599.724,99m; deste segue confrontando com propriedade de POSSE de MARIA ROQUE DA SILVA - CPF: 035.595.464-86, com seguintes azimutes e distâncias: 134°05'45" e de 8,00 m até o vértice P14, de coordenadas N 9.268.130,93m e E 599.730,73m; deste segue confrontando com propriedade de POSSE de JOSÉ PEREIRA DA SILVA - CPF: 853.758.024-49, com seguintes azimutes e distâncias: 134°05'44" e de 9,00 m até o vértice P15, de coordenadas N 9.268.124,67m e E 599.737,20m; deste segue confrontando com propriedade de POSSE de JUNIOR ROQUE DA SILVA - CPF: 073.004.214-66, com seguintes azimutes e distâncias: 134°05'45" e de 9,00 m até o vértice P16, de coordenadas N 9.268.118,41m e E 599.743,66m; deste segue confrontando com propriedade de POSSE de SEBASTIÃO LOPES DOS SANTOS - CPF: 054.061.544-78, com seguintes azimutes e distâncias: 134°05'44" e de 8,00 m até o vértice P17, de coordenadas N 9.268.112,84m e E 599.749,41m; deste segue confrontando com propriedade de POSSE de PAULINA LOPES DOS SANTOS - CPF: 267.320.428-82, com seguintes azimutes e distâncias: 134°05'45" e de 9,00 m até o vértice P18, de coordenadas N 9.268.106,58m e E 599.755,87m; deste segue confrontando com propriedade de POSSE de BRUNA DUARTE RAMALHO DANTAS - CPF: 083.066.224-30, com seguintes azimutes e distâncias: 134°05'44" e de 11,96 m até o vértice P19, de coordenadas N 9.268.098,25m e E 599.764,46m; deste segue confrontando com propriedade de POSSE de JOSÉ HILTON MARTINS DE OLIVEIRA - CPF: 080.683.854-01, com seguintes azimutes e distâncias: 123°30'12" e de 8,51 m até o vértice P20, de coordenadas N 9.268.093,55m e E 599.771,56m; deste segue confrontando com de POSSE de EMIDIO DANTAS DA SILVA - CPF: 039.922.724-51, com seguintes azimutes e distâncias: 117°14'41" e de 9,58 m até o vértice P21, de coordenadas N 9.268.089,17m e E 599.780,07m; deste segue confrontando com propriedade de POSSE de MARCIA SILVANA DOS SANTOS - CPF: 049.317.334-09, com seguintes azimutes e distâncias: 115°12'13" e de 8,00 m até o vértice P22, de coordenadas N 9.268.085,76m e E 599.787,31m; deste segue confrontando com propriedade de POSSE de JOÃO PAULO ELIAS DANTAS - CPF: 098.337.764-12, com seguintes azimutes e distâncias: 115°12'13" e de 9,00 m até o vértice P23, de coordenadas N 9.268.081,93m e E 599.795,46m; deste segue confrontando com propriedade de POSSE de MARCLEDINA BRAGA DANTAS - CPF: 059.504.134-58, com seguintes azimutes e distâncias: 115°12'13" e de 9,00 m até o vértice P24, de coordenadas N 9.268.078,10m e E 599.803,60m; deste segue confrontando com propriedade de POSSE de GERALDA MARIA DA SILVA - CPF: 055.841.874-02, com seguintes azimutes e distâncias: 115°12'13" e de 8,00 m até o vértice P25, de coordenadas N 9.268.074,69m eE 599.810,84m; deste segue confrontando com propriedade de POSSE de MAILSON VIEIRA DANTAS - CPF: 078.503.654-70, com seguintes azimutes e distâncias: 115°12'14" e de 8,00 m até o vértice P26, de coordenadas N 9.268.071,28m e E 599.818,08m; 115°12'13" e de 14,08 m até o vértice P27, de coordenadas N 9.268.065,29m e E 599.830,81m; deste segue confrontando com propriedade de POSSE de RAIMUNDA DANTAS DA SILVA - CPF: 414.633.904-91, com seguintes azimutes e distâncias: 114°19'46" e de 16,57 m até o vértice P28, de coordenadas N 9.268.058,46m e E 599.845,91m; 123°00'28" e de 8,70 m até o vértice P29, de coordenadas N 9.268.053,73m e E599.853,20m; deste segue confrontando com propriedade de POSSE de CENDEC - CNPJ: 12.723.326/0001-26, com seguintes azimutes e distâncias: 213°57'40" e de 20,84 m até o vértice P30, de coordenadas N 9.268.036,44m e E 599.841,56m; 125°27'04" e de 39,13 m até o vértice P31, de coordenadas N 9.268.013,75m e E 599.873,43m; 123°29'31" e de 35,37 m até o vértice P32, de coordenadas N 9.267.994,23m e E 599.902,93m; deste segue confrontando com propriedade de POSSE de GUILHERME ELIAS FERREIRA - CPF: 033.564.324-86, com seguintes azimutes e distâncias: 221°43'09" e de 38,05 m até o vértice P1, de coordenadas N 9.267.965,82m e E599.877,61m; 223°53'05" e de 97,29 m até o vértice P2, de coordenadas N 9.267.895,71m e E 599.810,17m; deste segue confrontando com propriedade de POSSE de AUGUSTO CESAR SILVEIRA FERREIRA - CPF: 467.490.634-20, com seguintes azimutes e distâncias: 300°04'43" e de 230,69 m até o vértice P3, de coordenadas N 9.268.011,33m e E 599.610,54m; 46°55'53" e de 56,46 m até o vértice P4, de coordenadas N 9.268.049,88m e E 599.651,79m; 339°17'36" e de 21,87 m até o vértice P5, de coordenadas N 9.268.070,34m e E 599.644,06m; 2°02'00" e de 75,42 m até o vértice P6, de coordenadas N 9.268.145,71m e E 599.646,73m; 49°49'19" e de 46,67 m até o vértice P7, de coordenadas N 9.268.175,82m e E 599.682,39m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr, tendo como o datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Estado da Paraíba, em 03 de junho de 2025.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito do Município de São Francisco (PB)

Publicado por:
Geroncio Sucupira Junior
Código Identificador:1C1BA911

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMSF/GP/Nº 177/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 67 da Lei Orgânica do Município de São Francisco,

RESOLVE:
Art.1°. Relotar o servidor, **LUIZ LOPES MONTEIRO,** ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, mat. 0107, integrante do grupo Ocupacional de Provimento Efetivo da Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de São Francisco, com lotação na Secretaria de Educação, para exercer suas atividades laborais no **Ginásio Poliesportivo "Francisco Sucupira da Silva"**, junto à Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, neste município.
Art. 2o. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Estado da Paraíba, em 05 de junho de 2025.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito Constitucional do Município

Publicado por:
Geroncio Sucupira Junior
Código Identificador:64A445EF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB EXTRATO DE TERMO ADITIVO 03 AO CONTRATO N° 40901/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 00009/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PB, CNPJ N° 08.882.730/0001-75.
CONTRATADA: M J CONSTRUÇÕES INDUSTRIA SERVIÇOS E SANEAMENTO LTDA, CNPJ n° 47.059.965/0001-13. OBJETO: O Presente TERMO ADITIVO tem por objetivo alterar a Cláusula Terceira, do Contrato Original estimado no valor R$ 744.937,79 (setecentos e trinta e quatro mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos), e com o valor do 2º termo aditivo de

R$ 165.202,67 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e dois reais e sessenta e sete centavos), para realizar um reajuste de R$ 7.409,21 (sete mil, quatrocentos e nove reais, e vinte e um centavos), conforme Parecer Técnico e conforme previsão na Cláusula Quarta do contrato supracitado. Assim somando o Contrato Original + Aditivo de Acréscimo + Aditivo de Reajuste totaliza R$ 917.549,67 (novecentos e dezessete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos). **FUNDAMENTO:** Art. 65, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
São José de Espinharas/PB, 04 de junho de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jose Matheus Paulo Morais
Código Identificador:57696472

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 229/2021

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO
Termo de Credenciamento Nº 229/2021
Credenciamento Nº 004/2020 - Processo Licitatório N° 101/2020

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB**, inscrito no CNPJ nº 01.612.692/0001-91 e sede na Av Fundador Saraiva Leão, 192, Centro – CEP: 58.893-000, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Srª **Kledyanne Cristina da Silva Gomes**, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXTINGUIR UNILATERALMENTE O TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 229/2021,** celebrado com a instituição financeira **BANCO BRADESCO S/A,** estabelecida no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, e inscrito no CNPJ sob o Nº 60.746.948/0001-12, que tem como objeto a **prestação de serviços bancários visando o recolhimento de tributos e demais receitas públicas por meio de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados**, pelo descumprimento de prazo e inexecução total ou parcial do objeto do contrato, **nos termos dos art. 79, I da Lei nº 8.666/1993**, produzindo seus efeitos na data do trânsito em julgado da presente **RESCISÃO**.

Publique-se na imprensa oficial do Município – Diário Oficial dos Municípios da Paraíba – FAMUP para efeito de intimação da instituição financeira **BANCO BRADESCO S/A -** CNPJ sob o Nº 60.746.948/0001-12.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 05 de junho de 2025.

KLEDYANNE CRISTINA DA SILVA GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:4F2F54CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 044/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 044/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB; CONTRATADA: M A DANTAS MERCADINHO SÃO SEBASTIÃO**,** CNPJ nº 12.160.512/0001-02; OBJETO: aquisição gradativa de materiais descartáveis e utensílios de plástico; VALOR GLOBAL: R$ 175.545,70 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos); VIGENCIA: 04 de junho de 2025 a 04 de junho de 2026; - MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO ELETRÔNICO; SUBSCRITORES: Kledyanne Cristina da Silva Gomes – Pelo Contratante e Marcos Antônio Dantas, - Pela Contratada.

São José do Brejo do Cruz/PB, 04 de junho de 2025.

KLEDYANNE CRISTINA DA SILVA GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Edilma Lopes Teixeira
Código Identificador:0B67594D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 045/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 045/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB; CONTRATADA: AUGUSTO JORGE SARAIVA DE OLIVEIRA, CNPJ nº 36.786.488/0001-71; OBJETO: aquisição gradativa de materiais descartáveis e utensílios de plástico; VALOR GLOBAL: R$ 327.192,40 (trezentos e vinte e sete mil e cento e noventa e dois reais e quarenta centavos); VIGENCIA: 04 de junho de 2025 a 04 de junho 2026; - MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO ELETRÔNICO; SUBSCRITORES: Kledyanne Cristina da Silva Gomes – Pelo Contratante e Augusto Jorge Saraiva de Oliveira, - Pela Contratada.

São José do Brejo do Cruz/PB, 04 de junho de 2025.

KLEDYANNE CRISTINA DA SILVA GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Edilma Lopes Teixeira
Código Identificador:662EFBE9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA DESTE MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00012/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.020 Secretaria Municipal de Administração e Finanças 02.050 Secretaria Municipal de Educação 12 361 1003 1006 Aquisição de Equipamentos para Estruturação do Ensino Fundamental 02.070 Secretaria Municipal de Saúde 10 301 1004 1014 Ações de Infraestrutura em Saúde 02.080 Fundo Municipal de Saúde 10 301 1004 1015 Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 02.100 Fundo Municipal de Assistência Social 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu e: CT Nº 00038/2025 - 02.06.25 - GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - CNPJ 77.941.490/0001-55 - R$ 18.727,00 (dezoito mil e setecentos e vinte e sete reais).

Publicado por:
João Gabriel Rocha Vital
Código Identificador:4B3E3E68

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 026/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº. 026/2025, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O FERIADO E PONTO FACULTATIVO, NAS REPARTIÇOES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO – PB, **ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, na forma estabelecida no art.67, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o expediente durante o período das festividades de Emancipação Política da cidade de São Sebastião do Umbuzeiro – PB, nos órgãos pertencentes à administração pública direta do Poder executivo:

Dia 08/06/2025 (domingo) – Feriado municipal;
Dia 09/06/2025 (segunda-feira) – Ponto Facultativo;

Art. 2º - No dia 10/06/2025 (terça-feira) as repartições da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal voltarão a funcionar em seu horário normal.

Art. 3º - Ficam excluídos dos termos estabelecidos no artigo 1º, os serviços considerados essenciais à população que, por suas peculiaridades, devem permanecer em funcionamento.

Art. 4° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Umbuzeiro – PB, em 05 de junho de 2025.

ADALCY MILENE DE FREITAS NEVES
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Joao Paulo Pereira da Silva
Código Identificador:4DDDF780

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2025

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de profissionais do setor artístico–musical da dupla "IGUINHO E LULINHA", representando por seu empresário exclusivo, o qual realizará show musical no dia 26 de junho de 2025, na tradicional festividade "SÃO JOÃO DE SAPÉ" – "A CHAMA QUE NÃO SE APAGA", este será realizado pela Prefeitura Municipal de Sapé através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: IL SHOWS LTDA - CNPJ: 39.942.698/0001-08 - R$ 400.000,00.
Sapé - PB, 04 de Junho de 2025

SIDNEI PAIVA DE FREITAS -
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:7543C56D

CPL
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00007/2025

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00007/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de profissional do setor artístico–musical do cantor "VICENTE NERY", representado por seu empresário exclusivo, o qual realizará show musical no dia 24 de junho de 2025, na tradicional festividade "SÃO JOÃO DE SAPÉ" – A CHAMA QUE NÃO SE APAGA", este será realizado pela Prefeitura Municipal de Sapé através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: A V NERI DA SILVA EVENTOS LTDA - CNPJ: 20.268.052/0001-50 - R$ 200.000,00.
Sapé - PB, 05 de Junho de 2025

SIDNEI PAIVA DE FREITAS -
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:26B124AB

CPL
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00009/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00009/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de profissional do setor artístico–musical do cantor "OS NEIFFS", representado por seu empresário exclusivo, o qual realizará show musical no dia 27 de junho de 2025, na tradicional festividade "SÃO JOÃO DE SAPÉ – " A CHAMA QUE NÃO SE APAGA", este será realizado pela Prefeitura Municipal de Sapé através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: DESTAK SERVICOS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA - CNPJ: 43.453.655/0001-28 - R$ 100.000,00.
Sapé - PB, 04 de Junho de 2025

SIDNEI PAIVA DE FREITAS -
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:962D99BC

CPL
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2025

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de profissional do setor artístico–musical do cantor "SOLANGE ALMEIDA", representado por seu empresário exclusivo, o qual realizará show musical no dia 30 de junho de 2025, na tradicional festividade "SÃO JOÃO DE SAPÉ – " A CHAMA QUE NÃO SE APAGA", este será realizado pela Prefeitura Municipal de Sapé através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA - CNPJ: 27.260.408/0001-59 - R$ 300.000,00.
Sapé - PB, 04 de Junho de 2025

SIDNEI PAIVA DE FREITAS **-**
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:9A2EEFE0

CPL
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00011/2025

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00011/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de profissional do setor artístico–musical do cantor "ZÉ CANTOR", representado por seu empresário exclusivo, a qual realizará show musical no dia 23 de junho de 2025, na tradicional festividade "SÃO JOÃO DE SAPÉ – " A CHAMA QUE NÃO SE APAGA", este será realizado pela Prefeitura Municipal de Sapé através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ICZ GRAVACOES, PARTICIPACOES E ENTRETENIMENTOS LTDA - CNPJ: 43.915.507/0001-88 - R$ 200.000,00.
Sapé - PB, 04 de Junho de 2025

SIDNEI PAIVA DE FREITAS **-**
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:B1E1BE31

CPL
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00012/2025

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00012/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de profissional do setor artístico–musical do cantor "JOÃO GOMES", representado por seu empresário exclusivo, a qual realizará show musical no dia 25 de junho de 2025, na tradicional festividade "SÃO JOÃO DE SAPÉ – " A CHAMA QUE NÃO SE APAGA", este será realizado pela Prefeitura Municipal de Sapé através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JG SHOWS LTDA - CNPJ: 43.099.846/0001-33 - R$ 500.000,00.
Sapé - PB, 05 de Junho de 2025

SIDNEI PAIVA DE FREITAS **-**
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:86B5256E

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico–musical do cantor "GUSTAVO MIOTO", representado por seu empresário exclusivo, o qual realizará show musical no dia 25 de junho de 2025, na tradicional festividade "SÃO JOÃO DE SAPÉ – " A CHAMA QUE NÃO SE APAGA", este será realizado pela Prefeitura Municipal de Sapé através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20600.13.392.3005.2039 – Manter atividades culturais de carnaval, são João e festa 3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica Fonte: 500. VIGÊNCIA: até 03/09/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00018/2025 - 05.06.25 - FORA DE MODA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - CNPJ 20.031.950/0001-90 - R$ 480.000,00.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:2B9D152B

CPL
EXTRATO DE CONTRATOS

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Locação de veículos para suprir demandas e necessidades das secretarias e órgãos administrativos municipais vinculados diretamente à Prefeitura Municipal de Sapé–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00005/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20100.04.122.1002.2004 – Manter ativ do Gab Prefeito 20200.04.122.1002.2006 – Manter ativ do Gab do Vice Prefeito 20300.04.122.1002.2009 – Manter ativ da Secretaria de Administração 20400.04.123.1002.2015 – Manter ativ. da Sec. De Finanças 20600.12.361.3004.2207 – Manter a Secretaria de Educação 20600.13.392.3005.2146 – Manutenção das atividades da Cultura 20600.27.812.3006.2044 – Manter ativ incent esporte e programas segundo 20700.20.122.1002.2046 – Manter Atividades da Secretaria de Agricultura 20800.15.122.1002.2049 – Manter ativ da Sec. De Obras e D. Urbano 21100.04.122.1002.2119 – Manter as ativ do Procon 21200.24.131.1002.2060 – Manter ativ da Sec de Comunicação 21300.04.121.1002.2061 – Manter ativ da Sec de Planejamento 21500.04.122.1002.2203 – Manter ativ da Semob 20600.12.361.3004.2148 – Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb 30% 20600.12.361.3004.2026 – Manter ativ da educação básica – sal educ. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00023/2025 - 05.06.25 - Leonardo Fonseca Ribeiro ME - CNPJ 09.508.579/0001-72 - R$ 299.976,00; CT Nº 00024/2025 - 05.06.25 - 4 RODAS LOCADORA LTDA - CNPJ 15.718.526/0001-89 - R$ 95.876,40.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:55228154

CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00006/2025. OBJETO: Contratação de profissionais do setor artístico–musical da dupla "IGUINHO E LULINHA", representando por seu empresário exclusivo, o qual realizará show musical no dia 26 de junho de 2025, na tradicional festividade "SÃO JOÃO DE SAPÉ" – "A CHAMA QUE NÃO SE APAGA", este será realizado pela Prefeitura Municipal de Sapé através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 04/06/2025.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:E6148728

CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00009/2025. OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico–musical do cantor "OS NEIFFS", representado por seu empresário exclusivo, o qual realizará show musical no dia 27 de junho de 2025, na tradicional festividade "SÃO JOÃO DE SAPÉ – " A CHAMA QUE NÃO SE APAGA", este será realizado pela Prefeitura Municipal de Sapé através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 04/06/2025.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:F251699A

CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00010/2025. OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico–musical do cantor "SOLANGE ALMEIDA", representado por seu empresário exclusivo, o qual realizará show musical no dia 30 de junho de 2025, na tradicional festividade "SÃO JOÃO DE SAPÉ – " A CHAMA QUE NÃO SE APAGA", este será realizado pela Prefeitura Municipal de Sapé através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 04/06/2025.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:A12B66BC

CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00011/2025. OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico–musical do cantor "ZÉ CANTOR", representado por seu empresário exclusivo, a qual realizará show musical no dia 23 de junho de 2025, na tradicional festividade "SÃO JOÃO DE SAPÉ – " A CHAMA QUE NÃO SE APAGA", este será realizado pela Prefeitura Municipal de Sapé através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 04/06/2025.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:B71BE581

CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00007/2025. OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico–musical do cantor "VICENTE NERY", representado por seu empresário exclusivo, o qual realizará show musical no dia 24 de junho de 2025, na tradicional festividade "SÃO JOÃO DE SAPÉ" – A CHAMA QUE NÃO SE APAGA", este será realizado pela Prefeitura Municipal de Sapé através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 05/06/2025.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:CAE5A52D

CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00012/2025. OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico–musical do cantor "JOÃO GOMES", representado por seu empresário exclusivo, a qual realizará show musical no dia 25 de junho de 2025, na tradicional festividade "SÃO JOÃO DE SAPÉ – " A CHAMA QUE NÃO SE APAGA", este será realizado pela Prefeitura Municipal de Sapé através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 05/06/2025.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:64AE6ACC

CPL
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2025

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2025
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de profissionais do setor artístico–musical da dupla "IGUINHO E LULINHA", representando por seu empresário exclusivo, o qual realizará show musical no dia 26 de junho de 2025, na tradicional festividade "SÃO JOÃO DE SAPÉ" –

"A CHAMA QUE NÃO SE APAGA", este será realizado pela Prefeitura Municipal de Sapé através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo; DESIGNO as servidoras Jhulyelle Nunes de Lima Mat.: 2126289, Subgerente de Contratos, como Gestora; e Elaine Martins Santos - Mat.:2126285, Subgerente de Eventos Culturais, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00006/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Sapé - PB, 04 de Junho de 2025

SIDNEI PAIVA DE FREITAS **-**
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:C74C703C

CPL
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00007/2025

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00007/2025
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de profissional do setor artístico–musical do cantor "VICENTE NERY", representado por seu empresário exclusivo, o qual realizará show musical no dia 24 de junho de 2025, na tradicional festividade "SÃO JOÃO DE SAPÉ" – A CHAMA QUE NÃO SE APAGA", este será realizado pela Prefeitura Municipal de Sapé através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo; DESIGNO as servidoras Jhulyelle Nunes de Lima Mat.: 2126289, Subgerente de Contratos, como Gestora; e Elaine Martins Santos - Mat.: 2126285, Subgerente de Eventos Culturais, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00007/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Sapé - PB, 05 de Junho de 2025

SIDNEI PAIVA DE FREITAS **-**
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:519D0E91

CPL
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00009/2025

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00009/2025
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de profissional do setor artístico–musical do cantor "OS NEIFFS", representado por seu empresário exclusivo, o qual realizará show musical no dia 27 de junho de 2025, na tradicional festividade "SÃO JOÃO DE SAPÉ – " A CHAMA QUE NÃO SE APAGA", este será realizado pela Prefeitura Municipal de Sapé através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo; DESIGNO as servidoras Jhulyelle Nunes de Lima Mat.: 2126289, Subgerente de Contratos, como Gestora; e Elaine Martins Santos Mat.: 2126285, Subgerente de Eventos Culturais, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00009/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Sapé - PB, 04 de Junho de 2025

SIDNEI PAIVA DE FREITAS **-**
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:DBD5A1E0

CPL
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2025

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2025
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de profissional do setor artístico–musical do cantor "SOLANGE ALMEIDA", representado por seu empresário exclusivo, o qual realizará show musical no dia 30 de junho de 2025, na tradicional festividade "SÃO JOÃO DE SAPÉ – " A CHAMA QUE NÃO SE APAGA", este será realizado pela Prefeitura Municipal de Sapé através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo; DESIGNO as servidoras Jhulyelle Nunes de Lima Mat.: 2126289, Subgerente de Contratos, como Gestora; e Elaine Martins Santos - Mat.: 2126285, Subgerente de Eventos Culturais, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00010/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Sapé - PB, 04 de Junho de 2025

SIDNEI PAIVA DE FREITAS **-**
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:1D947C74

CPL
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00011/2025

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00011/2025
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de profissional do setor artístico–musical do cantor "ZÉ CANTOR", representado por seu empresário exclusivo, a qual realizará show musical no dia 23 de junho de 2025, na tradicional festividade "SÃO JOÃO DE SAPÉ – " A CHAMA QUE NÃO SE APAGA", este será realizado pela Prefeitura Municipal de Sapé através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo; DESIGNO as servidoras Jhulyelle Nunes de Lima Mat.: 2126289, Subgerente de Contratos, como Gestora; e Elaine Martins Santos. Mat.:2126285, Subgerente de Eventos Culturais, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00011/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Sapé - PB, 04 de Junho de 2025

SIDNEI PAIVA DE FREITAS **-**
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:3F339E02

CPL
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00012/2025

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00012/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de profissional do setor artístico–musical do cantor "JOÃO GOMES", representado por seu empresário exclusivo, a qual realizará show musical no dia 25 de junho de 2025, na tradicional festividade "SÃO JOÃO DE SAPÉ – " A CHAMA QUE NÃO SE APAGA", este será realizado pela Prefeitura Municipal de Sapé através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo; DESIGNO as servidoras Jhulyelle Nunes de Lima Mat.: 2126289, Subgerente de Contratos, como Gestora; e Elaine Martins Santos Mat.: 2126285, Subgerente de Eventos Culturais, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00012/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Sapé - PB, 05 de Junho de 2025

SIDNEI PAIVA DE FREITAS -
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:85C3DAD3

GABINETE DO PREFEITO
RESENHA Nº 046/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB, usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista os servidores abaixo relacionados, **DEFERIU** o seguinte pedido de Licença para Tratamento de Saúde.

Matrícula	Nome	Função	Lotação	Período
2122210	Simone França Ribeiro Matos	Professor P1	Secretaria de Educação	06/05/2025 a 04/07/2025
2123748	Simone França Ribeiro Matos	Professor P1	Secretaria de Educação	06/05/2025 a 04/07/2025
751	Ana Lúcia Palmeira Silva	Professor P1	Secretaria de Educação	02/06/2025 a 01/07/2025
796	Jaqueline Maria de Oliveira	Professor P1	Secretaria de Educação	03/06/2025 a 01/08/2025
799	Jocelma Maria de Oliveira	Professor P1	Secretaria de Educação	31/05/2025 a 29/07/2025

Sapé, 05 de junho de 2025.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Lidiane Araújo do Nascimento
Código Identificador:091AE431

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 102/2025

OPREFEITO MUNICIPAL DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAIBAno uso de suas atribuições legais nos termos do art. 60º, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 094 de 22 de novembro de 2004, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar,a partir de 05 de Junho de 2025, o servidor **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA**, matrícula nº 24402, portador do RG nº 1.425.310 – 2º VIA, SSDS/PB e CPF 028.071.444-03, doCargo em comissão de Assessor Técnico AT1,para o qual fora nomeado através da Portaria Nº 070/2021, conforme determina o art.35, inc. I da Lei nº 8.112/90 c/c Lei Complementar Municipal nº 080/1995.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Junho de 2025.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciene de Sousa da Silva
Código Identificador:B7946B25

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00026/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00026/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO CULTURA DO SHOW DAS SEGUINTES ATRAÇÕES ALUSIVAS AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO: IGOR LIMA; ARTUR LIMA; BAÚ DAS ANTIGAS EM PRAÇA PÚBLICA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: DERSOM PRODUCOES & EVENTOS LTDA - R$ 32.000,00.
Soledade - PB, 16 de Maio de 2025

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO -
Prefeito

Publicado por:
Antony Marcio França Guimarães
Código Identificador:C5E9C6E2

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO CULTURA DO SHOW DAS SEGUINTES ATRAÇÕES ALUSIVAS AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO: IGOR LIMA; ARTUR LIMA; BAÚ DAS ANTIGAS EM PRAÇA PÚBLICA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00026/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 20.14 SECRETARIA DE CULTURA 13.392.2008.2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PES JURIDICA. VIGÊNCIA: até 16/07/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00301/2025 - 16.05.25 - DERSOM PRODUCOES & EVENTOS LTDA - R$ 32.000,00.

Publicado por:
Antony Marcio França Guimarães
Código Identificador:5C76D46F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 244/2025 DE 05 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade, **Resolve:**
Art. 1º Nomear Paulo Roberto Ferreira da Silva na função de confiança de **Assessor IV**, Símbolo ASS IV, com lotação na Secretaria de Educação, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de junho de 2025 e tornando sem efeito a portaria 236/2025 de 13 de maio do corrente ano.
Registre-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito, 05 de junho de 2025.

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
Prefeito

Publicado por:
João Trigueiro Castelo Branco
Código Identificador:C9DEBFCD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de abastecimento parcelada de combustíveis, lubrificantes, filtros destinados as secretarias de finanças, administração, educação e ação social e demais secretarias deste município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00030/2024. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Uirauna e: CT Nº 00192/2024 - Alziro Zaru Roberto Lira - 1º Aditivo - acréscimo de R$ 399.889,50. ASSINATURA: 05.06.25

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:4DDA9FC6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, BEM COMO O TREINAMENTO DOS USUÁRIOS, QUANDO SOLICITADO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00033/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.400 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO; 04 122 1008 2005 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO; 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 15001000 Recursos Livres (Ordinário);. VIGÊNCIA: até 02/06/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Uirauna e: CT Nº 00119/2025 - 02.06.25 - PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - R$ 9.468,00.

-MARIA SULENE DANTAS SARMENTO -
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:8661BE72

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA N° 00034/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Aquisição de quadros/lousas de vidro com suporte e instalação inclusa, destinados à Secretaria de Educação do Município de Uiraúna – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00034/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.800 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO; 12 361 1001 2025 MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE; 12 365 1001 2035 MANUT. DO ENSINO INFANTIL – MDE; 12 366 1001 2038 MANUT. DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS; 12 361 1001 2033 MANUT. SECRETARIA DE EDUCACAO; 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE;. VIGÊNCIA: até 02/06/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Uirauna e: CT Nº 00120/2025 - 02.06.25 - 48.996.024 JOEL ESTRELA LOPES - R$ 17.000,00.

-MARIA SULENE DANTAS SARMENTO -
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:C0767BA2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 117/2025 DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência por estiagem, toda a área do Município de Uiraúna afetada pelo fenômeno da estiagem e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, II, da Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO a pouca incidência de chuvas na região, comprovada através da observância dos índices pluviométricos, e que tem provocado a falta de água nas comunidades componentes deste município;

CONSIDERANDO que a falta de água vem prejudicando os plantios da região, trazendo grandes prejuízos econômicos e danos materiais e sociais à população;

CONSIDERANDO que os poços e demais reservatórios de água do município estão com pouca capacidade, já entrando em colapso hídrico;

CONSIDERANDO que a situação vem se agravando a cada dia, comprometendo a normalidade, exigindo a adoção de medidas emergenciais ao amparo às famílias atingidas, sendo da alçada dos poderes, buscarem soluções para minimizar os efeitos deste fenômeno, que impede a ação humana local;

CONSIDERANDO as necessidades da população e o interesse público,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como situação de emergência por estiagem (COBRADE 1.4.1.10), toda a área do Município de Uiraúna afetada pelo fenômeno da estiagem.

§1º. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pela estiagem.

§2º. Esta situação também está atestada pelo Decreto Estadual que dispõe sobre a situação anormal caracterizada como situação de emergência as áreas dos municípios ali especificadas, afetadas pela estiagem.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar as ações necessárias ao combate das consequências provocadas pela seca, bem como a desenvolver ações com o fito de amenizar os problemas provocados por aquele fenômeno natural.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito extraordinário para suprir as deficiências da situação de emergência causada pela longa estiagem.

Parágrafo Único. A tomada de decisão contida no *caput* deste artigo de imediato será comunicada ao Poder Legislativo, em obediência à legislação em vigor.

Art. 4º. Conforme previsão constante no art. 75, VIII, da Lei Nacional n.º 14.133/2021 e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, revogando-se todas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita Constitucional de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 05 de junho de 2025.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:44ADB1B7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 070/2025 DE 30 DE ABRIL DE 2025. (REPUBLICADA COM ANEXO)

Dispõe sobre a alteração no Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Uiraúna/PB, para criação de novo cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE UIRAÚNA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, após devidamente aprovada pelo Legislativo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica criado no quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Uiraúna/PB
o seguinte cargo efetivo:
I - 01 (um) cargo de Vigilante, de provimento efetivo, com a finalidade de garantir a
segurança dos bens públicos, dos servidores, do público presente e das instalações do
Poder Legislativo Municipal.
Art. 2º - O cargo de Vigilante será provido por concurso público, de acordo com a
legislação vigente, e terá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e ficará vinculado
diretamente à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Uiraúna.

Art. 3° - A remuneração base do cargo de Vigilante será equivalente a um salário mínimo
vigente, conforme os valores definidos pela legislação federal.

Art. 4º-São atribuições do cargo de Vigilante:

I – Zelar pela segurança das dependências da Câmara Municipal, seus móveis,
equipamentos e demais bens patrimoniais;
II – Controlar a entrada e saída de pessoas, servidores, autoridades e visitantes, de acordo
com as normas internas;
III – Fiscalizar a movimentação de veículos nas áreas externas e de acesso restrito da
Câmara;
IV – Realizar rondas periódicas nas instalações, a fim de prevenir atos de vandalismo, furto,
roubo ou qualquer situação que comprometa a segurança;
V – Verificar o funcionamento dos equipamentos de segurança (câmeras, alarmes,
iluminação e outros equipamentos de natureza similar) e comunicar irregularidades;
VI – Atuar de forma preventiva em situações de risco, colaborando com os órgãos de
segurança pública quando necessário;

VII – Prestar apoio em eventos, sessões legislativas e demais atividades da Câmara,
garantindo a ordem e o controle de acesso;
VIII – Cumprir e fazer cumprir normas internas de segurança;
IX – Registrar em livro próprio ou relatório qualquer ocorrência relevante durante seu
plantão;
X – Executar outras atividades correlatas, conforme a necessidade da Câmara Municipal;

Art. 5°- O cargo de Vigilante exigirá escolaridade mínima de ensino fundamental completo e não possuir antecedentes criminais, podendo ser exigido curso de formação específico na área de segurança.

Art. 6°-A carga horária do cargo de Vigilante poderá ser alterada em função de demandas extraordinárias, respeitando as normas de controle de jornada e remuneradas de acordo com a legislação municipal.

Art. 7°-O Plano de Cargo Carreia e Remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Uiraúna/PB,passa a conter nove quantitativo de cargos efetivos, conforme o novo Anexo que integra esta Lei.

Art.8°-As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Uiraúna-PB, suplementadas se necessário.

Art. 9°-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Uiraúna - PB, em 30 de abril de 2025.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna

ANEXO ÚNICO
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E QUANTITATIVO DE VAGAS

CARGO/FUNÇÃO	QUANTITATIVO
Assistente Administrativo	04
Auxiliar de Serviços Gerais	03
Vigilante	01
Motorista	01
TOTAL	**08**

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:C42BC06E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 1240/2025 DE 05 DE JUNHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE UIRAÚNA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, após devidamente aprovada pelo Legislativo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no âmbito do programa ou linha de financiamento destinada a implantação de usinas de microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica conectada à rede de iluminação pública., nos termos do Projeto de Lei nº 100, de 29 de maio de 2025, e suas alterações, observada a legislação vigente, especialmente as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de

maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e da Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

Art. 2º O Município de Uiraúna-PB será responsável pelo pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos decorrentes da operação de crédito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada por esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento anual ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º O orçamento anual ou os créditos adicionais deverão conter as dotações necessárias para amortização do principal e para o pagamento dos encargos da dívida, relativos à operação de crédito prevista no art. 1º desta Lei.

Art.5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários para honrar os pagamentos das obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Uiraúna-PB, em 05 de junho de 2025**.**

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:8A5FE2A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 1241/2025 DE 05 DE JUNHO DE 2025

Denomina o centro de reabilitação multiprofissional, no Município de Uiraúna-PB, como Francisca Maria Viera – "Francisquinha Romão", e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE UIRAÚNA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, após devidamente aprovada pelo Legislativo, sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica denominado o Centro de Reabilitação Multiprofissional de Francisca Maria Vieira – "Francisquinha Romão", no Município de Uiraúna – PB.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Uiraúna providenciará a confecção e afixação de placa indicativa com nome referido no artigo anterior, devendo constar a seguinte inscrição.
"Centro de Reabilitação Multiprofissional de Francisca Maria Vieira – Francisquinha Romão"

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Uiraúna-PB, em 05 de junho de 2025**.**

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:DC484986

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0057/2025/SEMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SÁUDE DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **LEONARDO GOMES MACÁRIO**, Portador do CPF nº *****526.084 e RG nº ***8400 SSDS/PB, para exercer em comissão o Cargo de Assessor Técnico III, com símbolo AT – III, Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 01 de abril de 2025.

MATHEUS TAVARES ALENCAR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:58D8E007

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0058/2025/SEMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SÁUDE DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **MARIA HELENA DANIEL DUARTE** portadora do CPF nº ***. 879.744 -** e RG nº ***** 7553 SESPB, ocupante do Cargo em Comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA, com símbolo CC-V, Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 02 de maio de 2025.

MATHEUS TAVARES ALENCAR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:9DBA5164

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0059/2025/SEMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SÁUDE DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **RAIMUNDA NOGUEIRA SANTANA**, Portadora do CPF nº ***.521.624- ** e RG nº ****

4756 SSDS/PB, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor Técnico III, com símbolo AT-III, Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 02 de maio de 2025.

MATHEUS TAVARES ALENCAR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:FA4BC7C8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0566/2025/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **MARIA HELENA DANIEL DUARTE**, portadora do CPF nº ***.879.744-** e RG nº ****47553 – SES/PB para Exercer em Comissão o Cargo de Coordenadora Escolar, com símbolo CESCOL, Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 02 de maio de 2025.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:784AC2F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0567/2025/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **KLEBER COSTA DE OLIVEIRA**, Portador do CPF nº *** 216.334-** e RG nº *** 7222 SSP/PB, para exercer em comissão o cargo de Assessor Técnico II, com símbolo AT-II, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 02 de maio de 2025.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:68B7C21F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0568/2025/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **LAURINDO MANOEL PIRES**, Portador do CPF nº *** 573.494-** e RG nº *** 4322 SSDS/PB, para exercer em comissão o cargo de Assessor Técnico III, com símbolo AT-III, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 02 de maio de 2025.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:65FBFBE5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0569/2025/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **MARIA EDUARDA DOS SANTOS ALVES**, Portadora do CPF nº *** 990.544-** e RG nº *** 6256 SSDS/PB, para exercer em comissão o cargo de Assessor Técnico III, com símbolo AT-III, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 02 de maio de 2025.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:B76A3140

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HABILITAÇÃO E RESULTADO FINAL
CHAMAMENTO PÚBLICO DO EDITAL N.º 01/2025

Com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), aPrefeitura Municipal de Uiraúna, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismotorna público a habilitação e o resultado final chamamento público do edital de n.º 01/2025, referente ao recursos da PNAB – Política Nacional da Lei Aldir Blanc em âmbito municipal do município de Uiraúna-PB.

RELAÇAO DOS PROPONENTES					
PROPONENTE	CPF/CNPJ	PONTOS	RESULTADO	PCD	COTA
Romário Gomes de França	***.907.084-01	80	Classificado	N	S

1. Mais informações os interessados deverão procurar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do município de Uiraúna, situado na Rua Silvestre Claudino, s.n., bairro Nossa Senhora de Lourdes, CEP: 59.915-000 Uiraúna -PB, de segunda a sexta feira, de 07:00h as 12:00h, exceto feriados

Uiraúna-PB, 05 de junho de 2025.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:C8F21911

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL SALGADO DE SÃO FÉLIX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2025

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00008/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA OS VEÍCULOS LEVES E PESADOS DESTE MUNICIPIO; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: CLEDIVALDO ANTONIO DE ARAUJO - R$ 135.452,25; HB AUTOPECAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - R$ 156.056,68.

Salgado de São Felix - PB, 07 de Maio de 2025

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA -
Prefeito

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:F0D300CF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA OS VEÍCULOS LEVES E PESADOS DESTE MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00008/2025.VIGÊNCIA: até 05/06/2026. PARTES: Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix e: ARP Nº 00008/2025 - 05.06.25 - CLEDIVALDO ANTONIO DE ARAUJO - R$ 135.452,25; ARP Nº 0008B/2025 - 05.06.25 - HB AUTOPECAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - R$ 156.056,68.ÍNTEGRA DAS ATAS: Diário Oficial deste Órgão.

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:431798A9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA OS VEÍCULOS LEVES E PESADOS DESTE MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00008/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: LEI MUNICIPAL Nº 759/2024 05.00 SEC. DE ADMINISTRACAO 04.122.1002.2005 MANTER ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRACAO 08.00 SEC. DE EDUCACAO 12.122.1002.2010 MANTER ATIV. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.2001.2018 MANTER ATIV. DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE 09.00 FUNDO MUN DE SAÚDE– SEC. DE SAUDE 10.301.2002.2024 MANTER ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.00 FUNDO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL– SEC TRAB E ASSIS SOCIAL 08.245.2003.2039 GESTÃO ADMINSISTRATIVA DO FMAS 11.00 SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 15.451.1002.2043 MANTER ATIV. DA SEC.DE OBRAS E SERVICOS URBANOS 16.00 SEC TRANSPORTES 15.451.1002.2111 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC DE TRANSPORTES 500 Recursos não Vinculados de Impostos 569 Outras Transferências de Recursos do FNDE 553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix e: CT Nº 00066/2025 - 05.06.25 até 31.12.25 - CLEDIVALDO ANTONIO DE ARAUJO - R$ 135.452,25; CT Nº 00067/2025 - 05.06.25 até 05.12.25 - HB AUTOPECAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - R$ 156.056,68.

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:D3DF5264

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA OS VEÍCULOS LEVES E PESADOS DESTE MUNICIPIO; DESIGNO os servidores Alyne Lopes Bezerra, Gestora, como Gestora; e Isaias de Souza Mouzinho, Fiscal de Contrato - Sec Transporte, para Fiscal, dos contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 00008/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Salgado de São Felix - PB, 07 de Maio de 2025

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA -
Prefeito

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:C76F7201

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 475/2025, DE 05 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE: IMPLEMENTA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA PALMEIRA – IPSENP E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA, Estado da Paraíba, **FAZSABER,** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A contribuição previdenciária devida pelo Ente Municipal, abrangendo, também, suas autarquias e fundações, corresponderá a 18,20% (dezoito inteiros e vinte centésimos por cento) sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, nos termos estabelecidos pelo Plano de Custeio do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nova Palmeira**.**

Art. 2º - O recolhimento das contribuições previdenciárias correntes e mensais, a parte patronal (normal e suplementar) e a parte descontada dos servidores, incidentes sobre a remuneração dos servidores vinculados ao regime próprio de previdência social, devidas em favor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Palmeira – IPSENP, deverão ser pagas com transferência dos recursos financeiros para sua conta até o último dia útil do mês subsequente ao da competência devida.

Parágrafo único – O atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias ao IPSENP implicará em correção do valor com base no índice IPCAE, acrescido de juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento) acumulados desde a data do seu vencimento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - O percentual de 2,70% (Dois inteiros virgula setenta por cento), já incluído na alíquota mencionada no art. 1º, será destinado ao custeio das despesas administrativas do IPSENP, nos termos do art. 84 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Art. 4º - Fica estabelecido o plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Nova Palmeira, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de Alíquotas Suplementares dos poderes públicos municipais, incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme percentuais apresentados no Anexo I desta Lei.

Art. 5º - As alíquotas de contribuição mencionadas nos arts. 1º e 3º desta Lei poderão ser alteradas por meio de nova lei a ser proposta pelo Poder Executivo após a realização deAvaliação Atuarial que demonstre a necessidade de ajuste nos percentuais para garantir o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS.

Art. 6o- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Nova Palmeira,
Estado da Paraíba, em 05 de Junho de 2025.

ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

ANEXO I

Ano	Alíquota de Contribuição Suplementar
2025	75,00%
2026	75,00%
2027	75,00%
2028	75,00%
2029	75,00%
2030	75,00%
2031	72,99%
2032	70,88%
2033	68,77%
2034	66,66%
2035	64,55%
2036	62,44%
2037	60,33%
2038	58,22%
2039	56,11%
2040	54,00%
2041	51,89%
2042	49,78%
2043	47,67%
2044	45,56%
2045	43,45%
2046	41,34%
2047	39,23%
2048	37,12%
2049	35,01%
2050	32,90%
2051	30,79%
2052	28,68%
2053	26,57%
2054	24,46%
2055	22,35%
2056	20,24%
2057	18,13%

Publicado por:
Pierry Ângelo da Silva Araújo
Código Identificador:C50886DC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC ARP 012 2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00012/2025

Aos 04 dias do mês de Junho de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Logradouro, Estado da Paraíba, localizada na Av. Francisco Gomes - Centro - Logradouro - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00014/2025 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de sextas básica para doações as famílias em situação vunabilidade do Município de Logradouro. Onde as referidas sextas a empresa contratada tem por obrigação de entregar na sede do Município quando solicitada; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO - CNPJ nº 01.612.986/0001-13.

VENCEDOR: ADDAN ALEXANDRINO				
CNPJ: 26.733.772/0001-26				
TOTAL: 270.960,00				
1 - SEXTA BASICA				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**
1	Açúcar comum, origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, pacote de 1 kg.	ALEGRE	KG	3500
2	Sal, iodado, cloreto de sódio, sais de iodo, refinado de grau alimentício, próprio para consumo humano.	PUREZA	KG	3500
3	Farinha de mandioca fina, seca, de 1 qualidade com embalagem de 1kg.	DU KAMPO	KG	3500
4	Arroz tipo 1 classe longo fino, tipo subgrupo polido. prazo de validade 12 meses, pacote 1 kg.	PANELA??O	KG	7000
5	Feijão tipo 1, tipo classe carioca, prazo de validade 180 dias saco 1 kg.	COMETA	KG	7000
6	Leite em pó integral, embalagem 200g, obtido por desidratação de leite de vaca integral e apto para alimentação humana.	TGUINHO	PCT	7000
7	Fubá de Milho ? flocos de milho pré?cozido, amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 500 g.	REI DE OURO	PCT	9500
8	Macarrão Tipo espaguete. Embalagem de 500g envolto em saco plástico transparente.	ALIAN??A	PCT	7000
9	Café torrado e moído, embalagem de 250g, de primeira qualidade.	AURORA	PCT	3500
10	Óleo de soja tipo 1 classe refinado embalagem plástica de 900 ml.	VILA VELHA	UND	3500
11	Pacote de biscoito doce tipo maisena (Biscoito tipo maria /maisena. Produzido com farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, crocante, livre de gorduras trans. Embalagem plástica, atóxica, de cor opaca, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6(seis) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote de 400 gramas).	VITAMASSA	PCT	3500
12	OVOS DE GALINHA: Ovos de galinha brancos, médios, isentos de sujidades, fungos e substâncias tóxicas. Acondicionado em embalagem apropriada. As caixas deverão ter selo de procedência com data de validade e demais especificações exigidas pela lei de rotulagem da ANVISA .	BOM TODO	UND	47500
Total do Lote 1		270.960,00		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00014/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Logradouro, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00014/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento do quantitativo do lote do instrumento convocatório e registrado na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00014/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- ADDAN ALEXANDRINO.
26.733.772/0001-26
Valor: R$ 270.960,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Belém.

Logradouro - PB, 04 de Junho de 2025

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ -
Prefeito

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:EC504F6F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL GP/PMP N° 0118/2025

Pombal/PB, 05 de junho de 2025.

À Ilma. Contratada

JOELSON TAVARES DE ALMEIDA, localizado na Rua Coronel Francisco Torres, Nº 43, Centro, Monteiro - PB, inscrito no CNPJ sob o nº 11.050.568/0001-33;

O MUNICÍPIO DE POMBAL/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ o n. 08.948.697/0001-39, com sede na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, n. 15, Centro, Pombal-PB, CEP 58840-000, representado neste ato por CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA, brasileiro, casado, empresário, no exercício de mandato eletivo de Prefeito Municipal, vem, através do presente documento, **NOTIFICAR** a mencionada empresa, nos termos do **Contrato n. 102/2025, oriundo do Pregão Eletrônico n. 012/2025**, para que apresente, em até 24h, informações/justificativa, e sane as irregularidades adiante apontadas.

Da inobservância ao prazo de entrega do(s) item(ns) contratado(s), fornecido(s) as Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde (Requisições Administrativas (Requisições Administrativas n. 021289, 21879 e 21989), abaixo discriminados:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID
25442	BOMBOM DE CHOCOLATE com recheio cremoso de castanha de caju. Pacote com no mínimo 825g. Embalado individualmente, peso médio de 20g por unidade. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, informações nutricionais, número do lote e data de validade (igual ou maior que 9 (nove) meses contados a partir da data de entrega). Parâmetro de qualidade: Serenata de Amor ou equivalente ou de melhor qualidade, (Conforme acórdão 1416/2010 2º Câmara – TCU).	garoto	PCT
25443	BALA MASTIGÁVEL sabor iogurte. Pacote de no mínimo 600g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, informações nutricionais, número do lote e data de validade (igual ou maior que 12 (doze) meses contados a partir da data de entrega). Parâmetro de qualidade: Yogurte 100 ou equivalente ou de melhor qualidade, (Conforme acórdão 1416/2010 2º Câmara – TCU).	pindorama	PCT
25444	PIRULITO TRADICIONAL com recheio de chiclete – Pacote com no mínimo 700g. Formato Redondo. Com palito plástico. Sabores de acordo com o pedido da secretaria requisitante. Embalagem contendo no mínimo 50 unidades. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto e data de validade (igual ou maior que 12 (doze) meses contados a partir da data de entrega). Parâmetro de qualidade: Cherry POP ou equivalente ou de melhor qualidade, (Conforme acórdão 1416/2010 2º Câmara – TCU).	pop	PCT
25445	PIRULITO MASTIGÁVEL sabor iogurte. Caixa com no mínimo 500g, contendo 50 unidades. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto e data de validade (igual ou maior que 12 (doze) meses contados a partir da data de entrega). Parâmetro de qualidade: Yogurte 100 ou equivalente ou de melhor qualidade, (Conforme acórdão 1416/2010 2º Câmara – TCU).	dori	CAIXA
25446	PIPOCA SALGADA torrada amanteigada, em fardo com 10 pacotes de no mínimo 40g cada, composto de milho canjica, gordura vegetal, sal e aroma sintético idêntico ao sabor natural de manteiga. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto e data de validade (igual ou maior que 60 (sessenta) dias contados a partir da data de entrega). Parâmetro de qualidade: Reizinho ou equivalente ou de melhor qualidade, (Conforme acórdão 1416/2010 2º Câmara – TCU)	reizinho	FARDO
25447	CHICLETE SABOR MORANGO, caixa com aproximadamente 100 unidades, peso mínimo 315g. Dizeres de rotulagem devem conter data de fabricação, prazo de validade (igual ou maior que 10 (dez) meses contados a partir da data de entrega), número de lote, informação dos ingredientes e composição nutricional. Parâmetro de qualidade: Arcor/Big Big ou equivalente ou de melhor qualidade, (Conforme acórdão 1416/2010 2º Câmara – TCU).	Big big	PCT
25448	CHICLETE SABOR TUTTI–FRUTTI, caixa com aproximadamente 100 unidades, peso mínimo 315g. Dizeres de rotulagem devem conter data de fabricação, prazo de validade (igual ou maior que 10 (dez) meses contados a partir da data de entrega), número de lote, informação dos ingredientes e composição nutricional. Parâmetro de qualidade: Arcor/Big Big ou equivalente ou de melhor qualidade, (Conforme acórdão 1416/2010 2º Câmara – TCU).	Big big	PCT
25449	BISCOITO TIPO WAFER, Sabores Variados (de acordo com o pedido da secretaria requisitante). Embalagem com no mínimo 78g, contendo dados de Identificação do Produto, Marca do Fabricante, Prazo de Validade (igual ou maior que 05 (cinco) meses contados a partir da data de entrega), Peso Líquido, Informação dos Ingredientes, Composição Nutricional. Deve estar de acordo com as Normas e Resoluções Vigentes da Anvisa/Ms. Parâmetro de qualidade: BAUDUCCO ou equivalente ou de melhor qualidade, (Conforme acórdão 1416/2010 2º Câmara – TCU).	VITAMASSA	UND
25450	BISCOITO TIPO RECHEADO, Sabores Variados (de acordo com o pedido da secretaria requisitante). Embalagem com no mínimo 120g, contendo dados de Identificação do Produto, Marca do Fabricante, Prazo de Validade (igual ou maior que 05 (cinco) meses contados a partir da data de entrega), Peso Líquido, Informação dos Ingredientes, Composição Nutricional. Deve estar de acordo com as Normas e Resoluções Vigentes da Anvisa/Ms. Parâmetro de qualidade: TRELOSO ou equivalente ou de melhor qualidade, (Conforme acórdão 1416/2010 2º Câmara – TCU).	VITAMASSA	UND
25451	SALGADINHO DE MILHO – Sabores Variados (de acordo com o pedido da secretaria requisitante) – Embalagem a partir de 27g cada, Hermeticamente Vedada e Resistente, Contendo Dados de Identificação do Produto, Marca do Fabricante, Prazo de Validade (igual ou maior que 05 (cinco) meses contados a partir da data de entrega), Peso Líquido, Informação dos Ingredientes e Composição Nutricional. De Acordo Com as Normas e Resoluções Vigentes da Anvisa/Ms. Parâmetro de qualidade: FEST IANE ou equivalente ou de melhor qualidade, (Conforme acórdão 1416/2010 2º Câmara – TCU).	reizinho	UND
25453	BEBIDA LÁCTEA UHT SABOR CHOCOLATE. Especificação: bebida láctea UHT, sabor chocolate, apresentação embalagem TETRAPAK com no mínimo 200ml cada, canudo incluso. Dizeres de rotulagem devem conter data de fabricação, prazo de validade (igual ou maior que 05 (cinco) meses contados a partir da data de entrega), número de lote, informação dos ingredientes e composição nutricional, inclui canudo. Dados de acordo com a legislação vigente. Parâmetro de qualidade: TODDYNHO ou equivalente ou de melhor qualidade, (Conforme acórdão 1416/2010 2º Câmara – TCU).	italakinho	UND
25454	BISCOITO TIPO SALGADO – Sem recheio. Sabores Variados (de acordo com o pedido da secretaria requisitante). Especificação: embalagem com o mínimo de 144g contendo seis unidades internas. Dizeres de rotulagem devem conter data de fabricação, prazo de validade (igual ou maior que 06 (seis) meses contados a partir da data de entrega), número de lote, informação dos ingredientes e composição nutricional. Dados de acordo com a legislação vigente. Parâmetro de qualidade: CLUB SOCIAL ou equivalente ou de melhor qualidade, (Conforme acórdão 1416/2010 2º Câmara – TCU).	Club social	UND
25455	CREME DE CHOCOLATE, LEITE E AVELÃS. Em embalagem plástica de no mínimo 10g a unidade. Caixa com no mínimo 48 unidades pesando no mínimo 450g a caixa. Dizeres de rotulagem devem conter data de fabricação, prazo de validade (igual ou maior que 9 (nove) meses contados a partir da data de entrega), número de lote, informação dos ingredientes e composição nutricional. Parâmetro de qualidade: NUCITA ou equivalente ou de melhor qualidade, (Conforme acórdão 1416/2010 2º Câmara – TCU).	nucita	CAIXA
25456	PÉ DE MOLEQUE composto de: amendoim sem casca torrado, sal e açúcar. Cada embalagem deve ter aproximadamente 16g, são tabletes de amendoim de sal, torrado e todo coberto de açúcar crocante, seu pote contém 50 unidades. Deve obedecer ao Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados. Tabela Nutricional. Quando qualquer Informação Nutricional Complementar for utilizada, deve atender ao Regulamento Técnico específico. Deve obedecer à legislação específica de rotulagem para alimentos industrializados que não contêm glúten. Com peso líquido de unidade de 16g e 800 gramas por pote. Parâmetro de qualidade: AMENDUPÃ ou equivalente ou de melhor qualidade, (Conforme acórdão 1416/2010 2º Câmara – TCU).	paçoqueiro	POTE
25457	PAÇOCA – DOCE DE AMENDOIM composto de: amendoim, sal e açúcar. Cada embalagem deve ter aproximadamente 18g, é um doce de amendoim com sal e açúcar, em formato de rolha, embalado individualmente, seu pote contém 50 unidades ou mais. Deve obedecer ao Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados. Tabela Nutricional. Quando qualquer Informação Nutricional Complementar for utilizada, deve atender ao Regulamento Técnico específico. Deve obedecer à legislação específica de rotulagem para alimentos industrializados que não contêm glúten. Com peso líquido de unidade de 18g e 900 gramas por pote. Parâmetro de qualidade: AMENDUPÃ ou equivalente ou de melhor qualidade, (Conforme acórdão 1416/2010 2º Câmara – TCU).	paçoqueiro	POTE
25458	BARRINHA GOIABINHA composto de: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, recheio de goiaba (polpa de goiaba, açúcar, umectante: glicerina, acidulante: ácido cítrico e estabilizante: pectina, fibra de aveia, corante natural: cochonilha e corante caramelo, açúcar, gordura vegetal, amido, açúcar invertido, sal, emulsificante: lecitina de soja, aromatizante, bicarbonato de sódio, pirofosfato ácido de sódio, bicarbonato de amônio e conservador: propionato de cálcio. Embalagem com 20g por unidade, caixa com 20 embalagens. Deve obedecer ao Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados. Tabela Nutricional. Quando qualquer Informação Nutricional Complementar for utilizada, deve atender ao Regulamento Técnico específico. Deve obedecer à legislação específica de rotulagem para alimentos industrializados que não contêm glúten. Com peso líquido de unidade de 16g e 800 gramas por pote. Parâmetro de qualidade: BAUDUCCO ou equivalente ou de melhor qualidade, (Conforme acórdão 1416/2010 2º Câmara – TCU).	bauduco	CAIXA
25459	BALAS DE GOMA SABORES SORTIDOS DE FRUTAS – Balas Sortidas de Goma de Amido tipo americana, Sabores Abacaxi, Laranja, Limão, Morango e Uva Coloridas Artificialmente. Caixa com no mínimo 30 tuvos de aproximadamente 30g cada, contendo 8 balinhas cada. Deve obedecer ao Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados. Tabela Nutricional. Quando qualquer Informação Nutricional Complementar for utilizada, deve atender ao Regulamento Técnico específico. Parâmetro de qualidade: GOMETS DORI ALIMENTOS ou equivalente ou de melhor qualidade, (Conforme acórdão 1416/2010 2º Câmara – TCU).	docile	CAIXA

Aduzem as cláusulas 7.1 e 9.3 do referido contrato o seguinte:

[DOS PRAZOS, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E VIGÊNCIA]
7.1 A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue no Município de Pombal-PB em até 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

[DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO]
9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Consta nos arquivos desta edilidade que a(s) solicitação(ões) para entrega do(s) item(ns) vencido(s) pela empresa a Secretaria Municipal de Educação foi(foram) feita(s) e a empresa devidamente notificada via e-mail.

Contudo, até o presente momento, não houve a entrega dos itens requisitados nos termos requisitados, conforme informado pela referida secretaria. Assim, a empresa já se encontra em mora perante o município.

Desse modo, como a responsabilidade contida no contrato firmado com esta edilidade para sanar toda e qualquer irregularidade, no que diz respeito ao cumprimento do prazo de fornecimento é da empresa contratada, o município de Pombal vem **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, nos termos do **Contrato n. 102/2025,** para que apresente, **em 24h**, informações/justificativa quanto à inobservância às referidas cláusulas contratuais, procedendo, assim, com a imediata entrega do(s) produto(s) requisitado(s).

Vale salientar que a não apresentação de reposta no prazo aventado ensejará na adoção de providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie pela edilidade municipal.

CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:C09C7E95

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE INTERESSE EM ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE INTERESSE EM ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, **torna público o interesse em realizar** Adesão à Ata de Registro de Preços de outro Ente que possua registro de preços de **material médico hospitalar**, conforme Anexo Único deste. Em virtude da urgência e considerando o término do contrato de anterior e a tramitação de novo processo de contratação, objetivando evitar a descontinuidade de serviços essenciais, as empresas interessadas deverão manifestar seu interesse junto à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação deste edital. A manifestação de interesse deve ser feita através do e-mail: saude@ssdoumbuzeiro.pb.gov.br, acompanhada da cópia da respectiva ata de registro de preços, sua publicação e os dados para contato com o gerenciador da ata e proposta conforme modelo do Anexo II. Em caso de apresentação de mais de uma ata, será escolhida a que apresentar o menor preço por item. O presente aviso fundamenta-se no artigo 5º e artigo 86 da Lei n.º 14.133/21, e todos os interessados deverão observar os requisitos previstos na legislação pertinente e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, garantindo assim a transparência e a eficácia do processo de adesão. Edvone Arruda da Silva - Secretária Municipal de Saúde. Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro. Data: 05/06/2025.

Anexo I

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	UND	QNT
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA C/100	PCT	20
2	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG	AMP	300
3	ADRENALINA 1MG/ML	AMP	100
4	ÁGUA DESTILADA 10 ML	AMP	6000
5	ÁGUA DESTILADA 5000ML	UND	40
6	ÁGUA OXIGENADA 10 VOL. 1000ML	LT	20
7	AGULHA DESC 13 X 4,5 C/100	CX	20
8	AGULHA DESC 20 X 5,5 C/100	CX	20
9	AGULHA DESC 25 X 0,6 C/100	CX	20
10	AGULHA DESC 25 X 0,7 C/100	CX	20
11	AGULHA DESC 25 X 0,8 C/100	CX	20
12	AGULHA DESC 30 X 0,7 C/100	CX	20
13	AGULHA DESC 40 X 0,12 C/100	CX	20
14	ÁLCOOL 70% 1000ML	LT	200
15	ÁLCOOL GEL 70% 500ML	LT	20
16	ÁLGODÃO HIIDRÓFILO 500GR	RL	100
17	ALMOTOLIA PLÁSTICA CLARA 250ML	UND	20
18	ALMOTOLIA PLÁSTICA CLARA 500ML	UND	20
19	ALMOTOLIA PLÁSTICA ESCURA 250ML	UND	20
20	AMINOFILINA 240MG/ML	AMP	120
21	ATADURA CREPOM 10CM X 4,5M, 13F.	UND	2400
22	ATADURA CREPOM 15 CM X 4,5M 13F	UND	2400
23	ATADURA CREPOM 20 CM X 4,5M 13F	UND	2400
24	ATADURA CREPOM 30 CM X 4,5M 13F	UND	1200
25	ATROPINA 025MG/ML	AMP	100
26	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI	AMP	160
27	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI	AMP	160
28	BOLSA P/ COLOSTOMIA	UND	20
30	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG AMPOLA 5ML	AMP	200
31	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA	AMP	600
33	CATETER GELCO 18G	UND	600

34	CATETER GELCO 20G	UND	600
35	CATETER GELCO 22G	UND	600
36	CATETER GELCO 24G	UND	600
37	CATETER NASAL	UND	600
38	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS	UND	80
39	CATETER P/ INFUSÃO – TORNEIRA DE 03 VIAS	UND	20
40	CATGUT DIVERSOS COM AGULHAS	UND	20
41	CEFTRIAXONA IM/IV 1G	AMP	600
42	CEFTRIAXONA IM/IV 500MG	AMP	600
43	CETOPROFENO	AMP	600
45	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1 %	AMP	40
46	CLORETO DE SÓDIO	AMP	20
47	CLOREXIDINA 5% DEGERMANTE 1000ML (4%)	LT	20
48	COLAR CERVICAL G	UND	20
49	COLAR CERVICAL M	UND	20
50	COLAR CERVICAL P	UND	20
51	COLAR CERVICAL PP	UND	20
52	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO 500 ML	UND	80
53	COLETOR PERFURO CORTANTE 13 LTS	UND	60
54	COLETOR PERFURO CORTANTE 7 LTS	UND	60
56	COMPLEXO B	AMP	1400
57	COMPRESSA DE GAZE 91 CM X 91 M 11 FIOS TIPO QUEIJO	UND	20
58	DEXAMETASONA 4MG/ML	AMP	1400
59	DICLOFENACO POTÁSSICO 75MG/ML	AMP	200
60	DICLOFENACO SÓDICO 75MG/ML	AMP	100
61	DIPIRONA 500MG/ML	AMP	2000
62	DOPAMINA	AMP	20
63	ELETRODO PARA ELETRO C/50	CX	20
64	EQUIPO MACRO GOSTAS COMPLETO	UND	20
65	ESFIGNOMANOMETRO COM ESTETOSCOPIO (KIT) – ADULTO	UND	20
66	ESFIGNOMANOMETRO COM ESTETOSCOPIO (KIT) – INFANTIL	UND	20
67	ESPARADRAPO 10CM X 4,5 CM	UND	20
68	ESPECULO GINECO G DESC.	UND	20
69	ESPECULO GINECO M DESC.	UND	20
70	ESPECULO GINECO P DESC.	UND	20
71	FIO CATGUT SIMPLES COM AGULHAS 2.0	UND	1800
72	FIO CATGUT SIMPLES COM AGULHAS 3.0	UND	1800
73	FIO CATGUT SIMPLES COM AGULHAS 4.0	UND	1800
74	FIO CATGUT SIMPLES COM AGULHAS 5.0	UND	2400
75	FIO CATGUT SIMPLES COM AGULHAS 6.0	UND	2400
76	FIO DE SUTURA NYLON COM AGULHA	UND	40
77	FIO MONONYLON C/ AGULHA N° 1.0 C/24	CX	20
78	FIO MONONYLON C/ AGULHA N° 2.0 C/24	CX	20
79	FIO MONONYLON C/ AGULHA N° 3.0 C/24	CX	20
80	FIO MONONYLON C/ AGULHA N° 4.0 C/24	CX	20
81	FIO MONONYLON C/ AGULHA N° 5.0 C/24	CX	20
82	FIO MONONYLON C/ AGULHA N° 6.0 C/24	CX	20
83	FITA HGT ON CALL PLUS	CX	800
84	FITA MÉTRICA 1,50 M	UND	20
85	FITA PARA AUTOCLAVE 19MMX30M	UND	800
86	FIXADOR DE CITOLÓGICO 100ML	UND	20
87	FUROSEMIDA	AMP	200
88	GEL PARA ELETROCARDIOGRAMA 100ML	UND	20
89	GEL PARA ULTRASSONOGRAFIA 100ML	UND	20
90	GENTAMICINA 40MG/2ML	AMP	1000
91	GENTAMICINA 80MG/2ML	AMP	1000
92	GLICOSE 50%	AMP	20
93	HIDRALAZINA 20MG/ML	AMP	140
94	HIDROCORTISONA 100MG / ML	AMP	1000
95	HIDROCORTISONA 500 MG/ML	AMP	20
96	LÂMINA BISTURI N° 11 C/100	CX	20
97	LÂMINA BISTURI N° 15 C/100	CX	20
98	LÂMINA BISTURI N° 23 C/100	CX	20
99	LÂMINA BISTURI N° 24 C/100	CX	20
100	LANCETAS C/200	CX	80
101	LATEX 200 GARROTE 15MT	PCT	80
102	LATEX 202 15M SILICONE	PCT	80
103	LENÇOL DE PAPEL 70X50	UND	140
104	LIDOCAINA 2% 20ML	FR	1000
105	LIDOCAINA GEL	UND	20
106	LIDOCAINA POMADA	UND	20
107	LUVA CIRÚRGICA N° 7.0 ESTÉRIL	PAR	60
108	LUVA CIRÚRGICA N° 7.5 ESTÉRIL	PAR	60
109	LUVA CIRÚRGICA N° 8.0 ESTÉRIL	PAR	60
110	LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM: G	CX	60
111	LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM: M	CX	600
112	LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM: P	CX	600
113	MASCARA TRIPLA C/ELASTICO 50UND	CX	100
114	METOCLOPRAMIDA 10MG/ML	AMP	160
115	OMEPRAZOL	AMP	200
116	ONDASETRONA 2MG/ML	AMP	1000
117	PAPEL GRAU CIRURGICO 15 CM X 100 MT	UND	60
118	PAPEL GRAU CIRURGICO 20 CM X 100 MT	UND	60
119	OMEPRAZOL	AMP	200
120	PAPEL GRAU CIRURGICO 10 CM X 100 MT	UND	60
121	PAPEL GRAU CIRURGICO 30 CM X 100 MT	UND	60
122	PINÇA DE CHERON DESCARTAVEL	UND	60
123	PVPI GERMANTE 1000ML	UND	60
124	PROMETAZINA 50MG/ML	AMP	60

125	PVPI TÓPICO 1000ML	UND	20
126	SERINGA DESC. 10ML C AG	UND	2000
127	SERINGA DESC. 3ML C AG	UND	2000
128	SERINGA DESC. 5ML C AG	UND	2000
129	SONDA DE ALIVIO Nº 12	UND	100
130	SONDA FOLEY 2VIAS Nº 16	UND	100
131	SONDA FOLEY 2VIAS Nº 20	UND	100
132	SONDA URETRAL Nº 10	UND	100
133	SCALP Nº. 19	CX	3
134	SCALP Nº. 21	CX	3
135	SCALP Nº. 23	CX	10
136	SCALP Nº. 25	CX	10
137	SCALP Nº. 27	CX	3
138	SERINGA DESC. 1ML C AG 13 X 4,5	UND	2000
139	SERINGA DESC. 20ML C AG	UND	2000
140	SONDA FOLEY 2VIAS Nº 12	UND	100
141	SONDA FOLEY 2VIAS Nº 14	UND	100
143	SONDA FOLEY 2VIAS Nº 18	UND	100
144	SONDA FOLEY 3VIAS Nº 22	UND	100
145	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 10	UND	100
146	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 12	UND	100
147	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 14	UND	100
148	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 16	UND	100
149	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 18	UND	100
150	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 20	UND	100
151	SONDA URETRAL Nº 14	UND	100
152	SONDA URETRAL Nº 16	UND	100
153	SONDA URETRAL Nº 18	UND	100
154	SONDA URETRAL Nº 20	UND	100
155	SONDA URETRAL Nº 22	UND	100
156	SONDA URETRAL Nº 8	UND	100
157	SORO FISIOLOGICO 9% 100ML	UNID	400
158	SORO GLICOSADO	FR	80
159	SORO RINGER 9% 500ML	FR	1000
160	TENOXICAM 20MG/ML	AMP	1200
161	TERBUTALINA	AMP	40
162	SORO FISIOLOGICO 9% 500ML	FR	1400
163	TENOXICAM 40MG/ML	AMP	1200
164	TERMOMETRO CLÍNICO DIGITAL	UND	20
165	TOUCA SANFONADA C/ ELÁSTICO DESCARTÁVEL C/100	CX	200
166	TRANSAMIN 50 MG AMPOLA 5 ML	AMP	1600
167	VITAMINA K	AMP	120

Anexo II
(MODELO DE PROPOSTA)

Nome da Empresa:_____

CNPJ nº: _____

Inscrição Estadual _____

Item do Anexo I	Descrição	Und	Preço Unt/ Registrado	N.º Ata	Item da Ata	Ente/Órgão/ Gerenciador

_____, ____, de _____ 2025.

_____
Representante Legal

Publicado por:
Joao Paulo Pereira da Silva
Código Identificador:435550E0

